

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000709/2021

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**, torna público que até às 09h30min, do dia 19 de janeiro de 2022, impreterivelmente, serão recebidos os documentos e proposta para abertura da **Licitação nº 0000709/2021, Critério de Julgamento Menor Preço**, pelo modo de disputa **fechado, sem inversão de fases**, lote único, regida pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, no que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, disponível no endereço eletrônico www.banrisul.com.br, na UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, situada na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, telefone (51) 3215-4510, para execução dos serviços indicados neste edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

I. DO OBJETO

- 1.1.** O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviço de migração do consumo de energia do Banrisul para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e Geração Distribuída (GD), incluindo projeto e fiscalização das adequações de SMF - Sistema de Medição para Faturamento, assessoria técnica e gerenciamento das Unidades Consumidoras, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

II. PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Somente poderão participar desta licitação os licitantes que satisfaçam as exigências deste edital, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.
- 2.2.** Os licitantes entregarão o envelope de proposta fechado na recepção da Unidade de Licitações e Compras, ou diretamente à Comissão de Licitações, na sala designada para realização do certame, até o dia e hora no preâmbulo fixados para o recebimento e abertura, trazendo em seu subscrito as referências indicadas abaixo:
- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
 - Razão Social da Empresa Proponente.
 - LICITAÇÃO Nº 0000709/2021 – Banrisul –
 - Proposta.
- 2.3.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 2.4.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar da presente licitação as

empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco por determinação do Banco Central do Brasil.

- 2.5.** Os documentos necessários à participação no presente certame licitatório, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço, deverão conter rubrica do representante legal do licitante e estarem numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. A eventual falta de numeração e rubrica não acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante, porém, será exigida na abertura dos invólucros a numeração e rubrica pelo representante da empresa licitante, quando presente na sessão.

III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
- 3.2.** Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:
- I.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - II.** Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - III.** Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - IV.** Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
 - V.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
 - VI.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3. A vedação prevista no item 3.2 deste edital também se aplica para as seguintes situações:

I. À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

III. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

IV. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da presente licitação;

V. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da presente licitação;

VI. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico desta licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

3.3.1 Somente será permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos V e VI do item 3.3 do presente edital, durante a licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Banrisul e de suas Controladas.

IV. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. No dia e hora designados para a abertura da sessão pública, as licitantes que desejarem exercer seu direito de manifestação durante as fases do

procedimento licitatório deverão efetuar credenciamento junto à Comissão de Licitações, nos termos a seguir:

- 4.1.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, sendo vedada a representação de uma mesma pessoa para mais de uma empresa.
- 4.1.2. O credenciamento far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) documento oficial de identificação do representante legal;
 - b) se representante legal: por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.
 - c) se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar: registro comercial no caso de empresa individual; cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

V. DA PROPOSTA

- 5.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, declarada aberta a sessão, presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações receberá os documentos de credenciamento, na forma do disposto no item IV do presente Edital, registrando em ata a presença dos participantes.
- 5.2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes presentes, a Comissão de Licitações declarará encerrada a etapa de credenciamento, não mais admitindo novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes.
- 5.3. Após a entrega dos envelopes de proposta comercial não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.
- 5.4. A proposta deverá ser preenchida, datada e assinada, conforme modelo constante neste Edital, na "Planilha de Orçamentos" anexa, não podendo ser

manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou entrelinhas, e nela farão constar:

- 5.4.1. Preço(s) unitário(s) e total(ais) que deverá(ão) ser cotado(s) em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais e municipais e fretes inclusos;
- 5.4.2. Razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver), nº do CNPJ (que deverá ser o mesmo para participação na licitação);
- 5.4.3. Ser apresentada em original, em papel timbrado do licitante ou apenas identificada com nome ou sua razão social, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em Reais (R\$) e assinada pelo representante legal;
- 5.4.4. A participação neste certame manifesta a total aceitação das condições da licitação.
- 5.4.5. Incluir nos preços ofertados os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, bem como, deverão estar deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
- 5.4.6. Deverá compor a proposta comercial, planilha orçamentária detalhada, tendo por base o modelo entregue neste Edital, contendo as unidades, as quantidades, os preços parciais de material e mão de obra, preços totais-parciais por item, preço total geral, de forma a que estejam computadas no preço global total as despesas necessárias à completa execução da obra, serviços e instalações;
- 5.5. Esta licitação é composta por um único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus subitens.
- 5.6. Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o valor unitário.
- 5.7. O Banco não aceitará propostas opcionais, portanto, o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar cotação única para cada item e respectivo subitem da licitação.
- 5.8. Apresentar, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, prova de enquadramento registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, conforme as definições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 5.8.1. Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não comprovar essa condição.

- 5.9. O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

VI. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, os documentos serão lidos, conferidos e rubricados pela Comissão de Licitações, que informará aos participantes, logo após esse procedimento, quais licitantes apresentaram propostas de preços para fornecimento do objeto da presente licitação, e os respectivos valores ofertados.
- 6.2. Para classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.
- 6.3. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será classificado em primeiro lugar o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com as especificações deste edital.
- 6.4. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 55 da Lei nº 13.303/2016.
- 6.5. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/06;
- 6.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.5.2. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 6.5.3. Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar.
- 6.5.3.1. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da Ata de Classificação de Propostas, em envelope fechado, devidamente identificado, devendo ser entregue no endereço constante no preâmbulo deste edital, através de seu representante legal, sob pena de preclusão.
- 6.5.3.2. As propostas serão abertas em sessão pública, com data e horário previamente agendados e publicados na referida ata, que será divulgada no mural da Unidade de Licitações e Compras e no site www.banrisul.com.br.

- 6.6. Será efetuada a verificação da efetividade da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 56 da Lei nº13.303/2016.
- 6.7. A Comissão, após finalizado todos os procedimentos previstos no item anterior, negociará com a licitante que ofertou a proposta mais vantajosa, podendo, inclusive, a seu critério, suspender a sessão pública para avaliação do Licitante.
- 6.8. Sendo aceitável a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar, passa-se à fase de habilitação. Caso a proposta não atenda às exigências editalícias, será efetuada a verificação da efetividade das propostas das licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação.

VII. VALIDADE DA PROPOSTA

- 7.1. As propostas apresentadas neste certame terão o prazo de **validade mínima de 120 (cento e vinte) dias** a contar da data marcada para sua abertura.
- 7.2. O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.

VIII. HABILITAÇÃO

- 8.1. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada pela Comissão de Licitações em sessão pública ou através do site www.banrisul.com.br, para apresentar os documentos de habilitação exigidos no Edital.
- 8.1.1. O prazo para entrega do envelope contendo os documentos de habilitação será definido pela Comissão de Licitações no ato da convocação;
- 8.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, ou diretamente à Comissão de Licitações, trazendo em seu subscrito as referências indicadas abaixo:
- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
 - Razão Social da Empresa Proponente.
 - LICITAÇÃO Nº 0000709/2021 – Banrisul –
 - Habilitação.
- 8.1.3. A abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar se dará em sessão pública, durante a qual os documentos apresentados serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data, horário e local para comunicação de suas decisões e prosseguimento dos trabalhos.
- 8.2. Para habilitação a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:
- 8.2.1. **Jurídica:**

- 8.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária e/ou no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, e no Cartório de Registro de Títulos Especiais em se tratando de Sociedade Simples;
- 8.2.1.3. Decreto de autorização devidamente arquivado na Junta Comercial em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 8.2.1.4. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.
- 8.2.1.4.1. Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não apresentar essa condição.
- 8.2.2. **Fiscal:**
- 8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 8.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e obrigações sociais, mediante apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data fixada para a abertura desta licitação, para aquelas certidões que não contiverem prazo no seu corpo;
- 8.2.2.3. Prova de regularidade de situação com o FGTS;
- 8.2.3. **Qualificação Técnica:**
- 8.2.3.1. Apresentar a documentação referente a qualificação técnica conforme solicitado **no item 20 do Termo de Referência** anexo a este edital.
- 8.2.4. **Qualificação Econômico-Financeira.**
- 8.2.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor judicial do foro da sede da matriz da pessoa jurídica e, subsidiariamente, expedida pelo distribuidor judicial do foro da filial da pessoa jurídica no caso desta ser a participante do certame, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.
- 8.2.4.2. Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(ais) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do Livro.

- 8.2.4.3. O Licitante deverá preencher os modelos ACF - Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo IV), conforme exigência do Decreto Estadual nº. 36.601, de 10/04/96. Para o preenchimento deste formulário deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis - TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois). A empresa com nota inferior será preliminarmente inabilitada.
- 8.2.4.4. O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso, na referida Certidão, o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, exigidos nos subitens 8.2.4.2 e 8.2.4.3 deste edital.
- 8.2.4.5. Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.
- 8.2.5. **Declarações.**
- 8.2.5.1. Declaração assinada por quem de direito, por parte do licitante, de vinculação ao instrumento convocatório e de cumprimento da exigência de que trata o Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, nos termos do Anexo I deste Edital.
- 8.3. Formulário de Identificação Técnica, anexo a este edital, conforme exigências descritas no item 19 do Termo de Referência.
- 8.4. Os profissionais integrantes da Equipe Técnica de uma licitante, indicados nos atestados de capacidade técnica, não poderão integrar a Equipe Técnica de outra, sob pena de exclusão do certame de ambas as licitantes.
- 8.5. O licitante que apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado – CELIC ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, compatível com o objeto licitado, fica dispensado de apresentar os documentos que constem do corpo do CRC, em vigor na data da abertura. Os documentos cujas datas de validade estiverem vencidas deverão ser regularizados e anexados ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- 8.6. O licitante que fizer uso do Certificado de Fornecedor do Estado ou outro Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto no item anterior, ficará obrigado a apresentar: **“Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro**

apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência”.

8.7. Os documentos referidos nos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, podendo o agente administrativo, durante a sessão pública, atestar a autenticidade dos documentos mediante a comparação entre o original e a cópia. Poderão ser apresentados documentos extraídos da Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do órgão que os expediu.

8.7.1. Os documentos solicitados neste edital deverão estar em plena vigência na data da abertura desta licitação. No caso de documentos que não tenham sua validade expressa e/ou legal, ou não tenha sido exigido prazo mínimo de emissão, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

IX. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do preço será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a entrega do objeto, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do contratante, em nome da contratada, conforme **a cláusula quarta da minuta de Contrato** em anexo.

X. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Os valores do contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA ocorrida no período.

XI. DO REAJUSTE

11.1. Após a periodicidade de um ano, o preço do Contrato poderá ser reajustado, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

XII. DO PRAZO DO CONTRATO

12.1. O contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

XIII. DA EXECUÇÃO

12.1. Os serviços serão prestados conforme minuta de **Contrato** anexa ao presente edital.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO BANCO

- 13.1. As obrigações da contratada e do Banco são aquelas previstas na minuta de **Contrato** anexa ao presente edital.

XV. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contratado deverá apresentar garantia por uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º, da Lei Federal 13.303/2016, conforme a **cláusula décima oitava da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XVI. JULGAMENTO

- 15.1. O julgamento desta licitação será efetuado pela Comissão de Licitações designada pela Diretoria do Banco, e compreenderá: a análise dos documentos apresentados no envelope – PROPOSTA; bem como a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da licitante classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento das exigências do presente edital.
- 15.2. O resultado do julgamento e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros), serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no site www.banrisul.com.br
- 15.3. Das sessões públicas para abertura dos envelopes de proposta e de habilitação serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, quando for o caso, as quais mencionarão todos os licitantes, os documentos apresentados, os apontamentos feitos, bem como todas as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.
- 15.4. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes presentes ou seus representantes.
- 15.5. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 15.5.1. A Comissão, necessitando esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se do parecer das áreas técnicas especializadas do Banco para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.
- 15.5.2. Será inabilitado o licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido nos itens 8.2 e 8.6, e será analisada a documentação de habilitação da licitante com a próxima proposta mais vantajosa na fase anterior.

15.5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão aplicadas as determinações constantes nos artigos 42 e 43 e seus parágrafos, da Lei Complementar 123/2006.

15.6. Critério de julgamento:

15.6.1. Esta licitação é do tipo menor preço e visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações estabelecidas neste edital e ofertar o menor preço.

15.6.2. A Comissão solicitará ao detentor do menor preço o envio da Planilha de Orçamentos com os valores adequados ao preço negociado em sessão, e verificará a aceitabilidade dos valores ofertados.

15.6.3. O Banco analisará, em separado, cada item (objeto) da licitação para julgamento sob o critério de menor preço.

XVII. PENALIDADES

16.1. A contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas, conforme **a cláusula décima sexta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 13.303/2016.

XVIII. RESCISÃO

17.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas **na cláusula décima sétima da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XIX. RECURSOS

18.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 59 da Lei nº13.303/2016, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, impreterivelmente no horário compreendido entre 10h e 16h.

18.2. Interposto o recurso nos termos do item anterior, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3. É assegurada aos licitantes vista aos autos do processo, resguardado os documentos considerados sigilosos.

18.4. A Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.

- 18.4.1. A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.
- 18.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XX. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 19.1. Pedidos de Impugnação e solicitações de esclarecimentos referentes ao Edital do presente certame deverão ser formuladas por escrito e entregues, mediante protocolo, na Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo do presente edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, nos prazos a seguir:
- 19.1.1. Em até 05 (cinco) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, para as consultas interpretativas;
- 19.1.2. Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, caso se tratar de impugnação ao instrumento convocatório.
- 19.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 19.3. As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.
- 19.4. As consultas recebidas e as respectivas respostas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados na recepção da Unidade de Licitações e Compras e no site www.banrisul.com.br (áreas temáticas Licitações e Leilões).

XXI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 20.1. Definido o licitante vencedor o objeto licitado lhe será adjudicado pela Comissão de Licitações, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Superior.

XXII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações que a eles aplicará as disposições da Lei nº13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venha a conflitar com a referida legislação.
- 21.2. Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.

- 21.3.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 21.4.** Os participantes da abertura da licitação serão limitados ao máximo de 02 (dois) representantes por licitante.
- 21.5.** A administração do Banco poderá revogar ou anular, parcialmente, ou na sua totalidade, esta licitação, observadas as disposições da art. 62 da Lei 13.303/2016.
- 21.6.** Homologado o licitante vencedor, será convocado para assinatura do contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias.
- 21.6.1. Convocada para assinatura, a empresa vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para os casos de retirada do contrato na Sede do Banrisul; e até 05 (cinco) dias úteis, para os casos em que o licitante receber a minuta contratual pelo correio, para devolver o instrumento contratual com as devidas assinaturas e com firmas reconhecidas, para a Unidade de Contratações e Pagadoria do Banco.
- 21.6.2. Quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 21.7.** Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.385, de 30/12/2005, alterada pela Lei Estadual 12.645, de 10/11/2006, a empresa contratada deverá apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 21.7.1. A apólice deverá ser apresentada pelo profissional técnico responsável pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – emitida e registrada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- 21.7.2. A apólice deverá ser especificada de acordo com a responsabilidade técnica apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado.
- 21.8.** Vista o processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, de segunda à

sexta-feira, no horário das 10h às 16h. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.

21.9. Fazem parte integrante e complementar deste edital.

- Anexo I - Declaração de Sujeição ao Edital;
- Anexo II - Minuta **Contrato** nº 0100709/2021;
- Anexo III - Termo de Referência;
- Anexo IV - Lista de Unidades Consumidoras do Banrisul;
- Anexo V - Cronograma estimado para migração;
- Anexo VI - Formulário ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante;
- Anexo VII - Formulário de Identificação Técnica;
- Anexo VIII - Termo de Compromisso;
- Anexo IX - Planilha de Orçamentos;
- Anexo X - Diretrizes do GHG Protocol para consumo de energia renovável.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2022.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA
Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

Ref.: (identificação da Licitação)

O signatário da presente, _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. que a equipe técnica da empresa está de posse e ciente do conteúdo dos projetos e dos memoriais descritivos integrantes desta contratação, necessários para o preenchimento da planilha de orçamentos.
11. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 11.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Data)

(Representante Legal)

(Responsável Técnico da Empresa)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA DO BANRISUL PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – Nº 0100709/2021

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000709/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de migração do consumo de energia do Banrisul para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e Geração Distribuída (GD), incluindo projeto e fiscalização das adequações de SMF - Sistema de Medição para Faturamento, assessoria técnica e gerenciamento das Unidades Consumidoras.

1.2. Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000709/2021. Em caso de conflito entre os termos das planilhas e dos anexos e os do presente Contrato, os do Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

2.1. A prestação de serviços de migração do consumo de energia para fontes sustentável compreende:

I. Atualização de estudo de cenários de preços e resultados, para migração das Unidades Consumidoras ao Ambiente de Contratação Livre – ACL e ACR/GD – Ambiente de Contratação Regulado via Geração Distribuída: Consiste em identificar vantagens e desvantagens no Ambiente de Contratação Livre (ACL), Ambiente de Contratação Livre e Autoprodução de Energia (ACL/APE) e no Ambiente de Contratação Regulado - Geração Distribuída (ACR/GD), propondo ao CONTRATANTE a melhor estratégia para migração do consumo de energia para 100% renovável.

II. Elaboração de projeto completo de adequação do sistema de medição e faturamento (SMF) das Unidades Consumidoras, para migração do ACR (ambiente de contratação regulado) para o ACL (ambiente de contratação livre) incluindo aprovações junto as distribuidoras: consiste em conduzir as tratativas com as distribuidoras para verificação de quais adequações deverão ser executadas no SMF, elaborar o projeto completo, e aprová-lo junto a concessionária.

III. Acompanhamento técnico das obras, adaptações e/ou modificações necessárias nas UC's para migração ao ACL: consiste em fiscalizar a execução de serviços nas subestações de energia das Unidades Consumidoras, garantindo que a obra estará de acordo com o projeto e exigências das distribuidoras.

IV. Análise técnica de projeto apresentado por terceiros, para migração do consumo de energia para Geração Distribuída: consiste em analisar tecnicamente os projetos de geração de



energia sustentável apresentado por terceiros (ex.: locadores de imóveis), verificando se a proposta atende as necessidades do Contratante, e se o investimento é economicamente viável e vantajoso para ambas as partes.

V. Assessoria técnica na elaboração de editais de compra de energia no ACL, aluguel de usinas em ACR/GD, e demais editais ao longo do contrato: consiste em apoiar a elaboração de todos os Termos de Referências, Minutas de Contratos e demais documentos necessários para a compra de energia elétrica no ACL, ACL/APE e ACR/GD, dando ao CONTRATANTE todo suporte técnico, comercial, regulatório e jurídico necessário no transcorrer dos processos.

VI. Gestão das Unidades Consumidoras no Ambiente de Contratação Livre (ACL): consiste em gerir e assessorar as cargas e contratos de energia das Unidades Consumidoras que efetivamente migraram para o ACL.

VII. Gestão das Unidades Consumidoras no Ambiente de Contratação Regulado – Geração Distribuída (ACR/GD): consiste em gerir e administrar cargas e contratos de energia das Unidades Consumidoras que efetivamente migrarem para o ACR/GD.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.2.1. Atualização de estudo de cenários de preços e resultados, para migração das Unidades Consumidoras ao Ambiente de Contratação Livre – ACL e Ambiente de Contratação Regulado via Geração Distribuída – ACR/GD.

2.2.1.1. O estudo de cenários de preços e resultados tem o objetivo de identificar vantagens e desvantagens no Ambiente de Contratação Livre (ACL), Ambiente de Contratação Livre e Autoprodução de Energia (ACL/APE) e no Ambiente de Contratação Regulado - Geração Distribuída (ACR/GD), propondo ao CONTRATANTE a melhor estratégia para migração do consumo de energia para 100% renovável.

2.2.1.2. A atualização do estudo será por demanda, conforme necessidade do CONTRATANTE.

2.2.1.3. A quantidade estimada de Unidades Consumidoras (473 UC's em BT e 104 UC's em AT), é apresentada no Anexo *Lista de Unidades Consumidoras do Banrisul*.

2.2.1.4. A CONTRATANTE encontra-se em constante processo de aberturas e encerramentos de Unidades Consumidoras, situação que justifica uma provável diferença no número de Unidades Consumidoras estimadas para migração.

2.2.1.5. A CONTRATADA realizará a atualização do estudo com base no atual cenário das unidades consumidoras de energia do CONTRATANTE, comparando as despesas de ambos Ambientes de Contratação (ACL x ACL/APE x ACR x ACR/GD), identificando as instalações elegíveis para tornarem-se consumidores livres ou especiais.

2.2.1.6. A CONTRATADA deverá entregar estudos comparando os seguintes cenários:

ACR x ACL	Comparação da viabilidade de cada unidade consumidora, comparando o Ambiente de Contratação Regulado em detrimento do Ambiente de Contratação Livre, demonstrando as diversas alternativas de viabilidade das unidades consumidoras, com viabilidade para diferentes tipos de energia renovável (I50% e I100%).
ACR x GD	Comparação da viabilidade de cada unidade consumidora receber energia a partir de usina enquadrada no sistema de Geração Distribuída, avaliando as alternativas de Auto-Produção Remota com análises de investimento próprio ou por meio de empresa que comprometa-se a entregar os créditos da energia ao CONTRATANTE.
ACR x ACL/APE	Comparação da viabilidade de cada unidade consumidora receber energia a partir de usina enquadrada no sistema ACL-APE, avaliando as alternativas de Auto-Produção Remota com análises de investimento próprio ou por meio de empresa que comprometa-se a entregar os créditos da energia ao CONTRATANTE, além da comparação da viabilidade de cada unidade consumidora comparando o Ambiente de Contratação Regulado em detrimento do Ambiente de Contratação Livre, demonstrando neste caso as diversas alternativas de viabilidade das unidades consumidoras, com viabilidade para diferentes tipos de energia renovável (I50% e I100%).

2.2.1.7. A CONTRATADA deverá identificar a melhor estratégia para a contratação da energia, e acompanhar no mercado o comportamento dos preços da energia de fontes alternativas, buscando opções para o suprimento de energia elétrica que resulte na melhor condição/vantagem econômica comparativamente ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

2.2.1.8. No caso de migração ao ACL – Ambiente de Contratação Livre, deverá obter suprimentos seguros, confiáveis e economicamente viáveis de energia elétrica a partir da

comparação entre os dois ambientes – Livre e Regulado – e do fornecimento de energia incentivada, considerando todos os investimentos necessários, inclusive os projetos de adequações dos sistemas de medição de energia (Sistema de Medição para Faturamento – SMF).

2.2.1.9. Caberá a CONTRATADA fornecer todos os elementos que possibilitem a tomada de decisão, bem como prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

2.2.1.10. Após a entrega dos estudos, caberá ao CONTRATANTE a tomada de decisão de migrar, ou não, determinadas unidades consumidoras ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), e/ou aderir à Geração Distribuída.

2.2.2. Elaboração de projeto completo de adequação do sistema de medição e faturamento (SMF) das Unidades Consumidoras, para migração do ACR (ambiente de contratação regulado) para o ACL (ambiente de contratação livre), incluindo aprovações junto as distribuidoras.

2.2.2.1. O projeto contempla, no mínimo, uma (01) vistoria para avaliação técnica das instalações das subestações das Unidades Consumidoras, a avaliação dos documentos entregues pelas distribuidoras, e a elaboração de todos documentos necessários para atendimento das exigências das distribuidoras.

2.2.2.2. Após vistoria de avaliação técnica das instalações de cada subestação, deverá a CONTRATADA emitir um Relatório de Avaliação Técnica da cabine de energia, informando as condições atuais das subestações avaliada(s), e se é viável, ou não, a migração da Unidade Consumidora para o ACL.

2.2.2.3. O Relatório Técnico deverá ser acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Responsável Técnico (Engenheiro Eletricista e/ou de Energia) da CONTRATADA.

2.2.2.4. Caso o resultado da vistoria de alguma subestação seja a inviabilidade de migração ao ACL, a quantidade de unidades consumidoras a serem migradas será recalculada.

2.2.2.5. Decidido quais Unidades Consumidoras migrarão ao ACL, caberá a CONTRATADA realizar as denúncias dos contratos CUSD e CCER e apoiar o CONTRATANTE nas assinaturas dos Termos de Pactuação junto as distribuidoras.

2.2.2.6. Para a realização da denúncia, a CONTRATADA deverá considerar o prazo para adequação e cadastramento do sistema de medição e faturamento (SMF) da Unidade Consumidora a ser denunciada, condição necessária para a efetiva migração para o ACL.

2.2.2.7. A CONTRATADA será responsável por conduzir as tratativas com as distribuidoras para verificação de quais adequações deverão ser executadas para que a migração se dê sem nenhum entrave no prazo previsto.

2.2.2.8. A CONTRATADA será responsável pelas tramitações, obtenção das concordâncias e aprovações necessárias na(s) distribuidora(s) e/ou órgãos competentes.

2.2.2.9. A CONTRATADA deverá comparecer nas datas acordadas com as distribuidoras, em todas as vistorias realizadas pelas mesmas.

2.2.2.10. Deverá a CONTRATADA informar à distribuidora todos os dados e informações que a mesma vier a solicitar (tais como carga, demanda a ser contratada, localização da medição, etc.).

2.2.2.11. Sendo necessário para a migração da Unidade Consumidora ao ACL a apresentação de Relatório Descritivo, Diagrama Unifilar, Diagrama Trifilar, Desenho Construtivo do Painel ou Caixa do Medidor, Diagrama de ligação do medidor, Dimensionamento da cabeção, Desenho de placa de TC, Desenho de placa de TP, Arquitetura de comunicação e/ou Layout da Subestação, a elaboração desses documentos também serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.2.12. O projeto também contempla cálculos, especificações, dimensionamentos, graficação de croquis, desenhos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, e outros documentos necessários para a contratação da execução das obras, adaptações e/ou modificações no SMF, através do CONTRATANTE.

2.2.2.13. O projeto elaborado pela CONTRATADA deve assegurar a migração do fornecimento de energia convencional para energia incentivada e renovável, com suprimentos elétricos seguros, confiáveis e economicamente viáveis.

2.2.2.14. Todas as obras, adaptações ou modificações, que forem necessárias para adequar o sistema de medição e faturamento (SMF) junto à distribuidora, conforme legislação vigente, deverão estar previstas nos projetos fornecidos pela CONTRATADA, assim com seus custos.

2.2.2.15. Não está no escopo deste contrato a execução de nenhuma obra de infraestrutura referente as adequações necessárias dos SMF's.

2.2.2.16. Toda e qualquer alteração/correção necessária no projeto para aprovação da distribuidora, é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.3. No caso da Geração Distribuída, a CONTRATADA realizará análises técnicas de projetos apresentados por terceiros, informando ao CONTRATANTE, através de relatório, se o que está sendo proposto atende as suas necessidades, e se estão de acordo com a legislação vigente e normas técnicas.

2.2.3.1. É obrigação da CONTRATADA analisar as características dos contratos de locação das Unidades Consumidoras, demonstrando no relatório de análise técnica o cálculo do payback mais atrativo ao CONTRATANTE.

2.2.3.2. Se necessário, a CONTRATADA deverá realizar uma (01) vistoria a Unidade Consumidora, para análise das instalações elétricas e sistema de medição existente.

2.2.3.3. É obrigatório a apresentação de 1 (um) relatório de análise técnica por projeto analisado.

2.2.3.4. O relatório de análise de projeto deverá ser acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, emitido por Responsável Técnico da CONTRATADA.

2.2.4. A CONTRATADA deverá realizar todo o acompanhamento técnico necessário durante a execução das obras, adaptações e/ou modificações do sistema de medição e faturamento (SMF), assegurando a correta execução e aprovação das distribuidoras.

2.2.4.1. É obrigação da CONTRATADA orientar a empresa executora (contratada pelo CONTRATANTE), assegurando a correta execução do serviço conforme previsto no projeto.

2.2.4.2. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, 2 (duas) vistorias a Unidade Consumidora que passará por intervenção. Uma (01) vistoria, em conjunto com a executora (contratada pelo CONTRATANTE), cujo objetivo é fiscalizar o serviço realizado; e uma (01) vistoria, em conjunto com a distribuidora, representando o CONTRATANTE durante o comissionamento.

2.2.4.3. Para a vistoria em conjunto com a executora, a CONTRATADA deverá emitir um (01) relatório técnico de fiscalização, contendo registro fotográfico das obras, adaptações e/ou modificações realizadas no SMF, informando se o que foi executado está de acordo com o projeto que lhe foi apresentado.

2.2.4.4. A fiscalização deverá ser acompanhada de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, emitido por Responsável Técnico da CONTRATADA.

2.2.4.5. Se necessário mais vistorias as Unidades Consumidoras para a correta adequação do SMF, e aprovação da distribuidora, o custo será todo da CONTRATADA.

2.2.4.6. Concluída a obra, a CONTRATADA solicitará o comissionamento do SMF à Distribuidora, iniciará a modelagem do ativo via SIGA CCEE, e se necessário, encaminhará documentos complementares solicitados pela CCEE.

2.2.5. A CONTRATADA deverá realizar toda a assessoria técnica para elaboração dos editais necessária para compra de energia no ACL, ACL/APE, aluguel de usinas em ACR/GD, acompanhando todos o processo de contratação de energia.

2.2.5.1. A compra de energia elétrica dar-se-á através de processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

2.2.5.2. Toda energia a ser comprada deverá obrigatoriamente ser sustentável, atendendo aos requisitos do GHG Protocol.

2.2.5.3. O edital de compra de energia deverá exigir, obrigatoriamente, a apresentação de auto declaração do fornecedor.

2.2.5.4. A CONTRATADA deverá apoiar a elaboração de todos os Termos de Referências, Minutas de Contratos, dentre outros documentos necessários para a compra de energia elétrica no ACL, ACL/APE e/ou ACR/GD.

2.2.5.5. A CONTRATADA deverá formatar um documento que sintetize todas as características técnicas e comerciais da energia a ser adquirida, devendo levar em consideração estratégias de negociação, critérios para equalização dos preços com base em confiabilidade e qualidade de modo a atender todas as necessidades do CONTRATANTE, na definição do seu preço referencial máximo.

2.2.5.6. A CONTRATADA deverá definir as flexibilidades necessárias para a acomodação do consumo e demanda de energia. Deverão ser determinados alguns parâmetros tais como sazonalização (variação do consumo ao longo do ano) e modulação (variação do consumo no mês, segundo os patamares de carga). Esses dois parâmetros são fundamentais para definir as flexibilidades na negociação de contratos bilaterais e, principalmente, na participação em leilões, onde os produtos são padronizados.

2.2.5.7. O montante de energia deverá ser compatível com o cronograma de descontração das Unidades Consumidoras do ACR.

2.2.5.8. A CONTRATADA deverá considerar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões por edital a ser elaborado, para apresentação e esclarecimento de dúvidas do CONTRATANTE, que possam surgir durante o processo de concepção do edital de compra de energia. De acordo com a necessidade do CONTRATANTE, as reuniões poderão ser presenciais ou por videoconferência.

2.2.5.9. Durante a realização do processo licitatório pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA dará todo o suporte técnico, comercial, regulatório e jurídico necessário no transcorrer do certame, auxiliando na resposta de questionamentos e/ou pedidos de impugnações que vierem a ser feitos durante a publicação e abertura do(s) processo(s) licitatório(s).

2.2.5.10. O prazo para resposta de questionamentos e/ou pedidos de impugnações na fase de abertura do processo licitatório, assim como o prazo para análise dos documentos na fase de qualificação técnica, informados pelo CONTRATANTE, devem ser obrigatoriamente respeitados pela CONTRATADA.

2.2.5.11. A não resposta ou respostas fora do prazo do processo licitatório prevê a aplicação de penalidades, conforme previsto em contrato.

2.2.5.12. A CONTRATADA dará todo suporte necessário na fase anterior à formalização dos contratos a serem firmados com a empresa que resultar vencedora do processo licitatório, devendo verificar sua consistência e se atende à legislação regulatória pertinente, proporcionando ao CONTRATANTE a máxima segurança necessária na compra de energia.

2.2.5.13. A CONTRATADA deverá assessorar em todos os encaminhamentos, procedimentos técnicos, comerciais, administrativos e legais junto às concessionárias de distribuição, para promover a substituição dos Contratos de Fornecimento e/ou Contratos de Compra de Energia Regulada – CCEER no âmbito do ACR pelos novos contratos no ACL e de Contratos de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.

2.2.5.14. A CONTRATADA deverá assessorar em todas as tratativas, encaminhamentos, procedimentos técnicos, comerciais, administrativos e legais junto a Câmara Comercializadora de Energia Elétrica - CCEE durante e após a migração ao ACL.

2.2.5.15. Todos os contratos deverão ser revisados por integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, profissionais habilitados e capacitados juridicamente.

2.2.5.16. A CONTRATADA deverá assessorar o CONTRATANTE e elaborar toda e qualquer documentação necessária para a solicitação de adesão à CCEE, fazendo também a modelagem dos contratos de energia comprados no ACL, conforme os procedimentos de comercialização da CCEE.

2.2.5.17. A CONTRATADA deverá assessorar o CONTRATANTE na abertura da conta corrente no Agente de Liquidação Financeira e Custódia de Garantias.

2.2.6. A CONTRATADA será responsável pela gestão das Unidades Consumidoras no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e Ambiente de Contratação Regulado – Geração Distribuída (ACR/GD).

2.2.6.1. A atividade de gestão e administração dos contratos de energia iniciará após a efetiva migração de cada Unidade Consumidora ao ACL, ACL/APE ou ACR/GD, devendo ser executada para a totalidade das Unidades Consumidoras migradas.

2.2.6.2. A CONTRATADA executará todas as atividades necessárias junto aos fornecedores de energia, órgãos setoriais, bem como, suportará todas as atividades e/ou obrigações do CONTRATANTE junto a CCEE, previstas nos procedimentos e regras de comercialização.

2.2.6.3. A CONTRATADA deverá representar o CONTRATANTE na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que inclui entre outros: gestão das unidades de consumo, adequação das modelagens das cargas, confirmação de registro, flexibilização dos

quantitativos de energia, ajuste e modulação dos contratos na CCEE, validação das informações de medição inserida no sistema de contabilização e liquidação.

2.2.6.4. Deverá a CONTRATADA atuar junto à CCEE e órgãos correlatos para solução de eventuais problemas de fornecimento de energia e/ou penalidades aplicadas e outras situações que assim a exijam;

2.2.6.5. Prestar suporte junto à CCEE no caso de necessidade de apresentação de justificativas por não cumprimento de responsabilidades;

2.2.6.6. Informar os valores e datas de pagamento das contribuições da CCEE até um dia após o comunicado desta informação;

2.2.6.7. A CONTRATADA deverá acompanhar semanalmente a energia consumida e compará-la com a energia contratada, separando em patamares de carga (leve, médio e pesado), indicando assim os volumes de energia a serem registrados pelo agente no Sistema de Contabilização e Liquidação, dentro das flexibilidades previstas no contrato;

2.2.6.8. Efetuar para cada instalação, o balanço mensal da energia elétrica consumida, frente à energia elétrica contratada, de modo a apurar as diferenças ocorridas e dar suporte às atividades de contabilização e liquidação do excedente e eventual aquisição de energia elétrica no mercado de curto prazo. Caso sejam identificadas oportunidades de mercado neste momento, a CONTRATADA deverá realizar cotação para cobrir eventuais necessidades do CONTRATANTE;

2.2.6.9. Subsidiar as solicitações e confirmações junto à fornecedora, dos eventuais aumentos e reduções de consumo para os meses futuros, incluindo programação das paradas programadas;

2.2.6.10. Encaminhar as informações ao CONTRATANTE referente consumo mensal, as quais darão suporte à emissão da(s) fatura(s) pela fornecedora;

2.2.6.11. No caso de exposições por ultrapassagem pelo CONTRATANTE, ao limite contratado, realizar cotações visando à aquisição da energia excedente;

2.2.6.12. Identificar potenciais de economia, através de tributos, encargos e outros cobrados indevidamente;

2.2.6.13. Orientar o CONTRATANTE, periodicamente, na definição dos montantes e sazonalização anuais de energia, bem como de sua modulação mensal;

2.2.6.14. Informar o CONTRATANTE periodicamente sobre procedimentos de comercialização da CCEE, garantias a serem aportadas, liquidação financeira, penalidades e outras informações que afetem o CONTRATANTE;

2.2.7. Deverá a CONTRATADA prestar suporte técnico, legal, administrativo e jurídico, para assegurar o cumprimento das Cláusulas (direitos e obrigações) previstas no(s) contrato(s) de compra e venda de energia celebrado(s) entre o CONTRATANTE e fornecedor(es), concessionária(s) de distribuição e transmissão (CCT, CUSD, CUST), bem como na legislação aplicável.

2.2.8. Deverá a CONTRATADA prestar assessoria administrativa, legal, regulatória e jurídica quanto às modificações normativas do setor energético e particularidades que possam afetar o setor bancário, buscando minimizar prejuízos advindos de modificações da legislação setorial.

2.2.9. Deverá a CONTRATADA realizar as atividades: Gestão de contratos de compra e venda de energia elétrica (CCVE e CCEAR); Contratação do acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição (CCT, CUST e CUSD); Análise de atos administrativos e normativos da ANEEL, Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE e Procedimentos de Rede do ONS.

2.2.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para consulta e acesso do CONTRATANTE, sistema de telemetria e plataforma "on-line", onde possam ser acessadas, no mínimo, as seguintes informações:

- Acompanhamento do Consumo Ativo e Reativo (consumo em ponta e fora ponta), Demanda, e Fator de Potência (indutivo e capacitivo);
- Análise de perfil de demanda e consumo;
- Curvas de Referências;
- Fatura de Energia Simulada;
- Dados do Vendedor;
- Tipo de Fonte;

- Prazo do Contrato (Início do Suprimento e Fim do Suprimento);
- Data base do Contrato;
- Data de Vencimento das Faturas;
- Preços Contratual da Energia;
- Indexador;
- Datas de Reajustes;
- Preços Reajustados;
- Dados de Modulação;
- Dados de Sazonalização;
- Montante de energia: total com discretização anual e mensal, em MW médios e MWh, para todo o período de contrato;
- Limites de Flexibilidade Inferior e Superior, com discretização mensal, em MW médios e MWh, para todo o período de contrato;

2.2.11. Mensalmente, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório, contendo por Unidade Consumidora, e em conjunto:

- Garantias aportadas;
- Resultado da Liquidação Financeira;
- Gráficos de demanda e consumo por instalação e em conjunto com histórico de pelo menos 12 meses;
- Informações da energia reativa excedente com histórico de pelo menos 12 meses;
- Balanço energético do período;
- Simulação da fatura, caso a instalação estivesse inserida no ACR (consumidor cativo);
- Cálculo da vantagem econômica (ACL versus ACR);
- Fatos relevantes ocorridos no período;
- Recomendações e considerações relevantes;

2.2.11.1. A plataforma deve possibilitar a extração de relatórios (para todas as grandezas disponíveis no sistema de monitoramento) em formato de planilha eletrônica (arquivos .csv e .xlsx), com máscara estabelecida pelo CONTRATANTE.

2.2.12. Com base nos dados obtidos, a CONTRATADA deverá elaborar um (01) Relatório trimestral completo contendo todas as informações, orientações e recomendações de ações e estratégias a serem realizadas pelo CONTRATANTE, para o suprimento de energia às suas Unidades Consumidoras.

2.2.12.1. O relatório deverá apresentar os pontos positivos, as vantagens econômicas, custos e riscos de cada opção de contratação, o comparativo Cativo x Livre, bem como os preços relativos associados a cada uma das opções.

2.2.12.2. Sempre que houver previsão de Revisão Tarifária Extraordinária nas distribuidoras que atende o CONTRATANTE, a previsão das bandeiras tarifárias deve estar na apresentação dos Relatórios.

2.2.13. Será realizado, no mínimo, 1(uma) reunião trimestral ao longo do contrato, onde serão apresentados os resultados do período e estabelecidas/definidas as estratégias do próximo período. De acordo com a necessidade do CONTRATANTE, a reunião poderá ser realizada presencial ou por videoconferência.

2.2.14. Anualmente, no mês de dezembro, a CONTRATADA deverá elaborar um (01) Relatório anual completo de gestão, em formato .pdf e em papel, contendo todas as informações físicas e financeiras relevantes do contrato. Este relatório subsidiará as prestações de contas anuais da CONTRATANTE. Será parte do relatório anual:

- Atualização e informe do cálculo de volumes anuais;
- Validação e informe da contribuição associativa da CCEE ao início de cada ano;
- Atualização das estimativas tarifárias das distribuidoras que atendem o CONTRATANTE;
- Estimativa de valores das tarifas (TUSD, TE, encargos e bandeiras tarifárias) para o ano subsequente das distribuidoras que atendem o contratante;
- Informações sobre a projeção de consumo para o próximo ano.

2.2.15. A CONTRATADA deverá assessorar o CONTRATANTE no processo de retorno ao Ambiente de Contratação Regulado – ACR, junto à concessionária de distribuição, caso seja necessário.

2.3. INFORMAÇÕES GERAIS

I. Todos os serviços deste objeto serão por demanda, conforme necessidade do CONTRATANTE.

II. Os serviços deverão ser executados conforme planilha de orçamento e demais documentos anexos à documentação do processo;

III. A CONTRATADA deverá agendar, imediatamente após assinatura do contrato, reunião com a Unidade de Gestão Patrimonial e Unidade de Engenharia do CONTRATANTE para recebimento de todas as orientações necessárias ao desenvolvimento do serviço;

IV. Os questionamentos deverão ser encaminhados à Unidade de Gestão Patrimonial e Unidade de Engenharia do Contratante;

V. Toda e qualquer alteração do objeto, que eventualmente se fizer necessária, deverá ser submetida à análise prévia da Unidade de Gestão Patrimonial e Unidade de Engenharia;

VI. Sendo necessário vistorias técnicas a rede de agências, edifício sede e/ou qualquer prédio administrativo do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar a Unidade de Gestão Patrimonial e/ou Unidade de Engenharia com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fornecendo a relação dos funcionários que participarão da visita (nome e documento de identificação);

VII. É obrigatória a utilização de crachás de identificação para todos os funcionários, bem como, a utilização de uniforme com a identificação da empresa. O Contratante poderá impedir o acesso ao prédio a todos os funcionários não identificados, não uniformizados e não relacionados pela Contratada, sem prorrogação de prazo pactuado;

VIII. A CONTRATADA deverá indicar o Engenheiro Eletricista e/ou de Energia, membro de equipe, que será o responsável técnico pelos trabalhos de engenharia.

IX. Para todo serviço técnico de engenharia deverão ser providenciadas as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao respectivo Conselho de Classe CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, respeitados os prazos regulamentares estabelecidos.

X. A CONTRATADA deverá observar em seus projetos e estudos a legislação vigente, regras das agências reguladoras, normas regulamentares, normas da ABNT, regras gerais e de comercialização da CCEE e Regulamento de Instalações Consumidoras com fornecimento em média tensão (RIC até 25kV).

XI. O(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA, habilitado(s) no processo licitatório (disciplinas de Engenharia Elétrica e/ou de Energia) deverá(ão) coordenar a execução do serviço. Deverão obrigatoriamente estar presentes na reunião de início dos serviços, em vistorias técnicas que sejam necessárias, e na entrega dos serviços;

XII. Os originais de desenhos, diagramas, especificações, apresentações, planilhas e relatórios, assim como os respectivos arquivos eletrônicos de diferentes formatos, próprios dos softwares que os geraram, bem como outros documentos de engenharia, preparados pela CONTRATADA, dentro do escopo do contrato, são de propriedade do CONTRATANTE, devendo ser entregues à medida que forem sendo elaborados.

XIII. A CONTRATADA poderá ter em seus arquivos e para sua exclusiva consulta, registro e cópia dos aludidos documentos e arquivos.

XIV. Cabe ao Responsável Técnico da CONTRATADA, a formalização da conclusão dos serviços técnicos;

XV. Todas as comunicações relativas ao Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada ou e-mail para engenharia_dg@banrisul.com.br.

2.4. RECEBIMENTO DO OBJETO

2.4.1. ATUALIZAÇÃO DO ESTUDO DE CENÁRIOS DE PREÇOS E RESULTADOS

2.4.1.1. Após recebimento da demanda, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corrido para entrega do estudo.

2.4.1.2. O estudo de cenários de preços e resultados será recebido provisoriamente, em arquivo.pdf, através do email engenharia_dg@banrisul.com.br.

2.4.1.3. O serviços será recebido provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos e proposta.

2.4.1.4. Havendo necessidade de adequações, a CONTRATADA terá 5 dias corridos para análise e entrega das correções solicitadas. Serão realizadas, no máximo, duas análises/correções pela CONTRATANTE. No caso de necessidade de mais análises/correções, o CONTRATANTE poderá considerar as demais solicitações como indevidas, aplicando a(s) penalidade(s) prevista(s) no contrato.

2.4.1.5. Estando o serviço de acordo com o TR, proposta e contrato, será recebido definitivamente, mediante emissão do Termo de Aceite, assinado pela equipe gestora da CONTRATADA.

2.4.2. PROJETO COMPLETO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO (SMF) DAS UC's

2.4.2.1. Após recebimento da demanda, a CONTRATADA terá 20 (vinte) dias corridos para entrega do projeto completo do sistema de medição e faturamento (SMF) de uma Unidade Consumidora.

2.4.2.2. A CONTRATADA deverá prever a entrega de até 10 projetos completos de SMF's concomitantes por demanda.

2.4.2.3. O projeto será recebido provisoriamente, em arquivo.pdf, através do email engenharia_dg@banrisul.com.br.

2.4.2.4. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos e proposta.

2.4.2.5. Havendo necessidade de adequações, a CONTRATADA terá 5 dias corridos para análise e entrega das correções solicitadas. Serão realizadas, no máximo, duas análises/correções pela CONTRATANTE. No caso de necessidade de mais análises/correções, o CONTRATANTE poderá considerar as demais solicitações como indevidas, aplicando a(s) penalidade(s) prevista(s) no contrato.

2.4.2.6. Estando o CONTRATANTE de acordo com o projeto elaborado, a CONTRATADA encaminhará o projeto para aprovação da distribuidora.

2.4.2.7. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis, após liberação do projeto pelo CONTRATANTE, para protocolar a entrada do projeto na distribuidora;

2.4.2.8. Após aprovação do projeto na distribuidora, o serviço será recebido definitivamente mediante emissão do Termo de Aceite, assinado pela equipe gestora.

2.4.2.9. É obrigação da CONTRATADA cumprir os prazos de aprovação de projeto definidos pela distribuidora.

2.4.3. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO – FISCALIZAÇÃO

2.4.3.1. Após recebimento da demanda, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para realizar a reunião/vistoria inicial com a executora das obras.

2.4.3.2. Após confirmação de conclusão das obras pela executora, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para realizar a fiscalização/vistoria final do serviço.

2.4.3.3. A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis, após data da vistoria final, para entrega do relatório de acompanhamento técnico e respectiva ART ao CONTRATANTE.

2.4.3.4. O relatório será recebido provisoriamente, em arquivo.pdf, através do email engenharia_dg@banrisul.com.br.

2.4.3.5. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos e proposta.

2.4.3.6. Estando o SMF adequado, a CONTRATADA deverá protocolar na distribuidora, em até 05 (cinco) dias úteis após entrega do relatório, o pedido de vistoria pós-adequação;

2.4.3.7. Após aprovação das obras, adaptações e/ou modificações pela distribuidora, o serviço será recebido definitivamente mediante emissão do Termo de Aceite, assinado pela equipe gestora.

2.4.4. ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETO DE TERCEIROS

2.4.4.1. Após recebimento da demanda, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis para realizar a análise técnica dos documentos recebidos, e entrega do relatório de análise.

2.4.4.2. A análise técnica será recebida provisoriamente, em arquivo.pdf, através do email engenharia_dg@banrisul.com.br.

2.4.4.3. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos e proposta.

2.4.4.4. Havendo necessidade de adequações, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias corridos para entrega das correções solicitadas. Serão realizadas, no máximo, duas análises/correções pela CONTRATANTE. No caso de necessidade de mais análises/correções, o CONTRATANTE poderá considerar as demais solicitações como indevidas, aplicando a(s) penalidade(s) prevista(s) no contrato.

2.4.4.5. Estando o serviço de acordo com o TR, proposta e contrato, será recebido definitivamente, mediante emissão do Termo de Aceite, assinado pela equipe gestora da CONTRATADA.

2.4.5. ASSESSORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS PARA COMPRA DE ENERGIA NO ACL, ALUGUEL DE USINAS EM ACR/GD, E DEMAIS EDITAIS NECESSÁRIOS AO LONGO DO CONTRATO

2.4.5.1. Após recebimento da demanda, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos para entrega dos documentos técnicos que deverão compor o Edital (termo de referência, minuta de contrato, anexos, etc.) para a compra de energia elétrica no ACL, ACL/APE ou ACR/GD através de processo licitatório.

2.4.5.2. Os documentos serão recebidos provisoriamente, em arquivo.pdf, através do email engenharia_dg@banrisul.com.br.

2.4.5.3. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos e proposta.

2.4.5.4. Havendo necessidade de adequações, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias corridos para entrega das correções solicitadas.

2.4.5.5. Durante o processo licitatório, o prazo para resposta de questionamentos e/ou pedidos de impugnações na fase de abertura do processo licitatório, assim como o prazo para análise dos documentos na fase de qualificação técnica, devem ser os previstos pelo certame, devendo ser obrigatoriamente respeitados pela CONTRATADA.

2.4.5.6. Após assinatura do(s) contrato(s) entre CONTRATANTE e vencedor do certame, o serviço será recebido definitivamente, mediante emissão do Termo de Aceite, assinado pela equipe gestora.

2.4.5.7. Caso a licitação fracasse ou seja deserta, o serviço será considerado como não entregue, havendo necessidade de novas adequações/correções necessárias nos documentos que compõem o Edital, para republicação.

2.4.5.8. Serão realizadas, no máximo, duas análises/correções por edital publicado. Havendo necessidade de mais, o CONTRATANTE poderá considerar as solicitações como indevidas, aplicando a(s) penalidade(s) prevista(s) no contrato.

2.4.6. GESTÃO DAS UC's EM ACL E/OU ACR/GD

2.4.6.1. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente relatório gerencial com as informações necessárias para conferência do serviço realizado.

2.4.6.2. O relatório será recebido provisoriamente, em arquivo.pdf, através do email engenharia_dg@banrisul.com.br.



2.4.6.3. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos e proposta.

2.4.6.4. Havendo necessidade de adequações, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias corridos para entrega das correções solicitadas. Serão realizadas, no máximo, duas análises/correções pela CONTRATANTE. No caso de necessidade de mais análises/correções, o CONTRATANTE poderá considerar as demais solicitações como indevidas, aplicando a(s) penalidade(s) prevista(s) no contrato.

2.4.6.5. Estando o serviço de acordo com o TR, proposta e contrato, será recebido definitivamente, mediante emissão do Termo de Aceite, assinado pela equipe gestora da CONTRATADA.

2.4.7. EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

2.4.7.1. A equipe técnica de profissionais da CONTRATADA deverá, no mínimo, ser formada conforme características listadas abaixo. As categorias a serem observadas, assim como número mínimo de profissionais na função e experiência, que deverão estar listados no Formulário Identificação de Equipe Técnica são:

- **01 (um) Coordenador Geral:** Profissional de nível superior, com registro no Conselho de Classe, e comprovada experiência profissional na coordenação das seguintes atividades:

- a) Análise da viabilidade de migração ao Ambiente de Contratação Livre – ACL;
- b) Assessoria no processo de migração ao Ambiente de Contratação Livre – ACL; e
- c) Gestão e administração dos contratos de energia de Unidades Consumidoras inseridas no Ambiente de Contratação Livre – ACL

- **01 (um) Engenheiro Eletricista e/ou de Energia:** Profissional de nível superior, com registro no Conselho de Classe, para atuar como membro de equipe, com experiências em:

- a) Gestão de contratos de energia de instalações inseridas no Ambiente de Contratação Livre – ACL;
- b) Análise da viabilidade de migração ao Ambiente de Contratação Regulado – Geração Distribuída;
- c) Projeto elétrico de Sistema de Faturamento e Medição (SMF);
- d) Acompanhamento / Fiscalização de obras.

2.5. LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO

2.5.1. Todos os estudos, projetos, relatórios e documentos elaborados pela CONTRATADA serão entregues na Unidade de Engenharia do CONTRATANTE, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 746. Centro Histórico - Porto Alegre/RS.

2.5.2. Vistorias, acompanhamentos técnicos, e fiscalizações necessárias durante o processo de migração serão realizadas nas Unidades Consumidoras do Banrisul, cujo endereços estão discriminados no Anexo *Lista de Unidades Consumidoras do Banrisul*.

2.6. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

2.6.1. Horário para execução dos serviços que necessitam da participação do CONTRATANTE: das 08:30h às 17:30h, de segunda à sexta-feira, excluído feriados.

2.6.1.1. A quantidade de empregados, carga horária e demais questões necessárias para o cumprimento do trabalho definido pelo CONTRATANTE, que não dependam de sua participação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá, também, cumprir com todas as exigências legais Municipais, Distritais, Estaduais e Federais, em vigência e que eventualmente forem editadas no transcorrer da execução contratual, inclusive as que se tratarem de situações emergenciais, tais como calamidade pública, pandemias e protocolos de saúde pública, devendo adequar a execução contratual aos referidos normativos.

2.6.1.2. Todos os serviços deste objeto serão por demanda, conforme necessidade do CONTRATANTE.

2.6.1.3. Abaixo, os prazos de entregas previstos para os serviços a serem prestados:

Item	Descrição dos serviços	PRAZO DE ENTREGA
01	Atualização de estudo de cenários de preços e resultados, para migração das Unidades Consumidoras.	30 dias corridos



02	Elaboração de projeto completo de adequação do sistema de medição e faturamento (SMF) das Unidades Consumidoras, incluindo aprovações junto as distribuidoras.	20 dias corridos por projeto de UC ¹
03	Acompanhamento técnico das obras, adaptações e/ou modificações necessárias nas UC's para migração ao ACL.	Reunião inicial: 5 dias úteis Fiscalização: 5 dias úteis Entrega relatório: 5 dias úteis
04	Análise técnica de projeto apresentado por terceiros, para migração do consumo de energia para Geração Distribuída.	10 dias úteis por análise
05	Assessoria técnica na elaboração de editais para compra de energia no ACL, aluguel de usinas em ACR/GD, e demais editais necessários ao longo do contrato.	Entrega de documentos técnicos: 30 dias corridos por edital
06	Gestão das Unidades Consumidoras no Ambiente de Contratação Livre (ACL)	mensal
07	Gestão das Unidades Consumidoras no Ambiente de Contratação Regulado – Geração Distribuída (ACR/GD)	mensal

¹ A CONTRATADA deverá prever a entrega de até 10 projetos completos concomitantes.

2.6.1.4. Exige-se à CONTRATADA a entrega de relatórios para supervisão da área técnica do CONTRATANTE, com objetivo de acompanhamento, análise e aceite dos serviços prestados.

2.6.1.5. Os relatórios deverão:

- estar rubricado em todas as páginas e assinado na última página;
- conter o descritivo dos serviços realizados;
- conter registro fotográfico legendado no caso de acompanhamento técnico – fiscalização;
- ser digitalizado e fornecido com extensão de arquivo digital .pdf, remetido à Unidade de Engenharia do CONTRATANTE.

2.6.1.6. A comunicação da conclusão dos serviços previstos no objeto deverá ser feita obrigatoriamente através da apresentação de relatório, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, sendo entregue na Unidade de Engenharia do CONTRATANTE, ou pelo e-mail engenharia_dg@banrisul.com.br, destinado ao(s) gestor(es) do contrato.

2.7. COMPUTAÇÃO EM NUVEM: Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –

3.1. O preço do presente contrato, constante da Proposta e aceite pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto é o que segue abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Atualização de estudo de cenários de preços e resultados, para migração das Unidades Consumidoras ao Ambiente de Contratação Livre – ACL e ACR – Ambiente de Contratação Regulado via Geração Distribuída.	1	ESTUDO		
Projeto completo do sistema de medição e faturamento (SMF) das Unidades Consumidoras (UC's), com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente aprovados nas distribuidoras.	104	UNIDADE CONSUMIDORA		
Acompanhamento técnico - Fiscalização de obras, adaptações e/ou modificações no sistema de medição e faturamento (SMF) das Unidades Consumidoras, assegurando a correta execução e aprovação das distribuidoras.	104	UNIDADE CONSUMIDORA		
Análise técnica de projeto apresentado por terceiros, para migração do consumo de energia para Geração Distribuída.	60	UNIDADE CONSUMIDORA		
Assessoria Técnica na elaboração de editais para compra de energia no ACL, aluguel de usinas em ACR/GD, e demais editais necessários ao longo do contrato.	5	EDITAL		
Gestão de Unidades Consumidoras no ACL	104	MÊS		
Gestão de Unidades Consumidoras no GD	473	MÊS		

3.2. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

3.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

4.1. Os pagamentos serão realizados conforme quadro abaixo, sendo efetuado à CONTRATADA até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços/entrega do objeto e entrega da nota fiscal/fatura e demais documentos, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente:

Item	Descrição dos serviços	Pagamento
01	Atualização de estudo de cenários de preços e resultados, para migração das unidades consumidoras ao Ambiente de Contratação Livre – ACL e ACR – Ambiente de Contratação Regulado via Geração Distribuída.	100% na entrega do estudo.
02	Elaboração de projeto completo de adequação do sistema de medição e faturamento (SMF) das Unidades Consumidoras, para migração do ACR (ambiente de contratação regulado) para o ACL (ambiente de contratação livre) incluindo aprovações junto as distribuidoras.	100% do valor unitário, por projeto de UC aprovado na distribuidora.
03	Acompanhamento técnico das obras, adaptações e/ou modificações necessárias nas UC's para migração ao ACL.	100% do valor unitário, por SMF de UC adequado e aprovado na distribuidora.
04	Análise técnica de projeto apresentado por terceiros, para migração do consumo de energia para Geração Distribuída.	100% do valor unitário, por análise técnica entregue.
05	Assessoria técnica na elaboração de editais para compra de energia no ACL, aluguel de usinas em ACR/GD, e demais editais necessários ao longo do contrato.	100% do valor unitário, por processo licitatório adjudicado.
06	Gestão das Unidades Consumidoras no Ambiente de Contratação Livre (ACL)	100% do valor unitário mensal, por UC migrada ao ACL
07	Gestão das Unidades Consumidoras no Ambiente de Contratação Regulado – Geração Distribuída (ACR/GD)	100% do valor unitário mensal, por UC migrada ao ACR/GD

4.2. Para os itens 01, 02, 03, 04 e 05, o CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA somente após o recebimento definitivo dos serviços.

4.3. Para os itens 05 e 06, o CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA pela gestão do contrato das Unidades Consumidoras efetivamente migradas ao ACL e/ou ACR/GD, enquanto o contrato de energia da Unidade Consumidora permanecer ativo.

4.4. O pagamento do(s) emolumento(s) necessários, que são de responsabilidade do consumidor, serão ressarcidos à CONTRATADA, mediante apresentação da(s) guias e comprovantes/notas fiscais de pagamento.

4.5. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, ou ainda, através do correio eletrônico para nf_contratos@banrisul.com.br, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

4.6. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.

4.6.1. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços.

4.7. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I. Tipo de serviço;
- II. Nº do Contrato;
- III. Nº do CNPJ do CONTRATANTE ou de suas filiais, conforme indicado pelo próprio;
- IV. Nº da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;
- V. Data do vencimento;
- VI. Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
- VII. Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

4.8. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:

- I. Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;
- II. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

4.8.1. As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de



forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recotagem dos vencimentos dispostos neste Contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.9. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

4.10. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recotagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.11. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

4.11.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

4.12. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

4.13. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

4.14. Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

4.14.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –

7.1. O prazo de vigência desta contratação é de 60 (sessenta) meses a contar da data de XX/XX/XXXX, conforme dispõe o Art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –**8.1. DOS DIREITOS:**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES:**8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Viabilizar à CONTRATADA as condições de acesso e de esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- III. Fornecer à CONTRATADA os documentos disponíveis na Unidade de Gestão Patrimonial e Unidade de Engenharia e vinculados ao objeto;
- IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- V. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- VI. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- VII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar o serviço na forma ajustada;
- II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VII. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX. Manter equipe de funcionários treinados e capacitados para atendimento integral do objeto.
- X. Realizar reuniões presenciais e/ou por videoconferência sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, tantas quantas forem julgadas necessárias à execução dos serviços contratados.
- XI. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- XII. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XIII. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XIV. Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;

XV. Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

XVI. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;

XVII. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

XVIII. Sempre solicitar a concordância do CONTRATANTE antes de realizar atividades ou enviar quaisquer informações para entidades externas na condição de representante do CONTRATANTE.

XIX. Priorizar, para a execução do objeto, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

XX. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

XXI. A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.

XXII. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.

8.2.3. DA APÓLICE DE SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL-PROFISSIONAL

8.2.3.1. A Contratada deverá apresentar a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em atendimento à Lei Estadual nº 12.385, de 30/12/2005, alterada pela Lei Estadual nº 12.645, de 10/11/2006, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, do comprovante de pagamento do prêmio de seguro ou o Certificado de Seguro e, posteriormente, da respectiva apólice de seguro, sendo que:

a. A apólice deverá ser apresentada pelo profissional técnico responsável pela execução do serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS).

b. A apólice deverá ser especificada de acordo com a Responsabilidade Técnica apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do serviço contratado.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

10.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

10.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.



10.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –

12.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

12.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

12.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

12.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO –

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

14.2. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
- IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.



14.3. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

16.1 Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

16.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

16.1.2. Multa(s):

I. de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na comunicação da conclusão dos serviços ao CONTRATANTE;

II. de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total atualizado do contrato, por ocorrência, no caso de necessidade de mais de duas entregas, devido a necessidade de correções;

III. de 1% (um por cento) do valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso na entrega do serviço;

IV. de 1% (um por cento) do valor total atualizado do contrato, por ocorrência, pela permanência de profissional no local da prestação de serviços, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço.

V. de 2% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, por ocorrência, no caso do não atendimento das NRS ou apólices;

VI. de 3% (três por cento) do valor total atualizado do contrato, por ocorrência, nos casos de alocação de profissional sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente ou neste contrato ou pela falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança do Contratante ou qualquer outro órgão.

VII. de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, por ocorrência, no caso do não atendimento da ART;

VIII. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

IX. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;

III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:



- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- c) A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.
- IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- V. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- VI. Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;
- VII. Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VIII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 16.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 16.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.
- 16.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.
- 16.7. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –

- 17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO;
- III. Por determinação judicial.
- 17.2. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:
- I. A inexecução total do Contrato;
- II. A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VI. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
- VIII. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 17.3.** Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, a mesma deverá fazer a solicitação com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA –

18.1. A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de início da vigência deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

18.1.1. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:

- I.** O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do Contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- II.** O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;
- III.** Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- IV.** O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

18.1.2. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:

- I.** O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;
- II.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;
- III.** O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;
- IV.** O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do Contrato, acrescido de 03 (três) meses;

18.1.3. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

- I.** Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 03 (três) meses;
- II.** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
- III.** Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- IV.** Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II.** Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- IV.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.



18.3. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

18.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18.5. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.

18.6. A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

18.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o presente Contrato.

18.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

18.9. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

19.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

19.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

19.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

19.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

19.5. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013.

19.6. A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

19.7. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

19.8. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

19.9. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

19.10. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada, fax ou E-Mail.



19.11. As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

19.12. As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram representar a integralidade dos termos entre elas acordados, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma DocuSign (www.docusign.com.br).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO –

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Dado Pessoal: Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

2.4. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.5. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

2.6. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;



- II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
- V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
- VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.7. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.
- 2.8. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.9. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.10. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.11. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

- 5.1.** Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2.** Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3.** Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4.** Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO –

- 6.1.** As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.
- 6.1.1.** A Parte Receptora concorda que:



- I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
- III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
 1. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 2. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 3. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
 4. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –

- 7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.
- 7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.
- 7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

- 8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.
- 8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –

- 10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- 10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio,



ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizadas e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no Artigo 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

Prezado Fornecedor,

visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

2. GESTÃO DO CONTRATO

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico **contratacoes_contratos@banrisul.com.br**.

3. GESTÃO DO PAGAMENTO

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico **nf_contratos@banrisul.com.br**. Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadrarem neste requisito serão desconsideradas.

- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/retenções efetuadas, etc), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico **pagadoria@banrisul.com.br**.

IMPORTANTE:

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmando a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: **contratacoes_pagadoria@banrisul.com.br**

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Licitações, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Licitações e Leilões > MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.

Atenciosamente,

UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Nº DO PROCESSO: 0000709/2021

UNIDADE REQUISITANTE Unidade que elaborou o Termo de Referência	Unidade de Engenharia
GESTOR DOS SERVIÇOS Unidade responsável pela execução do objeto	Unidade de Engenharia
GESTOR TÉCNICO Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	Unidade de Engenharia

1. DA NECESSIDADE

Buscar os mais elevados padrões de consumo de energia renovável, a redução de despesas com energia elétrica e um melhor desempenho em eficiência energética, atendendo as diretrizes do Programa Brasileiro GHG Protocol.

2. DA JUSTIFICATIVA / RAZÕES DA PROPOSTA

Atualmente o Banrisul adquire energia elétrica do mercado regulado cativo – ACR, que é fornecida e distribuída pelas concessionárias de energia. Neste sistema, as tarifas são previamente contratadas com incidências de bandeiras tarifárias, que são determinadas de acordo com a incidência de chuvas. Quando existe a escassez de água, ocasionando crise hídrica, é necessário recorrer a produção de energia das usinas termoeletricas, indústria que, além de ter um custo de energia mais elevado, é emissora de gases causadores do efeito estufa. Com a gravidade da crise hídrica que está acontecendo em 2021, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), juntamente com o Ministério de Minas e Energia, já anunciou uma nova bandeira tarifária, chamada de 'escassez hídrica'. O aumento no custo das tarifas dos consumidores regulados já é previsto, no mínimo, até abril de 2022. Diante do cenário atual, fica evidente que a modalidade tradicional de consumo de energia, além de causar impactos ambientais, acarreta custos mais altos e não previsíveis aos consumidores.

Com a adesão ao Programa Brasileiro GHG Protocol e ao Carbon Disclosure Project (CDP), o Banrisul dá início ao projeto de migração de seu consumo de energia para fontes sustentáveis. A busca por novos padrões de consumo de energia renovável, eficiência energética, e redução de despesas com energia elétrica, ocasiona a necessidade de contratação de uma prestadora de serviços para assessoramento técnico, comercial, regulatório e jurídico no processo de migração do consumo de energia do Banrisul para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e Ambiente de Contratação Regulado - Geração Distribuída (ACR/GD).

Dada a tecnicidade do tema, as características das subestações existentes nos imóveis próprios e locados pelo Banco, os motivos de atrasos em migrações acompanhadas e analisadas em artigos técnicos, e a carência de corpo técnico na área de energia do Banrisul, também inclui-se no escopo deste processo a elaboração de projetos elétricos e acompanhamento técnico das adequações necessárias do sistema de medição e faturamento (SMF) das Unidades Consumidoras que migrarem para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), a avaliação técnica de projetos apresentados por terceiros para migração à Geração Distribuída, a assessoria técnica na elaboração de editais, processo licitatório e leilões para a compra de energia renovável, e a gestão das Unidades Consumidoras do Banrisul migradas para as novas esferas do mercado sustentável.

O projeto visa a implementação de boas práticas ESG - Environmental, Social and Corporate Governance, é aderente a meta estratégica de zerar a pegada de carbono, e traz uma significativa economia no custo da energia elétrica consumida pela Banrisul.

3. DO OBJETO

Prestação de serviço de migração do consumo de energia do Banrisul para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e Geração Distribuída (GD), incluindo projeto e fiscalização das adequações de SMF - Sistema de Medição para Faturamento, assessoria técnica e gerenciamento das Unidades Consumidoras.

3.1. Especificações do Objeto

A prestação de serviços de migração do consumo de energia para fontes sustentável compreende:

- Atualização de estudo de cenários de preços e resultados, para migração das Unidades Consumidoras ao Ambiente de Contratação Livre – ACL e ACR/GD – Ambiente de Contratação Regulado via Geração Distribuída: Consiste em identificar vantagens e desvantagens no Ambiente de Contratação Livre (ACL), Ambiente de Contratação Livre e Autoprodução de Energia (ACL/APE) e no Ambiente de Contratação Regulado - Geração Distribuída (ACR/GD), propondo ao CONTRATANTE a melhor estratégia para migração do consumo de energia para 100% renovável.

- Elaboração de projeto completo de adequação do sistema de medição e faturamento (SMF) das Unidades Consumidoras, para migração do ACR (ambiente de contratação regulado) para o ACL (ambiente de contratação livre) incluindo aprovações junto as distribuidoras: consiste em conduzir as tratativas com as distribuidoras para verificação de quais adequações deverão ser executadas no SMF, elaborar o projeto completo, e aprová-lo junto a concessionária.

- Acompanhamento técnico das obras, adaptações e/ou modificações necessárias nas UC's para migração ao ACL: consiste em fiscalizar a execução de serviços nas subestações de energia das Unidades Consumidoras, garantindo que a obra estará de acordo com o projeto e exigências das distribuidoras.

- Análise técnica de projeto apresentado por terceiros, para migração do consumo de energia para Geração Distribuída: consiste em analisar tecnicamente os projetos de geração de energia sustentável apresentado por terceiros (ex.: locadores de imóveis), verificando se a proposta atende as necessidades do Contratante, e se o investimento é economicamente viável e vantajoso para ambas as partes.

- Assessoria técnica na elaboração de editais de compra de energia no ACL, aluguel de usinas em ACR/GD, e demais editais ao longo do contrato: consiste em apoiar a elaboração de todos os Termos de Referências, Minutas de Contratos e demais documentos necessários para a compra de energia elétrica no ACL, ACL/APE e ACR/GD, dando ao CONTRATANTE todo suporte técnico, comercial, regulatório e jurídico necessário no transcorrer dos processos.

- Gestão das Unidades Consumidoras no Ambiente de Contratação Livre (ACL): consiste em gerir e assessorar as cargas e contratos de energia das Unidades Consumidoras que efetivamente migraram para o ACL.

- Gestão das Unidades Consumidoras no Ambiente de Contratação Regulado – Geração Distribuída (ACR/GD): consiste em gerir e administrar cargas e contratos de energia das Unidades Consumidoras que efetivamente migrarem para o ACR/GD.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

O regime de execução adotado é a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, uma vez que existe um preço global pela obra e/ou serviço e a contratada obriga-se a executar o contrato mediante remuneração calculada como um valor determinado. Corrobora com a escolha do regime de

execução a existência de um projeto com maior precisão de informações, com predeterminação dos encargos, das atividades, dos materiais, das circunstâncias pertinentes ao objeto, e a descrição da obra ou do serviço com elevado grau de precisão, tornando possível a formulação de uma proposta global pelos licitantes. A Administração entende não ser adequada a utilização do Regime de Execução do tipo CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, tendo em vista tratar-se de objeto que já possui Projeto Básico em sua totalidade com as soluções previamente definidas, sem permitir liberdade para as contratadas inovarem e buscarem diferentes metodologias e tecnologias à execução do objeto.

6. **CONTRATANTE:** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

7. **TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP – LEI 123/2006**

O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00? [X] NÃO [] SIM

8. **DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO**

8.1. **INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

8.1.1. Atualização de estudo de cenários de preços e resultados, para migração das Unidades Consumidoras ao Ambiente de Contratação Livre – ACL e Ambiente de Contratação Regulado via Geração Distribuída – ACR/GD.

8.1.1.1. O estudo de cenários de preços e resultados tem o objetivo de identificar vantagens e desvantagens no Ambiente de Contratação Livre (ACL), Ambiente de Contratação Livre e Autoprodução de Energia (ACL/APE) e no Ambiente de Contratação Regulado - Geração Distribuída (ACR/GD), propondo ao CONTRATANTE a melhor estratégia para migração do consumo de energia para 100% renovável.

8.1.1.2. A atualização do estudo será por demanda, conforme necessidade do CONTRATANTE.

8.1.1.3. A quantidade estimada de Unidades Consumidoras (473 UC's em BT e 104 UC's em AT), é apresentada no Anexo *Lista de Unidades Consumidoras do Banrisul*.

8.1.1.4. A CONTRATANTE encontra-se em constante processo de aberturas e encerramentos de Unidades Consumidoras, situação que justifica uma provável diferença no número de Unidades Consumidoras estimadas para migração.

8.1.1.5. A CONTRATADA realizará a atualização do estudo com base no atual cenário das unidades consumidoras de energia do CONTRATANTE, comparando as despesas de ambos Ambientes de Contratação (ACL x ACL/APE x ACR x ACR/GD), identificando as instalações elegíveis para tornarem-se consumidores livres ou especiais.

8.1.1.6. A CONTRATADA deverá entregar estudos comparando os seguintes cenários:

ACR x ACL	Comparação da viabilidade de cada unidade consumidora, comparando o Ambiente de Contratação Regulado em detrimento do Ambiente de Contratação Livre, demonstrando as diversas alternativas de viabilidade das unidades consumidoras, com viabilidade para diferentes tipos de energia renovável (150% e 1100%).
ACR x GD	Comparação da viabilidade de cada unidade consumidora receber energia a partir de usina enquadrada no sistema de Geração Distribuída, avaliando as alternativas de Auto-Produção Remota com análises de investimento próprio ou por meio de empresa que comprometa-se a entregar os créditos da energia ao CONTRATANTE.
ACR x ACL/APE	Comparação da viabilidade de cada unidade consumidora receber energia a partir de usina enquadrada no sistema ACL-APE, avaliando as alternativas de Auto-Produção Remota com análises de investimento próprio ou por meio de empresa que comprometa-se a entregar os créditos da energia ao CONTRATANTE, além da comparação da viabilidade de cada unidade consumidora comparando o Ambiente de Contratação Regulado em detrimento do Ambiente de Contratação Livre, demonstrando neste caso as diversas alternativas de viabilidade das unidades

	consumidoras, com viabilidade para diferentes tipos de energia renovável (150% e 1100%).
--	--

8.1.1.7.A CONTRATADA deverá identificar a melhor estratégia para a contratação da energia, e acompanhar no mercado o comportamento dos preços da energia de fontes alternativas, buscando opções para o suprimento de energia elétrica que resulte na melhor condição/vantagem econômica comparativamente ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

8.1.1.8. No caso de migração ao ACL – Ambiente de Contratação Livre, deverá obter suprimentos seguros, confiáveis e economicamente viáveis de energia elétrica a partir da comparação entre os dois ambientes – Livre e Regulado – e do fornecimento de energia incentivada, considerando todos os investimentos necessários, inclusive os projetos de adequações dos sistemas de medição de energia (Sistema de Medição para Faturamento – SMF).

8.1.1.9. Caberá a CONTRATADA fornecer todos os elementos que possibilitem a tomada de decisão, bem como prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

8.1.1.10. Após a entrega dos estudos, caberá ao CONTRATANTE a tomada de decisão de migrar, ou não, determinadas unidades consumidoras ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), e/ou aderir à Geração Distribuída.

8.1.2. Elaboração de projeto completo de adequação do sistema de medição e faturamento (SMF) das Unidades Consumidoras, para migração do ACR (ambiente de contratação regulado) para o ACL (ambiente de contratação livre), incluindo aprovações junto as distribuidoras.

8.1.2.1. O projeto contempla, no mínimo, uma (01) vistoria para avaliação técnica das instalações das subestações das Unidades Consumidoras, a avaliação dos documentos entregues pelas distribuidoras, e a elaboração de todos documentos necessários para atendimento das exigências das distribuidoras.

8.1.2.2. Após vistoria de avaliação técnica das instalações de cada subestação, deverá a CONTRATADA emitir um Relatório de Avaliação Técnica da cabine de energia, informando as condições atuais das subestações avaliada(s), e se é viável, ou não, a migração da Unidade Consumidora para o ACL.

8.1.2.3. O Relatório Técnico deverá ser acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Responsável Técnico (Engenheiro Eletricista e/ou de Energia) da CONTRATADA.

8.1.2.4. Caso o resultado da vistoria de alguma subestação seja a inviabilidade de migração ao ACL, a quantidade de unidades consumidoras a serem migradas será recalculada.

8.1.2.5. Decidido quais Unidades Consumidoras migrarão ao ACL, caberá a CONTRATADA realizar as denúncias dos contratos CUSD e CCER e apoiar o CONTRATANTE nas assinaturas dos Termos de Pactuação junto as distribuidoras.

8.1.2.6. Para a realização da denúncia, a CONTRATADA deverá considerar o prazo para adequação e cadastramento do sistema de medição e faturamento (SMF) da Unidade Consumidora a ser denunciada, condição necessária para a efetiva migração para o ACL.

8.1.2.7. A CONTRATADA será responsável por conduzir as tratativas com as distribuidoras para verificação de quais adequações deverão ser executadas para que a migração se dê sem nenhum entrave no prazo previsto.

8.1.2.8. A CONTRATADA será responsável pelas tramitações, obtenção das concordâncias e aprovações necessárias na(s) distribuidora(s) e/ou órgãos competentes.

8.1.2.9. A CONTRATADA deverá comparecer nas datas acordadas com as distribuidoras, em todas as vistorias realizadas pelas mesmas.

8.1.2.10. Deverá a CONTRATADA informar à distribuidora todos os dados e informações que a mesma vier a solicitar (tais como carga, demanda a ser contratada, localização da medição, etc.).

8.1.2.11. Sendo necessário para a migração da Unidade Consumidora ao ACL a apresentação de Relatório Descritivo, Diagrama Unifilar, Diagrama Trifilar, Desenho Construtivo do Painel ou Caixa do Medidor, Diagrama de ligação do medidor, Dimensionamento da cabeção, Desenho de placa de TC, Desenho de placa de TP, Arquitetura de comunicação e/ou Layout da Subestação, a elaboração desses documentos também serão de responsabilidade da CONTRATADA.

- 8.1.2.12.** O projeto também contempla cálculos, especificações, dimensionamentos, graficação de croquis, desenhos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, e outros documentos necessários para a contratação da execução das obras, adaptações e/ou modificações no SMF, através do CONTRATANTE.
- 8.1.2.13.** O projeto elaborado pela CONTRATADA deve assegurar a migração do fornecimento de energia convencional para energia incentivada e renovável, com suprimentos elétricos seguros, confiáveis e economicamente viáveis.
- 8.1.2.14.** Todas as obras, adaptações ou modificações, que forem necessárias para adequar o sistema de medição e faturamento (SMF) junto à distribuidora, conforme legislação vigente, deverão estar previstas nos projetos fornecidos pela CONTRATADA, assim com seus custos.
- 8.1.2.15.** Não está no escopo deste contrato a execução de nenhuma obra de infraestrutura referente as adequações necessárias dos SMF's.
- 8.1.2.16.** Toda e qualquer alteração/correção necessária no projeto para aprovação da distribuidora, é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.1.3.** No caso da Geração Distribuída, a CONTRATADA realizará análises técnicas de projetos apresentados por terceiros, informando ao CONTRATANTE, através de relatório, se o que está sendo proposto atende as suas necessidades, e se estão de acordo com a legislação vigente e normas técnicas.
- 8.1.3.1.** É obrigação da CONTRATADA analisar as características dos contratos de locação das Unidades Consumidoras, demonstrando no relatório de análise técnica o cálculo do payback mais atrativo ao CONTRATANTE.
- 8.1.3.2.** Se necessário, a CONTRATADA deverá realizar uma (01) vistoria a Unidade Consumidora, para análise das instalações elétricas e sistema de medição existente.
- 8.1.3.3.** É obrigatório a apresentação de 1(um) relatório de análise técnica por projeto analisado.
- 8.1.3.4.** O relatório de análise de projeto deverá ser acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, emitido por Responsável Técnico da CONTRATADA.
- 8.1.4.** A CONTRATADA deverá realizar todo o acompanhamento técnico necessário durante a execução das obras, adaptações e/ou modificações do sistema de medição e faturamento (SMF), assegurando a correta execução e aprovação das distribuidoras.
- 8.1.4.1.** É obrigação da CONTRATADA orientar a empresa executora (contratada pelo CONTRATANTE), assegurando a correta execução do serviço conforme previsto no projeto.
- 8.1.4.2.** A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, 2 (duas) vistorias a Unidade Consumidora que passará por intervenção. Uma (01) vistoria, em conjunto com a executora (contratada pelo CONTRATANTE), cujo objetivo é fiscalizar o serviço realizado; e uma (01) vistoria, em conjunto com a distribuidora, representando o CONTRATANTE durante o comissionamento.
- 8.1.4.3.** Para a vistoria em conjunto com a executora, a CONTRATADA deverá emitir um (01) relatório técnico de fiscalização, contendo registro fotográfico das obras, adaptações e/ou modificações realizadas no SMF, informando se o que foi executado está de acordo com o projeto que lhe foi apresentado.
- 8.1.4.4.** A fiscalização deverá ser acompanhada de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, emitido por Responsável Técnico da CONTRATADA.
- 8.1.4.5.** Se necessário mais vistorias as Unidades Consumidoras para a correta adequação do SMF, e aprovação da distribuidora, o custo será todo da CONTRATADA.
- 8.1.4.6.** Concluída a obra, a CONTRATADA solicitará o comissionamento do SMF à Distribuidora, iniciará a modelagem do ativo via SIGA CCEE, e se necessário, encaminhará documentos complementares solicitados pela CCEE.
- 8.1.5.** A CONTRATADA deverá realizar toda a assessoria técnica para elaboração dos editais necessária para compra de energia no ACL, ACL/APE, aluguel de usinas em ACR/GD, acompanhando todos o processo de contratação de energia.
- 8.1.5.1.** A compra de energia elétrica dar-se-á através de processo licitatório (leilão/carta convite/tomada de preço/concorrência), em conformidade com a legislação vigente.
- 8.1.5.2.** Toda energia a ser comprada deverá obrigatoriamente ser sustentável, atendendo aos requisitos do GHG Protocol.

8.1.5.3. O edital de compra de energia deverá exigir, obrigatoriamente, a apresentação de autodeclaração do fornecedor.

8.1.5.4. A CONTRATADA deverá apoiar a elaboração de todos os Termos de Referências, Minutas de Contratos, dentre outros documentos necessários para a compra de energia elétrica no ACL, ACL/APE e/ou ACR/GD.

8.1.5.5. A CONTRATADA deverá formatar um documento que sintetize todas as características técnicas e comerciais da energia a ser adquirida, devendo levar em consideração estratégias de negociação, critérios para equalização dos preços com base em confiabilidade e qualidade de modo a atender todas as necessidades do CONTRATANTE, na definição do seu preço referencial máximo.

8.1.5.6. A CONTRATADA deverá definir as flexibilidades necessárias para a acomodação do consumo e demanda de energia. Deverão ser determinados alguns parâmetros tais como sazonalização (variação do consumo ao longo do ano) e modulação (variação do consumo no mês, segundo os patamares de carga). Esses dois parâmetros são fundamentais para definir as flexibilidades na negociação de contratos bilaterais e, principalmente, na participação em leilões, onde os produtos são padronizados.

8.1.5.7. O montante de energia deverá ser compatível com o cronograma de descontração das Unidades Consumidoras do ACR.

8.1.5.8. A CONTRATADA deverá considerar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões por edital a ser elaborado, para apresentação e esclarecimento de dúvidas do CONTRATANTE, que possam surgir durante o processo de concepção do edital de compra de energia. De acordo com a necessidade do CONTRATANTE, as reuniões poderão ser presenciais ou por videoconferência.

8.1.5.9. Durante a realização do processo licitatório pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA dará todo o suporte técnico, comercial, regulatório e jurídico necessário no transcorrer do certame, auxiliando na resposta de questionamentos e/ou pedidos de impugnações que vierem a ser feitos durante a publicação e abertura do(s) processo(s) licitatório(s).

8.1.5.10. O prazo para resposta de questionamentos e/ou pedidos de impugnações na fase de abertura do processo licitatório, assim como o prazo para análise dos documentos na fase de qualificação técnica, informados pelo CONTRATANTE, devem ser obrigatoriamente respeitados pela CONTRATADA.

8.1.5.11. A não resposta ou respostas fora do prazo do processo licitatório prevê a aplicação de penalidades, conforme previsto em contrato.

8.1.5.12. A CONTRATADA dará todo suporte necessário na fase anterior à formalização dos contratos a serem firmados com a empresa que resultar vencedora do processo licitatório, devendo verificar sua consistência e se atende à legislação regulatória pertinente, proporcionando ao CONTRATANTE a máxima segurança necessária na compra de energia.

8.1.5.13. A CONTRATADA deverá assessorar em todos os encaminhamentos, procedimentos técnicos, comerciais, administrativos e legais junto às concessionárias de distribuição, para promover a substituição dos Contratos de Fornecimento e/ou Contratos de Compra de Energia Regulada – CCER no âmbito do ACR pelos novos contratos no ACL e de Contratos de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.

8.1.5.14. A CONTRATADA deverá assessorar em todas as tratativas, encaminhamentos, procedimentos técnicos, comerciais, administrativos e legais junto a Câmara Comercializadora de Energia Elétrica - CCEE durante e após a migração ao ACL.

8.1.5.15. Todos os contratos deverão ser revisados por integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, profissionais habilitados e capacitados juridicamente.

8.1.5.16. A CONTRATADA deverá assessorar o CONTRATANTE e elaborar toda e qualquer documentação necessária para a solicitação de adesão à CCEE, fazendo também a modelagem dos contratos de energia comprados no ACL, conforme os procedimentos de comercialização da CCEE.

8.1.5.17. A CONTRATADA deverá assessorar o CONTRATANTE na abertura da conta corrente no Agente de Liquidação Financeira e Custódia de Garantias.

8.1.6. A CONTRATADA será responsável pela gestão das Unidades Consumidoras no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e Ambiente de Contratação Regulado – Geração Distribuída (ACR/GD).

- 8.1.6.1.** A atividade de gestão e administração dos contratos de energia iniciará após a efetiva migração de cada Unidade Consumidora ao ACL, ACL/APE ou ACR/GD, devendo ser executada para a totalidade das Unidades Consumidoras migradas.
- 8.1.6.2.** A CONTRATADA executará todas as atividades necessárias junto aos fornecedores de energia, órgãos setoriais, bem como, suportará todas as atividades e/ou obrigações do CONTRATANTE junto a CCEE, previstas nos procedimentos e regras de comercialização.
- 8.1.6.3.** A CONTRATADA deverá representar o CONTRATANTE na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que inclui entre outros: gestão das unidades de consumo, adequação das modelagens das cargas, confirmação de registro, flexibilização dos quantitativos de energia, ajuste e modulação dos contratos na CCEE, validação das informações de medição inserida no sistema de contabilização e liquidação.
- 8.1.6.4.** Deverá a CONTRATADA atuar junto à CCEE e órgãos correlatos para solução de eventuais problemas de fornecimento de energia e/ou penalidades aplicadas e outras situações que assim a exijam;
- 8.1.6.5.** Prestar suporte junto à CCEE no caso de necessidade de apresentação de justificativas por não cumprimento de responsabilidades;
- 8.1.6.6.** Informar os valores e datas de pagamento das contribuições da CCEE até um dia após o comunicado desta informação;
- 8.1.6.7.** A CONTRATADA deverá acompanhar semanalmente a energia consumida e compará-la com a energia contratada, separando em patamares de carga (leve, médio e pesado), indicando assim os volumes de energia a serem registrados pelo agente no Sistema de Contabilização e Liquidação, dentro das flexibilidades previstas no contrato;
- 8.1.6.8.** Efetuar para cada instalação, o balanço mensal da energia elétrica consumida, frente à energia elétrica contratada, de modo a apurar as diferenças ocorridas e dar suporte às atividades de contabilização e liquidação do excedente e eventual aquisição de energia elétrica no mercado de curto prazo. Caso sejam identificadas oportunidades de mercado neste momento, a CONTRATADA deverá realizar cotação para cobrir eventuais necessidades do CONTRATANTE;
- 8.1.6.9.** Subsidiar as solicitações e confirmações junto à fornecedora, dos eventuais aumentos e reduções de consumo para os meses futuros, incluindo programação das paradas programadas;
- 8.1.6.10.** Encaminhar as informações ao CONTRATANTE referente consumo mensal, as quais darão suporte à emissão da(s) fatura(s) pela fornecedora;
- 8.1.6.11.** No caso de exposições por ultrapassagem pelo CONTRATANTE, ao limite contratado, realizar cotações visando à aquisição da energia excedente;
- 8.1.6.12.** Identificar potenciais de economia, através de tributos, encargos e outros cobrados indevidamente;
- 8.1.6.13.** Orientar o CONTRATANTE, periodicamente, na definição dos montantes e sazonalização anuais de energia, bem como de sua modulação mensal;
- 8.1.6.14.** Informar o CONTRATANTE periodicamente sobre procedimentos de comercialização da CCEE, garantias a serem aportadas, liquidação financeira, penalidades e outras informações que afetem o CONTRATANTE;
- 8.1.7.** Deverá a CONTRATADA prestar suporte técnico, legal, administrativo e jurídico, para assegurar o cumprimento das Cláusulas (direitos e obrigações) previstas no(s) contrato(s) de compra e venda de energia celebrado(s) entre o CONTRATANTE e fornecedor(es), concessionária(s) de distribuição e transmissão (CCT, CUSD, CUST), bem como na legislação aplicável.
- 8.1.8.** Deverá a CONTRATADA prestar assessoria administrativa, legal, regulatória e jurídica quanto às modificações normativas do setor energético e particularidades que possam afetar o setor bancário, buscando minimizar prejuízos advindos de modificações da legislação setorial.
- 8.1.9.** Deverá a CONTRATADA realizar as atividades: Gestão de contratos de compra e venda de energia elétrica (CCVE e CCEAR); Contratação do acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição (CCT, CUST e CUSD); Análise de atos administrativos e normativos da ANEEL, Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE e Procedimentos de Rede do ONS.

8.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para consulta e acesso do CONTRATANTE, sistema de telemetria e plataforma “on-line”, onde possam ser acessadas, no mínimo, as seguintes informações:

- Acompanhamento do Consumo Ativo e Reativo (consumo em ponta e fora ponta), Demanda, e Fator de Potência (indutivo e capacitivo);
- Análise de perfil de demanda e consumo;
- Curvas de Referências;
- Fatura de Energia Simulada;
- Dados do Vendedor;
- Tipo de Fonte;
- Prazo do Contrato (Início do Suprimento e Fim do Suprimento);
- Data base do Contrato;
- Data de Vencimento das Faturas;
- Preços Contratual da Energia;
- Indexador;
- Datas de Reajustes;
- Preços Reajustados;
- Dados de Modulação;
- Dados de Sazonalização;
- Montante de energia: total com discretização anual e mensal, em MWmédios e MWh, para todo o período de contrato;
- Limites de Flexibilidade Inferior e Superior, com discretização mensal, em MWmédios e MWh, para todo o período de contrato;

8.1.11. Mensalmente, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório, contendo por Unidade Consumidora, e em conjunto:

- Garantias aportadas;
- Resultado da Liquidação Financeira;
- Gráficos de demanda e consumo por instalação e em conjunto com histórico de pelo menos 12 meses;
- Informações da energia reativa excedente com histórico de pelo menos 12 meses;
- Balanço energético do período;
- Simulação da fatura, caso a instalação estivesse inserida no ACR (consumidor cativo);
- Cálculo da vantagem econômica (ACL versus ACR);
- Fatos relevantes ocorridos no período;
- Recomendações e considerações relevantes;

8.1.11.1. A plataforma deve possibilitar a extração de relatórios (para todas as grandezas disponíveis no sistema de monitoramento) em formato de planilha eletrônica (arquivos .csv e .xlsx), com máscara estabelecida pelo CONTRATANTE.

8.1.12. Com base nos dados obtidos, a CONTRATADA deverá elaborar um (01) Relatório trimestral completo contendo todas as informações, orientações e recomendações de ações e estratégias a serem realizadas pelo CONTRATANTE, para o suprimento de energia às suas Unidades Consumidoras.

8.1.12.1. O relatório deverá apresentar os pontos positivos, as vantagens econômicas, custos e riscos de cada opção de contratação, o comparativo Cativo x Livre, bem como os preços relativos associados a cada uma das opções.

8.1.12.2. Sempre que houver previsão de Revisão Tarifária Extraordinária nas distribuidoras que atende o CONTRATANTE, a previsão das bandeiras tarifárias deve estar na apresentação dos Relatórios.

8.1.13. Será realizado, no mínimo, 1(uma) reunião trimestral ao longo do contrato, onde serão apresentados os resultados do período e estabelecidas/definidas as estratégias do próximo período. De acordo com a necessidade do CONTRATANTE, a reunião poderá ser realizada presencial ou por videoconferência.

8.1.14. Anualmente, no mês de dezembro, a CONTRATADA deverá elaborar um (01) Relatório anual completo de gestão, em formato .pdf e em papel, contendo todas as informações físicas e financeiras relevantes do contrato. Este relatório subsidiará as prestações de contas anuais da CONTRATANTE. Será parte do relatório anual:

- Atualização e informe do cálculo de volumes anuais;
- Validação e informe da contribuição associativa da CCEE ao início de cada ano;
- Atualização das estimativas tarifárias das distribuidoras que atendem o CONTRATANTE;
- Estimativa de valores das tarifas (TUSD, TE, encargos e bandeiras tarifárias) para o ano subsequente das distribuidoras que atendem o contratante;
- Informações sobre a projeção de consumo para o próximo ano.

8.1.15. A CONTRATADA deverá assessorar o CONTRATANTE no processo de retorno ao Ambiente de Contratação Regulado – ACR, junto à concessionária de distribuição, caso seja necessário.

8.2. INFORMAÇÕES GERAIS

- I.** Todos os serviços deste objeto serão por demanda, conforme necessidade do CONTRATANTE.
- II.** Os serviços deverão ser executados conforme planilha de orçamento e demais documentos anexos ao Edital de Licitação nº0000709/2021;
- III.** A CONTRATADA deverá agendar, imediatamente após assinatura do contrato, reunião com a Unidade de Gestão Patrimonial e Unidade de Engenharia do CONTRATANTE para recebimento de todas as orientações necessárias ao desenvolvimento do serviço;
- IV.** Os questionamentos deverão ser encaminhados à Unidade de Gestão Patrimonial e Unidade de Engenharia do Contratante;
- V.** Toda e qualquer alteração do objeto, que eventualmente se fizer necessária, deverá ser submetida à análise prévia da Unidade de Gestão Patrimonial e Unidade de Engenharia;
- VI.** Sendo necessário vistorias técnicas a rede de agências, edifício sede e/ou qualquer prédio administrativo do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar a Unidade de Gestão Patrimonial e/ou Unidade de Engenharia com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fornecendo a relação dos funcionários que participarão da visita (nome e documento de identificação);
- VII.** É obrigatória a utilização de crachás de identificação para todos os funcionários, bem como, a utilização de uniforme com a identificação da empresa. O Contratante poderá impedir o acesso ao prédio a todos os funcionários não identificados, não uniformizados e não relacionados pela Contratada, sem prorrogação de prazo pactuado;
- VIII.** A CONTRATADA deverá indicar o Engenheiro Eletricista e/ou de Energia, membro de equipe, que será o responsável técnico pelos trabalhos de engenharia.
- IX.** Para todo serviço técnico de engenharia deverão ser providenciadas as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao respectivo Conselho de Classe CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, respeitados os prazos regulamentares estabelecidos.
- X.** A CONTRATADA deverá observar em seus projetos e estudos a legislação vigente, regras das agências reguladoras, normas regulamentares, normas da ABNT, regras gerais e de comercialização da CCEE e Regulamento de Instalações Consumidoras com fornecimento em média tensão (RIC até 25kV).
- XI.** O(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA, habilitado(s) no processo licitatório (disciplinas de Engenharia Elétrica e/ou de Energia) deverá(ão) coordenar a execução do serviço. Deverão obrigatoriamente estar presentes na reunião de início dos serviços, em vistorias técnicas que sejam necessárias, e na entrega dos serviços;
- XII.** Os originais de desenhos, diagramas, especificações, apresentações, planilhas e relatórios, assim como os respectivos arquivos eletrônicos de diferentes formatos, próprios dos softwares que os geraram, bem como outros documentos de engenharia, preparados pela CONTRATADA, dentro do escopo do contrato, são de propriedade do CONTRATANTE, devendo ser entregues à medida que forem sendo elaborados.

XIII. A CONTRATADA poderá ter em seus arquivos e para sua exclusiva consulta, registro e cópia dos aludidos documentos e arquivos.

XIV. Cabe ao Responsável Técnico da CONTRATADA, a formalização da conclusão dos serviços técnicos;

XV. Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada ou e-mail para engenharia_dg@banrisul.com.br.

8.3. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.3.1. ATUALIZAÇÃO DO ESTUDO DE CENÁRIOS DE PREÇOS E RESULTADOS:

8.3.1.1. Após recebimento da demanda, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corrido para entrega do estudo.

8.3.1.2. O estudo de cenários de preços e resultados será recebido provisoriamente, em arquivo.pdf, através do email engenharia_dg@banrisul.com.br.

8.3.1.3. O serviços será recebido provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos anexos do Edital de Licitação nº0000709/2021 e proposta.

8.3.1.4. Havendo necessidade de adequações, a CONTRATADA terá 5 dias corridos para análise e entrega das correções solicitadas. Serão realizadas, no máximo, duas análises/correções pela CONTRATANTE. No caso de necessidade de mais análises/correções, o CONTRATANTE poderá considerar as demais solicitações como indevidas, aplicando a(s) penalidade(s) prevista(s) no contrato.

8.3.1.5. Estando o serviço de acordo com o TR, proposta e contrato, será recebido definitivamente, mediante emissão do Termo de Aceite, assinado pela equipe gestora da CONTRATADA.

8.3.2. PROJETO COMPLETO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO (SMF) DAS UC's:

8.3.2.1. Após recebimento da demanda, a CONTRATADA terá 20 (vinte) dias corridos para entrega do projeto completo do sistema de medição e faturamento (SMF) de uma Unidade Consumidora.

8.3.2.2. A CONTRATADA deverá prever a entrega de até 10 projetos completos de SMF's concomitantes por demanda.

8.3.2.3. O projeto será recebido provisoriamente, em arquivo.pdf, através do email engenharia_dg@banrisul.com.br.

8.3.2.4. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos anexos do Edital de Licitação nº0000709/2021 e proposta.

8.3.2.5. Havendo necessidade de adequações, a CONTRATADA terá 5 dias corridos para análise e entrega das correções solicitadas. Serão realizadas, no máximo, duas análises/correções pela CONTRATANTE. No caso de necessidade de mais análises/correções, o CONTRATANTE poderá considerar as demais solicitações como indevidas, aplicando a(s) penalidade(s) prevista(s) no contrato.

8.3.2.6. Estando o CONTRATANTE de acordo com o projeto elaborado, a CONTRATADA encaminhará o projeto para aprovação da distribuidora.

8.3.2.7. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis, após liberação do projeto pelo CONTRATANTE, para protocolar a entrada do projeto na distribuidora;

8.3.2.8. Após aprovação do projeto na distribuidora, o serviço será recebido definitivamente mediante emissão do Termo de Aceite, assinado pela equipe gestora.

8.3.2.9. É obrigação da CONTRATADA cumprir os prazos de aprovação de projeto definidos pela distribuidora.

8.3.3. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO – FISCALIZAÇÃO:

- 8.3.3.1.** Após recebimento da demanda, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para realizar a reunião/vistoria inicial com a executora das obras.
- 8.3.3.2.** Após confirmação de conclusão das obras pela executora, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para realizar a fiscalização/vistoria final do serviço.
- 8.3.3.3.** A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis, após data da vistoria final, para entrega do relatório de acompanhamento técnico e respectiva ART ao CONTRATANTE.
- 8.3.3.4.** O relatório será recebido provisoriamente, em arquivo.pdf, através do email engenharia_dg@banrisul.com.br.
- 8.3.3.5.** O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos anexos do Edital de Licitação nº0000709/2021 e proposta.
- 8.3.3.6.** Estando o SMF adequado, a CONTRATADA deverá protocolar na distribuidora, em até 05 (cinco) dias úteis após entrega do relatório, o pedido de vistoria pós-adequação;
- 8.3.3.7.** Após aprovação das obras, adaptações e/ou modificações pela distribuidora, o serviço será recebido definitivamente mediante emissão do Termo de Aceite, assinado pela equipe gestora.

8.3.4. ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETO DE TERCEIROS:

- 8.3.4.1.** Após recebimento da demanda, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis para realizar a análise técnica dos documentos recebidos, e entrega do relatório de análise.
- 8.3.4.2.** A análise técnica será recebida provisoriamente, em arquivo.pdf, através do email engenharia_dg@banrisul.com.br.
- 8.3.4.3.** O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos anexos do Edital de Licitação nº0000709/2021 e proposta.
- 8.3.4.4.** Havendo necessidade de adequações, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias corridos para entrega das correções solicitadas. Serão realizadas, no máximo, duas análises/correções pela CONTRATANTE. No caso de necessidade de mais análises/correções, o CONTRATANTE poderá considerar as demais solicitações como indevidas, aplicando a(s) penalidade(s) prevista(s) no contrato.
- 8.3.4.5.** Estando o serviço de acordo com o TR, proposta e contrato, será recebido definitivamente, mediante emissão do Termo de Aceite, assinado pela equipe gestora da CONTRATADA.

8.3.5. ASSESSORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS PARA COMPRA DE ENERGIA NO ACL, ALUGUEL DE USINAS EM ACR/GD, E DEMAIS EDITAIS NECESSÁRIOS AO LONGO DO CONTRATO.

- 8.3.5.1.** Após recebimento da demanda, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos para entrega dos documentos técnicos que deverão compor o Edital (termo de referência, minuta de contrato, anexos, etc.) para a compra de energia elétrica no ACL, ACL/APE ou ACR/GD através de processo licitatório.
- 8.3.5.2.** Os documentos serão recebidos provisoriamente, em arquivo.pdf, através do email engenharia_dg@banrisul.com.br.
- 8.3.5.3.** O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos anexos do Edital de Licitação nº0000709/2021 e proposta.
- 8.3.5.4.** Havendo necessidade de adequações, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias corridos para entrega das correções solicitadas.

- 8.3.5.5.** Durante o processo licitatório, o prazo para resposta de questionamentos e/ou pedidos de impugnações na fase de abertura do processo licitatório, assim como o prazo para análise dos documentos na fase de qualificação técnica, devem ser os previstos pelo certame, devendo ser obrigatoriamente respeitados pela CONTRATADA.
- 8.3.5.6.** Após assinatura do(s) contrato(s) entre CONTRATANTE e vencedor do certame, o serviço será recebido definitivamente, mediante emissão do Termo de Aceite, assinado pela equipe gestora.
- 8.3.5.7.** Caso a licitação fracasse ou seja deserta, o serviço será considerado como não entregue, havendo necessidade de novas adequações/correções necessárias nos documentos que compõe o Edital, para republicação.
- 8.3.5.8.** Serão realizadas, no máximo, duas análises/correções por edital publicado. Havendo necessidade de mais, o CONTRATANTE poderá considerar as solicitações como indevidas, aplicando a(s) penalidade(s) prevista(s) no contrato.

8.3.6. GESTÃO DAS UC's EM ACL E/OU ACR/GD:

- 8.3.6.1.** A CONTRATADA deverá entregar mensalmente relatório gerencial com as informações necessárias para conferência do serviço realizado.
- 8.3.6.2.** O relatório será recebido provisoriamente, em arquivo.pdf, através do email engenharia_dg@banrisul.com.br.
- 8.3.6.3.** O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos anexos do Edital de Licitação nº0000709/2021 e proposta.
- 8.3.6.4.** Havendo necessidade de adequações, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias corridos para entrega das correções solicitadas. Serão realizadas, no máximo, duas análises/correções pela CONTRATANTE. No caso de necessidade de mais análises/correções, o CONTRATANTE poderá considerar as demais solicitações como indevidas, aplicando a(s) penalidade(s) prevista(s) no contrato.
- 8.3.6.5.** Estando o serviço de acordo com o TR, proposta e contrato, será recebido definitivamente, mediante emissão do Termo de Aceite, assinado pela equipe gestora da CONTRATADA.

8.4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I.** Prestar o serviço na forma ajustada;
- II.** Fornecimento das ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V.** Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VII.** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail) e número de telefone para contato;

- VIII.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX.** Manter equipe de funcionários treinados e capacitados para atendimento integral do objeto.
- X.** Realizar reuniões presenciais e/ou por videoconferência sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, tantas quantas forem julgadas necessárias à execução dos serviços contratados.
- XI.** Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- XII.** Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XIII.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;
- XIV.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XV.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o (s) número (s) da (s) cédula (s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XVI.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XVII.** Sempre solicitar a concordância do CONTRATANTE antes de realizar atividades ou enviar quaisquer informações para entidades externas na condição de representante do CONTRATANTE.
- XVIII.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XIX.** Priorizar, para a execução do objeto, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

8.4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I.** Efetuar o pagamento ajustado;
- II.** Viabilizar à CONTRATADA as condições de acesso e de esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- III.** Fornecer à CONTRATADA os documentos disponíveis na Unidade de Gestão Patrimonial e Unidade de Engenharia e vinculados ao objeto;
- IV.** Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Termo de Referência;
- V.** Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

8.5. DA APÓLICE DE SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL-PROFISSIONAL

8.5.1. A Contratada deverá apresentar a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em atendimento à Lei Estadual nº 12.385, de 30/12/2005, alterada pela Lei Estadual nº 12.645, de 10/11/2006, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, do comprovante de pagamento do prêmio de seguro ou o Certificado de Seguro e, posteriormente, da respectiva apólice de seguro, sendo que:

- a. A apólice deverá ser apresentada pelo profissional técnico responsável pela execução do serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS).
- b. A apólice deverá ser especificada de acordo com a Responsabilidade Técnica apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do serviço contratado.

8.6. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do presente objeto, o qual deve ser integralmente executado sob responsabilidade da contratada. O nível de complexidade do objeto permite que sua execução seja possível através de um único contratado, sendo que a integração das diferentes parcelas que compõem o objeto sob um mesmo contrato permite a redução dos custos de transação que seriam incorridos para harmonizá-las, caso fossem executadas por diferentes contratados. Ainda, os itens que formam o objeto possuem estreita relação de execução entre si, pois não é possível realizar gestão, sem antes avaliar tecnicamente as cabines de medição e realizar a fiscalização/acompanhamento técnico das adequações necessárias, as quais são imprescindível para a garantia da segurança do projeto da Administração.

9. QUANTO À AMOSTRA/VERIFICAÇÃO

- I. Necessidade de amostra para verificação? [X] NÃO [] SIM

10. DO CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO

Não existe a necessidade de efetuar a matrícula da obra contratada no CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO, perante a Receita Federal do Brasil.

11. ANÁLISE DE RISCO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E COMPUTAÇÃO EM NUVEM

10.1. O objeto desta contratação se enquadra em algum ou alguns dos itens descritos abaixo, para serviços terceirizados de **qualquer natureza**? [X] NÃO [] SIM

10.2. O objeto desta contratação é um serviço de processamento ou armazenamento de dados ou de computação em nuvem que utiliza recursos computacionais do prestador de serviços? [X] NÃO [] SIM

12. ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 13.709/18 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O objeto desta contratação prevê o compartilhamento e/ou acesso, com a/pela CONTRATADA, de:

- a) **Dados Pessoais**? [X] NÃO [] SIM

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

- b) **Dados Pessoais Sensíveis**? [X] NÃO [] SIM

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

13. LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO

13.1. Todos os estudos, projetos, relatórios e documentos elaborados pela CONTRATADA serão entregues na Unidade de Engenharia do CONTRATANTE, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 746. Centro Histórico - Porto Alegre/RS.

13.2. Vistorias, acompanhamentos técnicos, e fiscalizações necessárias durante o processo de migração serão realizadas nas Unidades Consumidoras do Banrisul, cujo endereços estão discriminados no Anexo *Lista de Unidades Consumidoras do Banrisul*.

14. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

14.1. Horário para execução dos serviços que necessitam da participação do CONTRATANTE: das 08:30h às 17:30h, de segunda à sexta-feira, excluído feriados.

14.2. A quantidade de empregados, carga horária e demais questões necessárias para o cumprimento do trabalho definido pelo CONTRATANTE, que não dependam de sua participação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá, também, cumprir com todas as exigências legais Municipais, Distritais, Estaduais e Federais, em vigência e que eventualmente forem editadas no transcorrer da execução contratual, inclusive as que se tratarem de situações emergenciais, tais como calamidade pública, pandemias e protocolos de saúde pública, devendo adequar a execução contratual aos referidos normativos.

14.3. Todos os serviços deste objeto serão por demanda, conforme necessidade do CONTRATANTE.

14.4. Abaixo, os prazos de entregas previstos para os serviços a serem prestados:

Item	Descrição dos serviços	PRAZO DE ENTREGA
01	Atualização de estudo de cenários de preços e resultados, para migração das Unidades Consumidoras.	30 dias corridos
02	Elaboração de projeto completo de adequação do sistema de medição e faturamento (SMF) das Unidades Consumidoras, incluindo aprovações junto as distribuidoras.	20 dias corridos por projeto de UC ¹
03	Acompanhamento técnico das obras, adaptações e/ou modificações necessárias nas UC's para migração ao ACL.	Reunião inicial: 5 dias úteis Fiscalização: 5 dias úteis Entrega relatório: 5 dias úteis
04	Análise técnica de projeto apresentado por terceiros, para migração do consumo de energia para Geração Distribuída.	10 dias úteis por análise
05	Assessoria técnica na elaboração de editais para compra de energia no ACL, aluguel de usinas em ACR/GD, e demais editais necessários ao longo do contrato.	Entrega de documentos técnicos: 30 dias corridos por edital
06	Gestão das Unidades Consumidoras no Ambiente de Contratação Livre (ACL)	mensal
07	Gestão das Unidades Consumidoras no Ambiente de Contratação Regulado – Geração Distribuída (ACR/GD)	mensal

¹ A CONTRATADA deverá prever a entrega de até 10 projetos completos concomitantes.

14.5. O *Cronograma estimado para migração das Unidades Consumidoras do Banrisul* encontra-se anexo ao Edital.

14.6. Exige-se à CONTRATADA a entrega de relatórios para supervisão da área técnica do CONTRATANTE, com objetivo de acompanhamento, análise e aceite dos serviços prestados.

14.7. Os relatórios deverão:

- estar rubricado em todas as páginas e assinado na última página;
- conter o descritivo dos serviços realizados;
- conter registro fotográfico legendado no caso de acompanhamento técnico – fiscalização;
- ser digitalizado e fornecido com extensão de arquivo digital .pdf, remetido à Unidade de Engenharia do CONTRATANTE.

14.8. A comunicação da conclusão dos serviços previstos no objeto deverá ser feita obrigatoriamente através da apresentação de relatório, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, sendo entregue na Unidade de Engenharia do CONTRATANTE, ou pelo e-mail engenharia_dg@banrisul.com.br, destinado ao(s) gestor(es) do contrato.

15. DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

Justificativa para contratação po 60 meses:

Na presente contratação, a Administração prevê um prazo maior, pois há um objeto específico a ser prestado, contendo uma sucessão de atos ininterruptos. Assim, como o tipo de atividade almejada pela Administração não se exaure em curto espaço de tempo, resta permitir maior tempo de execução do objeto pelo mesmo fornecedor, sem realizar nova licitação para tal. Ademais, contratar por prazo inferior ao proposto acarreta necessidade de renovação do prazo através de procedimentos administrativos complexos. A vantagem da contratação por prazo mais dilatado se justifica pela obtenção de vantagens pela Administração, tanto de ordem financeira, quanto técnica e operacional, que maximizam a qualidade dos serviços, tais como:

I. JUSTIFICATIVA TÉCNICA: a contratação é formada por complexo objeto, que possui atividades de processo total de migração das Unidades Consumidoras do CONTRATANTE, sendo previsto para o período de 60 meses, conforme Anexo *Cronograma Estimado para migração do Banrisul*, as quais demandam alta disponibilidade tanto dos técnicos da Administração quanto dos técnicos da contratada, o que converge com a utilização de longos períodos;

II. JUSTIFICATIVA OPERACIONAL: o alargamento do prazo de vigência permite a continuidade da prestação de serviços sem gargalos burocráticos, pois não implica em mudanças estruturais extraordinárias;

III. JUSTIFICATIVA FINANCEIRA: a Administração pode alcançar uma redução de preços pelo potencial de ganho de escala oferecido ao fornecedor, decorrente da expectativa de contratação por prazo maior, bem como minimiza os custos iniciais com os estudos técnicos, diluindo-os ao longo do período.

16. DA RESCISÃO

Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, a mesma deverá fazer a solicitação com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

17. DO REAJUSTE

I. Haverá reajuste de preço no contrato? [] NÃO [X] SIM

II. Se SIM, para todos os itens? [] NÃO [X] SIM

III. O índice a ser utilizado para manutenção do equilíbrio contratual é o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão realizados conforme quadro abaixo, sendo efetuado à CONTRATADA até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços/entrega do objeto e entrega da nota fiscal/fatura e demais documentos, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente.

Item	Descrição dos serviços	Pagamento
01	Atualização de estudo de cenários de preços e resultados, para migração das unidades consumidoras ao Ambiente de Contratação Livre – ACL e ACR – Ambiente de Contratação Regulado via Geração Distribuída.	100% na entrega do estudo.

02	Elaboração de projeto completo de adequação do sistema de medição e faturamento (SMF) das Unidades Consumidoras, para migração do ACR (ambiente de contratação regulado) para o ACL (ambiente de contratação livre) incluindo aprovações junto as distribuidoras.	100% do valor unitário, por projeto de UC aprovado na distribuidora.
03	Acompanhamento técnico das obras, adaptações e/ou modificações necessárias nas UC's para migração ao ACL.	100% do valor unitário, por SMF de UC comissionado e aprovado na distribuidora.
04	Análise técnica de projeto apresentado por terceiros, para migração do consumo de energia para Geração Distribuída.	100% do valor unitário, por análise técnica entregue.
05	Assessoria técnica na elaboração de editais para compra de energia no ACL, aluguel de usinas em ACR/GD, e demais editais necessários ao longo do contrato.	100% do valor unitário, após contratos de compra de energia concluídos.
06	Gestão das Unidades Consumidoras no Ambiente de Contratação Livre (ACL)	100% do valor unitário mensal, por UC migrada ao ACL
07	Gestão das Unidades Consumidoras no Ambiente de Contratação Regulado – Geração Distribuída (ACR/GD)	100% do valor unitário mensal, por UC migrada ao ACR/GD

18.2. Para os itens 01, 02, 03, 04 e 05, o CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA somente após o recebimento definitivo dos serviços.

18.3. Para os itens 06 e 07, o CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA pela gestão do contrato das Unidades Consumidoras efetivamente migradas ao ACL e/ou ACR/GD, enquanto o contrato de energia da Unidade Consumidora permanecer ativo.

18.4. O pagamento do(s) emolumento(s) necessários, que são de responsabilidade do consumidor, serão ressarcidos à CONTRATADA, mediante apresentação da(s) guias e comprovantes/notas fiscais de pagamento.

18.5. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios de realização dos serviços.

18.6. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

19. EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

19.1. A equipe técnica de profissionais da CONTRATADA deverá, no mínimo, ser formada conforme características listadas abaixo. As categorias a serem observadas, assim como número mínimo de profissionais na função e experiência, que deverão estar listados no Formulário Identificação de Equipe Técnica são:

- **01 (um) Coordenador Geral:** Profissional de nível superior, com registro no Conselho de Classe, e comprovada experiência profissional na coordenação das seguintes atividades:

- a) Análise da viabilidade de migração ao Ambiente de Contratação Livre – ACL;
- b) Assessoria no processo de migração ao Ambiente de Contratação Livre – ACL; e
- c) Gestão e administração dos contratos de energia de Unidades Consumidoras inseridas no Ambiente de Contratação Livre – ACL

- **01 (um) Engenheiro Eletricista e/ou de Energia:** Profissional de nível superior, com registro no Conselho de Classe, para atuar como membro de equipe, com experiências em:

- a) Gestão de contratos de energia de instalações inseridas no Ambiente de Contratação Livre – ACL;
- b) Análise da viabilidade de migração ao Ambiente de Contratação Regulado – Geração Distribuída;
- c) Projeto elétrico de Sistema de Faturamento e Medição (SMF);
- d) Acompanhamento / Fiscalização de obras.

Justificativa:

A exigência do Coordenador ser profissional de curso superior é justificada pela atividade de liderar e coordenar profissionais portador de mesma titulação acadêmica.

A exigência do Engenheiro Eletricista e/ou de Energia é justificada pela necessidade de condução de projetos, fiscalização de obras e análises técnicas de projetos de engenharia elétrica/energia. Segundo a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, somente profissionais com formação em Engenharia Elétrica, podem desempenhar todas as atividades do artigo 1º da citada resolução. Esta resolução possibilita que o engenheiro eletricista/energia possa atuar em condução de trabalho técnico, estudos de viabilidade técnico-econômica, planejamento, projeto, especificações, fiscalização de obra e serviços técnicos, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado:

20.1. DOCUMENTAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE

20.1.1. A licitante deverá indicar, através dos anexos listados abaixo, os membros da equipe técnica que participarão dos trabalhos ora licitados.

- Formulário Identificação de Equipe Técnica;
- Termo de compromisso, declarando ciência do profissional de sua indicação como membro de equipe;

20.1.2. Deverá ser apresentado apenas um profissional para o cargo de Coordenador Geral.

20.1.3. O Coordenador Geral e o Engenheiro membro de equipe não deverão ser o mesmo profissional.

20.1.4. É obrigatório para o Engenheiro, membro da equipe técnica, a apresentação de:

- Certidão de Registro de Pessoa Física na entidade profissional competente (CREA);

20.1.5. A licitante deverá apresentar para seu Coordenador Geral e Engenheiro, membros de equipe:

- Comprovação de vínculo profissional, que poderá ser feita mediante a apresentação de:
 - Cópia da carteira de trabalho (CTPS); ou
 - Cópia do contrato social do licitante; ou
 - Cópia do contrato de prestação de serviço.

20.2. COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA

20.2.1. Apresentar Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por empresa(s) de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade técnica e operacional equivalentes ou superiores às constantes dos itens a seguir, que são as que têm maior relevância técnica.

20.2.2. As características e/ou parcelas de maior relevância técnica do objeto são:

20.2.3. Atestado de Capacidade Técnica: no mínimo de 3,5 MWm/mês, em qualquer período de 12 meses seguidos, sendo o portfólio próprio ou de terceiros.

20.2.3.1. Entende-se por "portfólio próprio ou de terceiros" a demonstração que a energia movimentada é de propriedade da própria empresa (gestão) ou é de terceiros (consultoria/assessoria).

20.2.4. Atestado de representatividade de Unidades Consumidoras no ACL: mínimo 20 Unidades Consumidoras emitidas pelos Clientes;

20.2.5. Atestado de volume gerenciado de energia no ACL: mínimo 3,5 MW médios;

20.2.6. Atestado de atendimento multi-site: mínimo 20 Unidades Consumidoras;

20.2.7. Comprovação de experiência mínima de atuação no segmento do objeto de contratação: 5 anos;

20.2.8. As quantidades e características solicitadas nas parcelas de relevância constante dos itens acima se fazem necessárias para possibilitar a verificação da capacidade técnica e operacional da licitante, tendo

em vista que o projeto prevê a migração e gestão de 104 UCs no ACL, razão pela qual estão sendo exigidas as comprovações mínima de 20 (vinte) Unidades Consumidoras (20% do estimado) e 3,5MW médio (75% do estimado).

20.2.9. Para a comprovação da qualificação técnica será aceito o somatório de atestados.

21. DA PROPOSTA

I. Deve ser incluído no custo total apresentado na Planilha de Orçamentos todas e quaisquer despesas com impostos, taxas, custos diretos e indiretos, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, incluindo deslocamentos para reuniões com contratante, fornecedores, concessionárias, câmaras especializadas, entidades, órgãos públicos e privados, tantas quantas forem julgadas necessárias à execução dos serviços contratados.

II. A Planilha de Orçamento deve ser preenchida na sua totalidade, com valor em moeda corrente (Reais), assinada pelo responsável da empresa em todas as vias, datada e identificada com nome da empresa, endereço completo, CNPJ e telefone.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

Deverá ser apresentada garantia de 5% do valor global contratado.

Justificar: Com o objetivo de assegurar a execução plena do objeto contratado, a legislação autoriza a Administração a exigir garantias. O objeto da presente contratação é complexo e possui atividades que, se executadas de forma insatisfatória, podem prejudicar as atividades administrativas normais do Contratante. Nesse sentido, a solicitação de garantia se mostra necessária ao adequado cumprimento do contrato e possui a natureza de proteger a Administração de eventuais prejuízos verificados na ocasião da execução incorreta do objeto. Logo, a exigência de garantia se propõe a minimizar os riscos, caso a contratação reste frustrada em sua execução, e a escolha do percentual é viável, uma vez que não implica tolhimento da competitividade ou inviabilidade de participação dos interessados por desestímulo à possível exigência excessiva. A prestação de serviço envolve riscos financeiros em todas suas etapas. Um estudo de cenários e preços de energia mal elaborado pode levar o Contratante a uma tomada de decisão equivocada, que não trará economia no consumo da energia; um projeto elétrico não adequado a legislação e exigências da distribuidora pode atrasar significativamente o processo de migração, gerando multas junto a distribuidora; Uma fiscalização ineficaz pode causar custos adicionais com vistorias dos agentes fiscalizadores, retrabalho dos executores, atraso no prazo de migração; uma gestão de contrato mal realizada pode ocasionar contratos de energia sub ou superdimensionados, ocasionando pagamento de multas, excedentes de contrato e/ou pagamentos de faturas de energia com valores superiores ao necessário.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

23.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

23.1.2. Multa(s):

I. **de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total atualizado do contrato**, por dia de atraso na comunicação da conclusão dos serviços ao CONTRATANTE;

II. **de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, no caso de necessidade de mais de duas entregas, devido a necessidade de correções;

III. **de 1% (um por cento) do valor total atualizado do contrato**, por dia de atraso, no caso de atraso na entrega do serviço;

- IV. de 1% (um por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, pela permanência de profissional no local da prestação de serviços, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço.
- V. de 2% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, no caso do não atendimento das NRS ou apólices;
- VI. de 3% (três por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, nos casos de alocação de profissional sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente ou neste contrato ou pela falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança do Contratante ou qualquer outro órgão.
- VII. de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, no caso do não atendimento da ART;
- VIII. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma da legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- IX. de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

24. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

- I. Existiu contratação anterior com o mesmo objeto? [X] NÃO [] SIM
- II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar: _____

25. ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, 04 de outubro de 2021.

NOME DO ANALISTA RESPONSÁVEL	AISLAN DAL POZZO
NOME DO GERENTE EXECUTIVO RESPONSÁVEL	VÂNIA R. M. C. TIBÉRIO
NOME DO SUPERINTENDENTE RESPONSÁVEL	GUILHERME A. L. FRANCHINI

26. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ATIVIDADES DO GESTOR DOS SERVIÇOS: Realiza atividades de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO: Realiza atividades de assessorar os gestores das unidades que integram a Direção-Geral, na elaboração dos Projetos Básicos, Termos de Referência e/ou expedientes que visem a contratação de serviços, sistemas ou aquisições, locações ou comodato de bens

imóveis, necessárias ou relacionadas ao desenvolvimento da atividade empresarial do Banco e/ou das Empresas Controladas; nas situações em que se vislumbre a necessidade de afastamento de licitação, remeter à Assessoria Jurídica, em conjunto com o gestor do negócio ou serviço ao qual se relaciona o objeto da proposta, o processo com as especificações e razões/justificativas necessárias para que aquela verifique a legalidade do afastamento da licitação e emita parecer sobre o mesmo; assegurar, nas hipóteses de afastamento de licitações, que o processo seja instruído, no que couber, com os elementos referidos no art. 30 - § 3º da Lei 13.303/2016, e nos demais dispositivos legais ou normativos aplicáveis; nos casos de deliberações para abertura de processo licitatório, elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica e com o gestor do negócio/processo relacionado, a minuta do edital e do contrato respectivo, e, na sequência, remeter o processo à Comissão de Licitações.

ATIVIDADES DO GERENCIADOR DE CONTRATOS: Constituem funções do gerenciador de contratos: observância dos prazos legais; reajustes do contrato; alterações contratuais (acréscimos e/ou supressões de contratos continuados); controle dos vencimentos; elaboração dos expedientes para aprovação da prorrogação ou renovação e alterações (inclusões e supressões de contratos continuados) necessárias e no limite legal, mediante justificativas por escrito do Gestor.

LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO BANRISUL
PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS - RIO GRANDE DO SUL E OUTROS ESTADOS

Nº	COD.	NOME	ENDEREÇO	CIDADE	UF	GRUPO	DISTRIBUIDORA
1	-	EDIFICIO SEDE	RUA CAPITÃO MONTANHA, 177.	PORTO ALEGRE	RS	AT	CEEE
2	-	ED. SETE DE SETEMBRO 760	RUA SETE DE SETEMBRO, 746.	PORTO ALEGRE	RS	AT	CEEE
3	-	NOVO DATA CENTER	AV. TERESÓPOLIS, 3206. UC 1005884738	PORTO ALEGRE	RS	AT	CEEE
4	-	NOVO DATA CENTER	AV. TERESÓPOLIS, 3206. UC 71750487	PORTO ALEGRE	RS	AT	CEEE

SALAS DE AUTOATENDIMENTO

Nº	COD.	NOME	ENDEREÇO	CIDADE	UF	GRUPO	DISTRIBUIDORA
5	-	CENTRO COMERCIAL TANCREDO NEVES	RUA ARMIN SCHWARCZ, 341, SL 25.	SANTA MARIA	RS	BT	RGE SUL

REDE DE AGÊNCIAS E POSTOS - RIO GRANDE DO SUL

Nº	COD.	NOME	ENDEREÇO	CIDADE	UF	GRUPO	DISTRIBUIDORA
6	1115 54	ACEGUA	RUA 510, 240.	ACEGUÁ	RS	BT	COOPERSUL BAGÉ
7	1124 88	AGUA SANTA	RUA JOSE FAEDO, 618.	ÁGUA SANTA	RS	BT	RGE SUL
8	0102 43	AGUDO	AV. CONCORDIA, 735.	AGUDO	RS	BT	RGE SUL
9	0105 88	AJURICABA	RUA HENRIQUE SCHMADEKE, 22.	AJURICABA	RS	BT	RGE SUL
10	0500 91	ALECRIM	RUA JOAO ADILO SPOHR, 81.	ALECRIM	RS	BT	RGE SUL
11	0110 88	ALEGRETE	RUA GASPAS MARTINS, 18.	ALEGRETE	RS	BT	RGE SUL
12	1090 02	ALEGRIA	RUA 15 DE NOVEMBRO, 1549.	ALEGRIA	RS	BT	RGE SUL
13	0543 99	PA ALM TAMANDARE SUL	AV GENERAL LOPES DE OLIVEIRA, 227.	ALM. TAMANDARÉ DO SUL	RS	BT	ELETROCAR
14	0505 98	ALPESTRE	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 62.	ALPESTRE	RS	BT	RGE SUL
15	0107 31	ALVORADA	AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1350.	ALVORADA	RS	AT	CEEE
16	0687 48	AMARAL FERRADOR	PRAÇA QUATRO DE MAIO, 88.	AMARAL FERRADOR	RS	BT	CEEE
17	0681 79	AMETISTA DO SUL	AV. BRASIL, 611. AMETISTA DO SUL	AMETISTA DO SUL	RS	BT	CRELUZ
18	0392 17	PA ANDRÉ DA ROCHA	RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, 1437.	ANDRÉ DA ROCHA	RS	BT	RGE SUL
19	0510 98	ANTA GORDA	RUA DR. CAMPOS, 445.	ANTA GORDA	RS	BT	RGE SUL
20	0520 78	ANTONIO PRADO	AV. DOS IMIGRANTES, 249.	ANTÔNIO PRADO	RS	BT	RGE SUL
21	0717 06	PA ARAMBARE	RUA ANTONILO PEREIRA, 135.	ARAMBARÉ	RS	BT	CEEE
22	0733 69	PA ARARICÁ	AV. JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA NETO, 261.	ARARICÁ	RS	BT	RGE SUL
23	0525 66	ARATIBA	RUA LUIS LOESER, 76.	ARATIBA	RS	BT	RGE SUL
24	0550 42	ARROIO DO MEIO	RUA DR. JOAO CARLOS MACHADO, 811.	ARROIO DO MEIO	RS	AT	RGE SUL
25	0578 51	ARROIO DO SAL	AV. ASSIS BRASIL, 659.	ARROIO DO SAL	RS	BT	CEEE
26	0116 49	ARROIO DO TIGRE	RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 438.	ARROIO DO TIGRE	RS	BT	RGE SUL
27	0117 38	ARROIO DOS RATOS	AV. ESPANHA, 354.	ARROIO DOS RATOS	RS	BT	CEEE
28	0115 68	ARROIO GRANDE	RUA DR. MONTEIRO, 267.	ARROIO GRANDE	RS	BT	CEEE
29	0118 00	ARVOREZINHA	AV. GETULIO VARGAS, 596.	ARVOREZINHA	RS	BT	RGE SUL
30	0119 83	AUGUSTO PESTANA	RUA SAO FRANCISCO, 584.	AUGUSTO PESTANA	RS	BT	RGE SUL
31	1084 48	AUREA	RUA MATRIZ, 390.	ÁUREA	RS	BT	RGE SUL
32	0120 68	BAGE	AV. SALGADO FILHO, 98.	BAGÉ	RS	AT	CEEE
33	0977 99	BALNEARIO PINHAL	AV.ITALIA, 2705.	BALNEÁRIO PINHAL	RS	BT	CEEE
34	0342 66	BARAO	RUA DA ESTACAO, 733 - SALA 1.	BARÃO	RS	BT	CERTEL
35	0122 38	BARAO DE COTEGIPE	RUA JOSE BONIFACIO, 574.	BARÃO DO COTEGIPE	RS	BT	RGE SUL
36	0764 14	BARAO DO TRIUNFO	RUA CONEGO JOSE WIEST, 366.	BARÃO DO TRIUNFO	RS	BT	CERTAJA
37	0648 66	PA BARRA DO QUARAÍ	RUA SALUSTIANO MARTY, 750.	BARRA DO QUARAÍ	RS	BT	RGE SUL
38	0123 00	BARRA DO RIBEIRO	RUA JOSE MONTAURY, 250.	BARRA DO RIBEIRO	RS	BT	CEEE
39	0706 29	BARRA FUNDA	AV. 24 DE MARCO, 1170.	BARRA FUNDA	RS	BT	RGE SUL
40	0127 18	BARRAÇÃO	AV. BRASILIA, 712.	BARRAÇÃO	RS	BT	RGE SUL

41	0124 83	BARROS CASSAL	AV. MAURICIO CARDOSO, 1227.	BARROS CASSAL	RS	BT	RGE SUL
42	0130 56	BENTO GONÇALVES	RUA MARECHAL FLORIANO, 114.	BENTO GONÇALVES	RS	AT	RGE SUL
43	1104 93	BOTAFOGO	RUA FLORIANOPOLIS, 355.	BENTO GONÇALVES	RS	AT	RGE SUL
44	0128 90	CIDADE ALTA	AV. OSVALDO ARANHA, 1107.	BENTO GONÇALVES	RS	AT	RGE SUL
45	1105 66	SÃO ROQUE	AV. SÃO ROQUE, 1341.	BENTO GONÇALVES	RS	BT	RGE SUL
46	0134 71	BOA VISTA DO BURICA	AV. TRES PASSOS, 420.	BOA VISTA DO BURICA	RS	BT	RGE SUL
47	1041 32	PA BOA VISTA DO CADEADO	AV. CINCO IRMÃOS, 1080 SALA 01.	BOA VISTA DO CADEADO	RS	BT	RGE SUL
48	1102 48	BOA VISTA DO INCRA	RUA HERACLIDES DE LIMA GOMES, S/N.	BOA VISTA DO INCRA	RS	BT	COPREL
49	0228 88	PA BOA VISTA DO SUL	RUA EMANCIPAÇÃO, 2657.	BOA VISTA DO SUL	RS	BT	RGE SUL
50	0133 90	BOM JESUS	RUA BORGES DE MEDEIROS, 473.	BOM JESUS	RS	BT	RGE SUL
51	0142 06	BOM PRINCÍPIO	AV. GUILHERME WINTER, 34.	BOM PRINCÍPIO	RS	BT	RGE SUL
52	0479 61	PA BOM PROGRESSO	AV. CASTELO BRANCO, 756.	BOM PROGRESSO	RS	BT	RGE SUL
53	0132 18	BOM RETIRO DO SUL	RUA REINALDO NOSCHANG, 11.	BOM RETIRO DO SUL	RS	BT	RGE SUL
54	1119 88	BOQUEIRÃO DO LEÃO	RUA MAURÍCIO CARDOSO, 1552.	BOQUEIRÃO DO LEÃO	RS	BT	CERTEL
55	0141 25	BOSSOROCA	RUA MANOEL FERREIRA ANTUNES, 224.	BOSSOROCA	RS	BT	CERMISSÕES
56	0512 41	PA BOZANO	RUA SILVIO FREDERICO CECCATO, S/N.	BOZANO	RS	BT	CERILUZ
57	0565 29	PA BRAGA	AV.MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 265.	BRAGA	RS	BT	RGE SUL
58	0136 25	BUTIA	TRAVESSA ARMANDO FAJARDO, 21.	BUTIA	RS	BT	CEEE
59	0137 06	CAÇAPAVA DO SUL	RUA 7 DE SETEMBRO, 796.	CAÇAPAVA DO SUL	RS	BT	RGE SUL
60	0140 44	CACEQUI	RUA BENTO GONÇALVES, 133.	CACEQUI	RS	BT	RGE SUL
61	0150 32	CACHOEIRA DO SUL	RUA 7 DE SETEMBRO, 1560.	CACHOEIRA DO SUL	RS	AT	RGE SUL
62	0990 23	ZONA NORTE CACHOEIRA	AV. BRASIL, 1545.	CACHOEIRA DO SUL	RS	BT	RGE SUL
63	0152 96	CACHOEIRINHA	AV. CEL J. BATISTA S.S. SOUZA, 68.	CACHOEIRINHA	RS	AT	RGE SUL
64	1028 06	DO VALE CACHOEIRINHA	AV. GENERAL FLORES DA CUNHA, 3820 L2.	CACHOEIRINHA	RS	BT	RGE SUL
65	0551 23	CACIQUE DOBLE	AV. KAINGANG, 414.	CACIQUE DOBLE	RS	BT	RGE SUL
66	1117 16	CAIBATE	RUA QUINZE DE MAIO, 1433.	CAIBATÉ	RS	BT	CERMISSÕES
67	0619 72	CAIÇARA	AV. BRASIL, 952.	CAIÇARA	RS	BT	RGE SUL
68	0160 20	CAMAQUÃ	AV. PRESIDENTE VARGAS, 361.	CAMAQUÃ	RS	AT	CEEE
69	0557 94	CAMBARÁ DO SUL	AV.GETÚLIO VARGAS, 1495.	CAMBARÁ DO SUL	RS	BT	RGE SUL
70	1112 28	CAMPESTRE DA SERRA	RUA ANTÔNIO GOZZI, 355.	CAMPESTRE DA SERRA	RS	BT	RGE SUL
71	0868 00	CAMPINA DAS MISSÕES	RUA SANTA TERESA, 757 LOJA 01.	CAMPESTRE DA SERRA	RS	BT	RGE SUL
72	1077 78	CAMPINAS DO SUL	AV. MAURÍCIO CARDOSO, 459.	CAMPINAS DO SUL	RS	BT	RGE SUL
73	0163 65	CAMPO BOM	AV. BRASIL, 2665.	CAMPO BOM	RS	AT	RGE SUL
74	0553 87	CAMPO NOVO	AV. BENTO GONÇALVES, 710.	CAMPO NOVO	RS	BT	RGE SUL
75	0379 82	PA CAMPOS BORGES	RUA MAURICIO CARDOSO, 237.	CAMPOS BORGES	RS	BT	COPREL
76	0556 11	CANDELARIA	AV. PEREIRA REGO, 1367.	CANDELÁRIA	RS	BT	RGE SUL
77	0560 30	CÂNDIDO GODOI	AV. LIBERATO SALZANO, 94.	CÂNDIDO GODOI	RS	BT	RGE SUL
78	0577 70	CANDIOTA	RUA ASSIS FREITAS, 205.	CANDIOTA	RS	BT	CEEE
79	0555 30	CANELA	PRAÇA JOAO CORREA, 10.	CANELA	RS	AT	RGE SUL
80	0167 72	CANGUÇU	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 1067.	CANGUÇU	RS	AT	CEEE
81	0165 19	CANOAS	RUA TIRADENTES, 57.	CANOAS	RS	AT	RGE SUL
82	0401 18	BOQUEIRÃO	RUA MAJOR SEZEFREDO, 1185.	CANOAS	RS	BT	RGE SUL
83	0201 41	CHACARA BARRETO	AV. SANTOS FERREIRA, 1591.	CANOAS	RS	AT	RGE SUL
84	1136 11	MATHIAS VELHO	AV. RIO GRANDE DO SUL, 1509.	CANOAS	RS	AT	RGE SUL
85	1000 99	NITEROI CANOAS	AV. VENÂNCIO AIRES, 1051.	CANOAS	RS	BT	RGE SUL
86	0871 49	QUINZE DE JANEIRO	RUA 15 DE JANEIRO, 221.	CANOAS	RS	AT	RGE SUL
87	0168 53	CAPÃO DA CANOA	AV. PARAGUASSU, 3164.	CAPÃO DA CANOA	RS	AT	CEEE
88	1021 56	PA CAPÃO DO CIPÓ	AV. TANCREDO NEVES, 1047.	CAPÃO DO CIPÓ	RS	BT	RGE SUL
89	0169 34	CAPÃO DO LEÃO	AV. NARCISO SILVA, 1837.	CAPÃO DO LEÃO	RS	BT	CEEE
90	0461 40	PA JÁRDIM AMÉRICA	AV. PRES.JUCELINO KUBSTCHRK,2447,LJA	CAPÃO DO LEÃO	RS	BT	CEEE
91	0547 04	CAPELA DE SANTANA	AV. CORONEL ORESTES JOSE LUCAS, 1900.	CAPELA DE SANTANA	RS	BT	RGE SUL
92	0712 18	CAPIVARI DO SUL	AV. ANA PACHECO, 32.	CAPIVARI DO SUL	RS	BT	CEEE

93	1061 19	CARÁÁ	ESTRADA LOURENCO CORREA GOMES,280.	CARÁÁ	RS	BT	CEEE
94	0518 10	BORGUETTI	AV.FLORES DA CUNHA, 3844.	CARAZINHO	RS	BT	ELETROCAR
95	0170 19	CARAZINHO	AV. FLORES DA CUNHA, 901.	CARAZINHO	RS	AT	ELETROCAR
96	0580 17	CARLOS BARBOSA	RUA ELISA TRAMONTINA, 413.	CARLOS BARBOSA	RS	BT	RGE SUL
97	0138 89	PA CARLOS GOMES	PRAÇA GABRIEL SLUSAREK, 609.	CARLOS GOMES	RS	BT	RGE SUL
98	0585 05	CASCA	RUA TIRADENTES, 1018.	CASCA	RS	BT	RGE SUL
99	0388 06	PA CASEIROS	AV. IRMÁS ANGÉLICAS, 270.	CASEIROS	RS	BT	RGE SUL
100	0171 91	CATUIPE	AV. RIO BRANCO, 505.	CATUIPE	RS	BT	RGE SUL
101	0873 00	ALFREDO CHAVES	RUA ALFREDO CHAVES, 782.	CAXIAS DO SUL	RS	AT	RGE SUL
102	0239 49	ANA RECH	AV. RIO BRANCO, 2839.	CAXIAS DO SUL	RS	AT	RGE SUL
103	1074 41	BAIR.CRUZEIRO CAXIAS	RUA LUIZ MICHIELON, 778.	CAXIAS DO SUL	RS	BT	RGE SUL
104	1133 87	BAIRRO EXPOSICAO	RUA DOM JOSE BAREA, 2028.	CAXIAS DO SUL	RS	BT	RGE SUL
105	0874 83	CAPUCHINHOS	RUA GENERAL SAMPAIO, 42 LJ 01.	CAXIAS DO SUL	RS	BT	RGE SUL
106	0180 07	CAXIAS DO SUL	RUA SINIMBU, 1619.	CAXIAS DO SUL	RS	AT	RGE SUL
107	0180 07	CAXIAS DO SUL - ANEXO	RUA MARQUES DO HERVAL, 1296	CAXIAS DO SUL	RS	AT	RGE SUL
108	0829 29	FAZENDA SOUZA CAXIAS	RUA DANTE MARCUCCI, 5626 SALA 09.	CAXIAS DO SUL	RS	BT	RGE SUL
109	0635 33	PA SANTA LUCIA PIAI	RUA ANTONIO FRIZZO, 800 CASA 01.	CAXIAS DO SUL	RS	BT	RGE SUL
110	1139 56	GALÓPOLIS	RUA HERCULES GALLO, 76 SALA 01.	CAXIAS DO SUL	RS	BT	RGE SUL
111	0183 41	NOSSA SRA DE LOURDES	RUA SINIMBU, 149.	CAXIAS DO SUL	RS	AT	RGE SUL
112	0606 58	PIO X	RUA MOREIRA CESAR, 1383, SALA 07.	CAXIAS DO SUL	RS	BT	RGE SUL
113	1120 54	PRAÇA DA BANDEIRA	RUA SINIMBU, 2308.	CAXIAS DO SUL	RS	BT	RGE SUL
114	0185 97	SÃO PELEGRINO	AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 2859.	CAXIAS DO SUL	RS	AT	RGE SUL
115	1143 75	VILLAGIO IGUATEMI	RUA THEREZINHA PAULETTI SANVITTO,418.	CAXIAS DO SUL	RS	AT	RGE SUL
116	0188 48	PA FORQUETA	AV. ARTUR PEROTTONI, 1227.	CAXIAS DO SUL	RS	BT	RGE SUL
117	1083 59	CENTENÁRIO	AV. ANTONIO MENEGATTI, 840.	CENTENÁRIO	RS	BT	RGE SUL
118	0979 50	CERRITO	AV. FLORES DA CUNHA, 475A.	CERRITO	RS	BT	CEEE
119	0586 88	CERRO BRANCO	RUA OSCAR LAMB, 365.	CERRO BRANCO	RS	BT	CELETRO
120	0256 82	PA CERRO GRANDE	RUA 1 DE MAIO, 1345.	CERRO GRANDE	RS	BT	CRELUZ
121	0529 81	CERRO GRANDE DO SUL	AV. CEL. ARTHUR EMILIO JENISCH, 579.	CERRO GRANDE DO SUL	RS	BT	CEEE
122	0587 69	CERRO LARGO	RUA 7 DE SETEMBRO, 782.	CERRO LARGO	RS	BT	RGE SUL
123	0584 32	CHAPADA	RUA ALFREDO WINCK, 819.	CHAPADA	RS	BT	ELETROCAR
124	0590 05	CHARQUEADAS	RUA RUI BARBOSA, 290.	CHARQUEADAS	RS	AT	CEEE
125	0588 58	CHIAPETA	RUA THOMAZIO DE CARVALHO, 948.	CHIAPETA	RS	BT	RGE SUL
126	0800 39	CHUI	RUA PERU, 1385.	CHUI	RS	BT	CEEE
127	0601 51	CIDREIRA	RUA AJAECY NUNES DA SILVEIRA, 4455.	CIDREIRA	RS	BT	CEEE
128	0592 69	CIRIACO	AV. 19 DE MAIO, 480.	CIRIACO	RS	BT	RGE SUL
129	0482 08	PA PM COLINAS	RUA OLAVO BILAC, 326 LJ.2.	COLINAS	RS	BT	RGE SUL
130	0589 20	COLORADO	AV. BOA ESPERANCA, 728.	COLORADO	RS	BT	ELETROCAR
131	0187 59	CONDOR	RUA DO COMÉRCIO, 651.	CONDOR	RS	BT	HIDROPAN
132	0594 20	CONSTANTINA	RUA FRANKLIN SILIPRANDI, 572.	CONSTANTINA	RS	BT	RGE SUL
133	0469 73	PA CORONEL BARROS	RUA DA IMIGRAÇÃO, 303.	CORONEL BARROS	RS	BT	CERILUZ
134	0596 76	CORONEL BICACO	AV. PRESIDENTE VARGAS, 1127.	CORONEL BICACO	RS	BT	RGE SUL
135	0534 81	PA CORONEL PILAR	AV. 25 DE JULHO, 345.	CORONEL PILAR	RS	BT	RGE SUL
136	0193 48	COTIPORA	PRAÇA MAURICIO CARDOSO, 46.	COTIPORÁ	RS	BT	RGE SUL
137	0978 88	PA COXILHA	AV. ILSO JOSE WEBBER, 643 SALA 01.	COXILHA	RS	BT	RGE SUL
138	0593 58	CRISSIUMAL	AV. PRES. CASTELO BRANCO, 335.	CRISSIUMAL	RS	BT	RGE SUL
139	0612 20	CRISTAL	RUA LAJEADO, 72.	CRISTAL	RS	BT	CEEE
140	0190 97	CRUZ ALTA	AV. VENANCIO AIRES, 1745.	CRUZ ALTA	RS	AT	RGE SUL
141	1125 42	PLÁCIDO DE CASTRO	AV. PLÁCIDO DE CASTRO, 140.	CRUZ ALTA	RS	AT	RGE SUL
142	0371 68	PA CRUZALTENSE	AV.PEDRO ALVARES CABRAL, 381.	CRUZALTENSE	RS	BT	RGE SUL
143	0191 78	CRUZEIRO DO SUL	RUA GENERAL NETO, 156.	CRUZEIRO DO SUL	RS	BT	RGE SUL
144	0205 59	DAVID CANABARRO	RUA PROGRESSO, 300 .	DAVID CANABARRO	RS	BT	RGE SUL

145	1091 85	DERRUBADAS	AV. PELOTAS, 653.	DERRUBADAS	RS	BT	RGE SUL
146	1100 78	DILERMANO DE AGUIAR	AV. ROCHA VIEIRA, 620.	DILERMANO DE AGUIAR	RS	BT	RGE SUL
147	0197 47	DOIS IRMÃOS	AV 25 DE JULHO, 678 .	DOIS IRMÃOS	RS	AT	RGE SUL
148	0711 29	DOIS LAJEADOS	RUA THOMAZ GONZAGA, 316 .	DOIS LAJEADOS	RS	BT	RGE SUL
149	0508 22	DOM FELICIANO	AV. BORGES DE MEDEIROS, 651.	DOM FELICIANO	RS	BT	CEEE
150	0200 60	DOM PEDRITO	AV. BARÃO DO UPACARAY, 878.	DOM PEDRITO	RS	BT	CEEE
151	0741 95	PA DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	AV. CENTRAL, 294.	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	RS	BT	CEEE
152	0206 48	DONA FRANCISCA	AV. DEZESSETE DE JULHO, 1289.	DONA FRANCISCA	RS	BT	NOVA PALMA ENERGIA
153	0558 75	PA DOUTOR RICARDO	RS 332, KM 23.	DOUTOR RICARDO	RS	BT	RGE SUL
154	1092 66	DR.MAURICIO CARDOSO	AV. GETÚLIO VARGAS, 1671.	DR. MAURÍCIO CARDOSO	RS	BT	RGE SUL
155	0878 90	ELDORADO DO SUL	AV. GETÚLIO VARGAS, 385.	ELDORADO DO SUL	RS	BT	CEEE
156	0595 95	ENCANTADO	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 1165.	ENCANTADO	RS	BT	RGE SUL
157	0207 10	ENCRUZILHADA DO SUL	RUA 15 DE NOVEMBRO, 141.	ENCRUZILHADA DO SUL	RS	BT	CEEE
158	1062 91	ENTRE IJUÍ	RUA INTEGRACÃO, 267.	ENTRE IJUÍ	RS	BT	RGE SUL
159	0879 71	ENTRE RIOS DO SUL	AV. DANILO LORENZI, 519.	ENTRE RIOS DO SUL	RS	BT	RGE SUL
160	0599 19	EREBANGO	RUA VIÚVA OLINDA VATER, 37-SL 17	EREBANGO	RS	BT	RGE SUL
161	0279 01	BOA VISTA	AV. SETE DE SETEMBRO, 446.	ERECHIM	RS	AT	RGE SUL
162	0210 59	ERECHIM	RUA ITALIA, 55.	ERECHIM	RS	AT	RGE SUL
163	1178 38	ANEXO ERECHIM	RUA ITALIA, 99.	ERECHIM	RS	BT	RGE SUL
164	0559 56	ERNESTINA	RUA FERNANDO DUDERSTADT, 454.	ERNESTINA	RS	BT	RGE SUL
165	0691 67	ERVAL GRANDE	RUA DUQUE DE CAXIAS, 529.	ERVAL GRANDE	RS	BT	RGE SUL
166	0598 38	ERVAL SECO	AV. SETE SETEMBRO, 401.	ERVAL SECO	RS	BT	RGE SUL
167	0600 70	ESMERALDA	AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1396.	ESMERALDA	RS	BT	RGE SUL
168	0504 15	PA ESPERANÇA DO SUL	AV. RIO BRANCO, 1645.	ESPERANÇA DO SUL	RS	BT	RGE SUL
169	0605 69	ESPUMOSO	RUA PADRE REUS, 413.	ESPUMOSO	RS	BT	RGE SUL
170	0576 06	ESTACÃO	AV. LIDO TAGLIARI, 1204.	ESTACÃO	RS	BT	RGE SUL
171	0610 69	ESTÂNCIA VELHA	AV. 7 DE SETEMBRO, 355.	ESTÂNCIA VELHA	RS	BT	RGE SUL
172	0213 93	ESTEIO	AV. PRESIDENTE VARGAS, 2296.	ESTEIO	RS	AT	RGE SUL
173	1129 68	PADRE CLARET	AV. PADRE CLARET,1104.	ESTEIO	RS	BT	RGE SUL
174	0214 74	ESTRELA	RUA TIRADENTES, 210.	ESTRELA	RS	BT	RGE SUL
175	0964 74	EUGÊNIO DE CASTRO	RUA ALZIRA DE CASTRO, 3026 SALA 02.	EUGÊNIO DE CASTRO	RS	BT	RGE SUL
176	0215 47	FARROUPILHA	RUA CEL. PENA DE MORAES, 471.	FARROUPILHA	RS	AT	RGE SUL
177	1096 73	NOVA VICENZA	RUA VÊNETO, 65.	FARROUPILHA	RS	BT	RGE SUL
178	0613 01	FAXINAL DO SOTURNO	AV. VICENTE PIGATTO, 389.	FAXINAL DO SOTURNO	RS	BT	NOVA PALMA ENERGIA
179	0896 13	PA FAXINALZINHO	AV. LIDO ANTONIO OLTRAMARI, 646.	FAXINALZINHO	RS	BT	RGE SUL
180	1108 09	FAZENDA VILANOVA	AV. RIO GRANDE DO SUL, 11.	FAZENDA VILA NOVA	RS	BT	RGE SUL
181	0615 57	FELIZ	RUA FERNANDO FERRARI, 179.	FELIZ	RS	BT	RGE SUL
182	0625 45	FLORES DA CUNHA	AV. 25 DE JULHO, 1629.	FLORES DA CUNHA	RS	BT	RGE SUL
183	0958 93	FONTOURA XAVIER	AV. 9 DE JULHO, 2143.	FONTOURA XAVIER	RS	BT	CERFOX
184	0627 07	FORMIGUEIRO	AV. JOÃO ISIDORO LORENTZ, 410.	FORMIGUEIRO	RS	BT	RGE SUL
185	0476 27	PA FORQUETINHA	RUA MARTIN LUTHER, 662.	FORQUETINHA	RS	BT	CERTEL
186	0223 81	FORTALEZA DOS VALOS	RUA DA EMANCIPAÇÃO, 179.	FORTALEZA DOS VALOS	RS	BT	RGE SUL
187	0630 45	FREDERICO WESTPHALEN	RUA JOSE CANELLAS, 25.	FREDERICO WESTPHALEN	RS	BT	RGE SUL
188	0218 81	GARIBALDI	AV RIO BRANCO, 203	GARIBALDI	RS	AT	RGE SUL
189	1094 28	GARRUCHOS	RUA PAULINO CORRÊA DA SILVA,890.	GARRUCHOS	RS	BT	RGE SUL
190	0224 62	GAURAMA	RUA JOÃO AMANDIO SPERB, 440.	GAURAMA	RS	BT	RGE SUL
191	0640 33	GENERAL CÂMARA	RUA CONS. JOSÉ DO PATROCÍNIO, 165.	GENERAL CÂMARA	RS	BT	RGE SUL
192	0650 21	GETÚLIO VARGAS	AV. BORGES DE MEDEIROS, 629.	GETÚLIO VARGAS	RS	AT	RGE SUL
193	0660 28	GIRUÁ	RUA BENTO GONÇALVES, 69.	GIRUÁ	RS	AT	RGE SUL
194	1160 17	GLORINHA	AV. POMPILIO GOMES SOBRINHO, 23373.	GLORINHA	RS	BT	RGE SUL
195	0665 08	GRAMADO	RUA MADRE VERONICA, 113.	GRAMADO	RS	AT	RGE SUL
196	0666 80	PA VARZEA GRANDE	RUA 1 DE MAIO, 1300.	GRAMADO	RS	BT	RGE SUL

197	0734 58	PA GRAMADO DOS LOUREIROS	AV. JOSE PEDRO LOUREIRO MELO, 1110.	GRAMADO DOS LOUREIROS	RS	BT	CRERAL
198	1101 59	GRAMADO XAVIER	AV. SANTA CRUZ, 1399.	GRAMADO XAVIER	RS	BT	CERTEL
199	1045 58	GENERAL MOTORS	RODOVIA BR 290, S/N - 67.	GRAVATAÍ	RS	BT	RGE SUL
200	0670 08	GRAVATAÍ	AV JOSE L DA SILVA, 1462.	GRAVATAÍ	RS	AT	RGE SUL
201	0808 61	PARQUE DOS ANJOS	AV. ELY CORREA, 891, LOJA 02.	GRAVATAÍ	RS	BT	RGE SUL
202	0897 96	VILA BRANCA	AV. DORIVAL CANDIDO L. OLIVEIRA,5145.	GRAVATAÍ	RS	AT	RGE SUL
203	0673 42	PA GUABIJÚ	RUA NUNES XAVIER, 600.	GUABIJÚ	RS	BT	RGE SUL
204	0219 62	GUAÍBA	AV. SETE DE SETEMBRO, 289.	GUAÍBA	RS	AT	CEEE
205	0675 98	GUAPORÉ	AV. SILVIO SANSON, 838.	GUAPORÉ	RS	BT	RGE SUL
206	0680 98	GUARANI DAS MISSÕES	RUA BOA VISTA, 409.	GUARANI DAS MISSÕES	RS	BT	RGE SUL
207	0567 82	HARMONIA	RUA 25 DE JULHO, 780.	HARMONIA	RS	BT	RGE SUL
208	0690 86	HERVAL	RUA XV DE NOVEMBRO, 559.	HERVAL	RS	BT	CEEE
209	0692 48	HORIZONTINA	RUA URUGUAI, 1278.	HORIZONTINA	RS	BT	RGE SUL
210	1063 72	HULHA NEGRA	AV. GETÚLIO VARGAS, 1628.	HULHA NEGRA	RS	BT	COOPERSUL BAGÉ
211	0225 35	HUMAITÁ	AV. GETÚLIO VARGAS, 377.	HUMAITÁ	RS	BT	RGE SUL
212	1054 65	IBARAMA	RUA JULIO BRIDI, 66.	IBARAMA	RS	BT	RGE SUL
213	0442 45	PA IBIAÇÁ	RUA DO COMERCIO, 36.	IBIAÇÁ	RS	BT	MUX ENERGIA
214	0693 29	IBIRAIARAS	RUA ANTONIO STELLA, 404.	IBIRAIARAS	RS	BT	RGE SUL
215	1068 60	IBIRAPUITÁ	AV. BORGES DO CANTO, 688, LOJA 01.	IBIRAPUITÁ	RS	BT	RGE SUL
216	0695 74	IBIRUBÁ	AV. GENERAL OSÓRIO, 1146.	IBIRUBÁ	RS	BT	RGE SUL
217	0697 36	IGREJINHA	AV. PRES. CASTELO BRANCO, 270.	IGREJINHA	RS	AT	RGE SUL
218	0220 47	IJUÍ	RUA BENJAMIM CONSTANT, 506.	IJUÍ	RS	AT	DEMEI
219	1137 94	PORTAL DAS MISSÕES	AV. CORONEL DICO, 525.	IJUÍ	RS	BT	DEMEI
220	0902 71	ILÓPOLIS	RUA EXPEDICIONÁRIO, 662.	ILÓPOLIS	RS	BT	RGE SUL
221	0575 17	IMBÉ	AV. PARAGUASSU, 1443.	IMBÉ	RS	BT	CEEE
222	0569 44	IMIGRANTE	RUA DR. ITO JOAO SNELL, 900-LJ.103.	IMIGRANTE	RS	BT	RGE SUL
223	1064 53	INDEPENDENCIA	AV. TRÊS DE MAIO, 1125.	INDEPENDÊNCIA	RS	BT	RGE SUL
224	0677 68	IPE	ESTRADA JÚLIO DE CASTILHOS, 295.	IPE	RS	BT	RGE SUL
225	0903 52	IRAI	RUA ANTÔNIO DA SIQUEIRA, 173.	IRAI	RS	BT	RGE SUL
226	0488 79	PA ITAARA	AV. ITAARA, 68.	ITAARA	RS	BT	RGE SUL
227	1087 66	ITACURUBÍ	AV. DEZ DE ABRIL, 809, SALA 101.	ITACURUBÍ	RS	BT	RGE SUL
228	0230 35	ITAQUÍ	RUA BENTO GONÇALVES, 566.	ITAQUÍ	RS	BT	RGE SUL
229	0231 16	ITATIBA DO SUL	RUA ANTONILO ANGELO TOZZO, 665.	ITATIBA DO SUL	RS	BT	RGE SUL
230	0465 58	PA IVORÁ	AV. GENERAL OSÓRIO, 287.	IVORÁ	RS	BT	NOVA PALMA ENERGIA
231	0232 99	IVOTI	AV. PRESIDENTE LUCENA, 3065.	IVOTI	RS	BT	RGE SUL
232	0295 64	PA JABOTICABA	RUA GETÚLIO VARGAS, 170.	JABOTICABA	RS	BT	CRELUZ
233	0233 88	JACUTINGA	RUA SETE DE SETEMBRO, 187.	JACUTINGA	RS	BT	RGE SUL
234	0235 23	JAGUARÃO	AV. 27 DE JANEIRO, 385.	JAGUARÃO	RS	BT	CEEE
235	0240 23	JAGUARÍ	AV. 7 DE SETEMBRO, 340.	JAGUARÍ	RS	BT	RGE SUL
236	0221 28	PA JAQUIRANA	RUA SAO JOSE, 2433 LOJA 01.	JAQUIRANA	RS	BT	RGE SUL
237	1080 14	JARI	RUA SILVEIRA MARTINS, 77.	JARI	RS	BT	COPREL
238	0242 87	JÓIA	TRAVESSA VIONE, 184.	JÓIA	RS	BT	RGE SUL
239	0250 11	JÚLIO DE CASTILHOS	AV. SENADOR PINHEIRO MACHADO, 563.	JÚLIO DE CASTILHOS	RS	BT	RGE SUL
240	0260 18	LAGOA VERMELHA	AV. AFONSO PENA, 474.	LAGOA VERMELHA	RS	AT	RGE SUL
241	1052 01	LAGOÃO	AV. THOMAS COSTA,432, SALA 02.	LAGOÃO	RS	BT	CELETRO
242	0270 06	LAJEADO	AV. BENJAMIN CONSTANT, 1369.	LAJEADO	RS	AT	RGE SUL
243	0268 32	PA BR SÃO CRISTÓVÃO	AV. SEN. ALBERTO PASQUALINI, 1469.	LAJEADO	RS	BT	RGE SUL
244	0906 89	SANTO INÁCIO DE LOYOLLA	RUA JULIO DE CASTILHOS, 569.	LAJEADO	RS	BT	RGE SUL
245	0720 36	LAVRAS DO SUL	RUA DR. PIRES PORTO, 280.	LAVRAS DO SUL	RS	BT	CEEE
246	0724 51	LIBERATO SALZANO	AV. RIO BRANCO, 487.	LIBERATO SALZANO	RS	BT	RGE SUL
247	0542 16	PA LINDOLFO COLLOR	AV. CAPIVARA, 1000, SALA 15.	LINDOLFO COLLOR	RS	BT	RGE SUL
248	1050 58	MAÇAMBARÁ	RUA OTACILIO MEDEIROS DE ALMEIDA, 850.	MAÇAMBARÁ	RS	BT	RGE SUL

249	0725 24	MACHADINHO	AV. FREI TEOFILO, 540.	MACHADINHO	RS	BT	RGE SUL
250	1048 84	PA MAMPITUBA	AV. HERCULANO LOPES, 71.	MAMPITUBA	RS	BT	CEEE
251	0713 82	MANOEL VIANA	AV. IBICUI, 949.	MANOEL VIANA	RS	BT	RGE SUL
252	0714 63	MAQUINÉ	RUA LINDOLFO ALVES DE ALMEIDA, 891.	MAQUINÉ	RS	BT	CEEE
253	1089 28	MARATÁ	AV. PADRE BERNARDO RECH,157.	MARATÁ	RS	BT	RGE SUL
254	0727 88	MARAU	AV. JULIO BORELLA, 1188.	MARAU	RS	AT	RGE SUL
255	0730 24	MARCELINO RAMOS	RUA RUI BARBOSA, 293.	MARCELINO RAMOS	RS	BT	RGE SUL
256	1086 85	MARIANA PIMENTEL	RUA GENERAL DALTRO FILHO,235.	MARIANA PIMENTEL	RS	BT	CEEE
257	0735 12	MARIANO MORO	RUA 7 DE SETEMBRO, 229.	MARIANO MORO	RS	BT	RGE SUL
258	0269 13	PA MARQUES DE SOUZA	RUA GETULIO VARGAS, 937 SALA 02.	MARQUES DE SOUZA	RS	BT	CERTEL
259	1055 38	MATA	RUA DO SERTÃO, 98.	MATA	RS	BT	RGE SUL
260	0961 48	PA MATO LEITÃO	RUA CON. PEDRO HENRIQUE VIER, 1080/03.	MATO LEITÃO	RS	BT	RGE SUL
261	0618 91	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 149.	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	RS	BT	RGE SUL
262	0786 46	MINAS DO LEÃO	AV. GETÚLIO VARGAS, 1804.	MINAS DO LEÃO	RS	BT	CEEE
263	0740 12	MIRAGUAÍ	AV. IJUI, 1870.	MIRAGUAÍ	RS	BT	RGE SUL
264	0283 20	MONTENEGRO	RUA JOSÉ LUIZ, 1533.	MONTENEGRO	RS	AT	RGE SUL
265	0203 03	PA MORRINHOS DO SUL	RUA ANTONIO JOSE CARLOS, 492.	MORRINHOS DO SUL	RS	BT	CEEE
266	0139 78	PA MORRO REDONDO	AV. DOS PINHAIS, 05.	MORRO REDONDO	RS	BT	CEEE
267	0685 86	PA MORRO REUTER	RUA INDEPENDÊNCIA, 325.	MORRO REUTER	RS	BT	RGE SUL
268	0286 57	MOSTARDAS	AV. PADRE SIMÃO, 536.	MOSTARDAS	RS	BT	CEEE
269	0750 00	MUÇUM	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 236.	MUÇUM	RS	BT	RGE SUL
270	0774 02	MUITOS CAPOES	RUA DORIVAL ROVEDA, 45.	MUITOS CAPOES	RS	BT	RGE SUL
271	0789 80	NAO-ME-TOQUE	AV. ALTO JACUI, 707.	NÃO ME TOQUE	RS	BT	RGE SUL
272	0753 45	NONOAI	RUA PE. MANOEL G. GONZALES, 695.	NONOAI	RS	BT	RGE SUL
273	1070 26	NOVA ALVORADA	AV. TRÊS - EDILIO LUIZ CHESTIES,1683.	NOVA ALVORADA	RS	BT	CERFOX
274	0913 40	NOVA ARAÇÁ	RUA ALEXANDRE GAZZONI, 355.	NOVA ARAÇÁ	RS	BT	RGE SUL
275	0755 90	NOVA BASSANO	RUA PINHEIRO MACHADO, 870.	NOVA BASSANO	RS	AT	RGE SUL
276	0914 21	NOVA BRÉSCIA	AV. BENTO GONÇALVES, 1457.	NOVA BRÉSCIA	RS	BT	RGE SUL
277	1012 49	PA NOVA CANDELARIA	RUA G, 321.	NOVA CANDELÁRIA	RS	BT	RGE SUL
278	0827 67	NOVA ESPERANÇA DO SUL	RUA GARIBALDI, 1459.	NOVA ESPERANÇA DO SUL	RS	BT	RGE SUL
279	0308 72	NOVA HARTZ	RUA HENRIQUE HOFFMANN, 698.	NOVA HARTZ	RS	BT	RGE SUL
280	0568 63	NOVA PÁDUA	AV. DOS IMIGRANTES, 130.	NOVA PÁDUA	RS	BT	RGE SUL
281	0757 52	NOVA PALMA	RUA RAIMUNDO ALESSIO, 642.	NOVA PALMA	RS	BT	NOVA PALMA ENERGIA
282	0288 19	NOVA PETRÓPOLIS	RUA RUI BARBOSA, 476.	NOVA PETRÓPOLIS	RS	BT	RGE SUL
283	0285 76	NOVA PRATA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 1090.	NOVA PRATA	RS	BT	RGE SUL
284	1065 26	NOVA ROMA DO SUL	RUA ENGENHEIRO CARLOS LEOPOLDO,840.	NOVA ROMA DO SUL	RS	BT	RGE SUL
285	0570 29	NOVA SANTA RITA	RUA DR.LOURENCO ZACCARO, 1400, S 02.	NOVA SANTA RITA	RS	BT	RGE SUL
286	0540 54	PA NOVO BARREIRO	AV. SÃO JOÃO BATISTA, 358.	NOVO BARREIRO	RS	BT	RGE SUL
287	1056 19	NOVO CABRAIS	RUA 28 DE DEZEMBRO, 890.	NOVO CABRAIS	RS	BT	CELETRO
288	0516 59	CANUDOS	AV. BARTOLOMEU DE GUSMAO, 200.	NOVO HAMBURGO	RS	AT	RGE SUL
289	0290 76	NOVO HAMBURGO	AV. BENTO GONÇALVES, 2594.	NOVO HAMBURGO	RS	AT	RGE SUL
290	0296 45	PA LOMBA GRANDE	AV. JOÃO ALOYSIO ALGAYER, 1439.	NOVO HAMBURGO	RS	BT	RGE SUL
291	0607 20	PÁTRIA NOVA	AV. 1 DE MARÇO, 2900.	NOVO HAMBURGO	RS	AT	RGE SUL
292	1110 66	RINCÃO	RUA RINCÃO, 980.	NOVO HAMBURGO	RS	BT	RGE SUL
293	0823 68	PA NOVO MACHADO	RUA INDEPENDÊNCIA, 1317.	NOVO MACHADO	RS	BT	RGE SUL
294	0282 58	PA NOVO TIRADENTES	RUA ÂNGELO SILVESTRI, 120.	NOVO TIRADENTES	RS	BT	CRELUZ
295	1127 04	BONS VENTOS	RUA COSTA GAMA, 1261.	OSÓRIO	RS	BT	CEEE
296	0300 58	OSÓRIO	RUA MAJOR JOAO MARQUES, 472.	OSÓRIO	RS	BT	CEEE
297	0302 01	PAIM FILHO	RUA GETÚLIO VARGAS, 155.	PAIM FILHO	RS	BT	RGE SUL
298	0301 20	PALMARES DO SUL	AV. PALMARES, 1051.	PALMARES DO SUL	RS	BT	CEEE
299	0303 84	PALMEIRA DAS MISSÕES	AV. INDEPENDÊNCIA, 1697.	PALMEIRA DAS MISSÕES	RS	BT	RGE SUL
300	0304 65	PALMITINHO	AV. DUQUE DE CAXIAS, 254.	PALMITINHO	RS	BT	RGE SUL

301	0758 33	PANAMBI	RUA HOLANDA, 158.	PANAMBI	RS	BT	HIDROPAN
302	0752 64	PANTANO GRANDE	RUA ALBERTO GERMANO RAABE, 180.	PANTANO GRANDE	RS	BT	CEEE
303	0759 14	PARAÍ	RUA SETE DE SETEMBRO, 333, LOJA 12.	PARAÍ	RS	BT	RGE SUL
304	1066 07	PARAISO DO SUL	RUA AUGUSTO ROHDE, 55.	PARAISO DO SUL	RS	BT	CELETRO
305	1107 28	PARECI NOVO	RUA ALONSO REMI DIETRICH, 42.	PARECI NOVO	RS	BT	RGE SUL
306	0791 46	PAROBÉ	RUA ODORICO MOSMANN, 257.	PAROBÉ	RS	BT	RGE SUL
307	1095 92	PASSA SETE	AV. ADOLPHO EMILIO KARNOPP, 1422.	PASSA SETE	RS	BT	RGE SUL
308	1057 91	PASSO DO SOBRADO	RUA SAO JOSÉ, 51.	PASSO DO SOBRADO	RS	BT	RGE SUL
309	0762 52	AV.BRASIL P.FUNDO	AV BRASIL OESTE, 174.	PASSO FUNDO	RS	BT	RGE SUL
310	0917 58	AV.GENERAL NETO	AV. GENERAL NETO, 238.	PASSO FUNDO	RS	AT	RGE SUL
311	1082 78	MARIA ELIZABETH	AV. MOACIR DA MOTTA FORTES, 300.	PASSO FUNDO	RS	BT	RGE SUL
312	0310 38	PASSO FUNDO	AV. BRASIL, 179.	PASSO FUNDO	RS	AT	RGE SUL
313	0315 26	SÃO CRISTÓVÃO	AV. PRESIDENTE VARGAS, 1364.	PASSO FUNDO	RS	BT	RGE SUL
314	0571 18	PAVERAMA	RUA 5 DE MARÇO, 517.	PAVERAMA	RS	BT	RGE SUL
315	0363 23	PA PEDRAS ALTAS	PRAÇA JOAQUINA DE ASSIS BRASIL, 32.	PEDRAS ALTAS	RS	BT	CEEE
316	0760 90	PEDRO OSÓRIO	RUA MAXIMINIANO TUPINAMBA COSTA, 37.	PEDRO OSÓRIO	RS	BT	CEEE
317	0305 38	PEJUÇARA	RUA ALCIDES FREDERICO LINASSI, 878.	PEJUÇARA	RS	BT	RGE SUL
318	0772 40	AREAL	AV.FERREIRA VIANA, 1237, LOJA 02.	PELOTAS	RS	BT	CEEE
319	0470 58	FRAGATA	AV. DUQUE DE CAXIAS, 561.	PELOTAS	RS	AT	CEEE
320	1059 53	GEN. OSORIO PELOTAS	RUA GENERAL OSÓRIO, 770.	PELOTAS	RS	BT	CEEE
321	0320 26	PELOTAS	RUA MARECHAL FLORIANO, 51.	PELOTAS	RS	AT	CEEE
322	0918 39	QUINZE DE NOVEMBRO	RUA 15 DE NOVEMBRO, 635.	PELOTAS	RS	BT	CEEE
323	0475 46	TRÊS VENDAS	AV. FERNANDO OSÓRIO, 1040.	PELOTAS	RS	BT	CEEE
324	0572 82	PICADA CAFÉ	AV. VICENTE PRIETTO,308.	PICADA CAFÉ	RS	BT	RGE SUL
325	0796 34	PA PINHAL	RUA 13 DE MAIO, 1573.	PINHAL	RS	BT	CRELUZ
326	0832 67	PA PINHAL DA SERRA	RUA CALVINO MATTE, 1046.	PINHAL DA SERRA	RS	BT	RGE SUL
327	0659 35	PINHAL GRANDE	RUA BARÃO DO RIO BRANCO,646.	PINHAL GRANDE	RS	BT	RGE SUL
328	0817 79	PINHEIRINHO DO VALE	RUA DUQUE DE CAXIAS, 735.	PINHEIRINHO DO VALE	RS	BT	RGE SUL
329	0770 89	PINHEIRO MACHADO	RUA DUTRA DE ANDRADE, 798.	PINHEIRO MACHADO	RS	BT	CEEE
330	0509 03	PA PINTO BANDEIRA	RUA SETE DE SETEMBRO, 484,LOJA 01.	PINTO BANDEIRA	RS	BT	RGE SUL
331	0775 77	PIRATINI	RUA BENTO GONÇALVES, 208.	PIRATINI	RS	BT	CEEE
332	0776 58	PLANALTO	RUA DOM PEDRO II, 700.	PLANALTO	RS	BT	RGE SUL
333	0381 48	POÇO DAS ANTAS	AV. POÇO DAS ANTAS, 80.	POÇO DAS ANTAS	RS	BT	CERTEL
334	1109 81	PONTÃO	AV. JÚLIO DE MAILHOS, 1416.	PONTÃO	RS	BT	COPREL
335	0438 26	PA PONTE PRETA	AV. SEVERINO SENHORI, 279.	PONTE PRETA	RS	BT	RGE SUL
336	0785 65	PORTÃO	AV. NOVO HAMBURGO, 620 .	PORTÃO	RS	BT	RGE SUL
337	0028 28	ASSIS BRASIL	AV. ASSIS BRASIL, 6464.	PORTO ALEGRE	RS	AT	CEEE
338	0025 77	AV.DOS ESTADOS	AV. DOS ESTADOS, 2001.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
339	1004 12	AV.OTTO NIEMEYER	AV. OTTO NIEMEYER, 2230.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
340	0844 17	AV.PROTASIO ALVES	AV PROTASIO ALVES, 1101.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
341	0030 77	AZENHA	RUA VISCONDE DO HERVAL, 1350.	PORTO ALEGRE	RS	AT	CEEE
342	1151 18	BAIRRO VILA NOVA	AV. RODRIGUES DA FONSECA, 1519.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
343	0845 81	BEIRA RIO	AV. PRAIA DE BELAS, 175.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
344	0031 58	BELEM NOVO	RUA DR. CECILIO MONZA, 10827.	PORTO ALEGRE	RS	AT	CEEE
345	0843 36	BENJAMIN CONSTANT	RUA DOM PEDRO II, 390 LOJA 114.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
346	0049 79	BOM CONSELHO	RUA RAMIRO BARCELOS, 1274.	PORTO ALEGRE	RS	AT	CEEE
347	0032 39	BONFIM	AV. OSVALDO ARANHA, 1246.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
348	0035 65	CAMINHO DO MEIO	AV. PROTASIO ALVES, 848.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
349	0624 72	CAMPOS VELHO	RUA DOUTOR CAMPOS VELHO, 579.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
350	0015 89	CARLOS GOMES	AV. CARLOS GOMES, 615.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
351	0036 46	CAVALHADA	AV. CAVALHADA, 2613.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
352	0040 65	CIDADE BAIXA	AV. BORGES DE MEDEIROS, 1210.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE

353	0041 46	COLISEU	AV. JULIO DE CASTILHOS, 505 LOJA 01.	PORTO ALEGRE	RS	AT	CEEE
354	0042 27	CRISTO REDENTOR	AV. ASSIS BRASIL, 2932/2942.	PORTO ALEGRE	RS	AT	CEEE
355	0018 21	CRISTOVAO COLOMBO	AV. CRISTOVAO COLOMBO, 2194.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
356	0839 17	DUQUE DE CAXIAS	RUA DUQUE DE CAXIAS, 957.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
357	0045 53	FLORESTA	AV. CRISTOVAO COLOMBO, 1374.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
358	0047 15	GLORIA	AV. PROF. OSCAR PEREIRA, 2542.	PORTO ALEGRE	RS	AT	CEEE
359	0016 78	IPANEMA	AV. EDUARDO PRADO, 1954 S.107.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
360	0156 01	LOMBA DO PINHEIRO	ESTR J. OLIVEIRA REMIAO, 6699 LOJA 1.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
361	0050 53	MENINO DEUS	AV. GETULIO VARGAS, 1627.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
362	0060 41	NAVEGANTES	AV. FRANÇA, 646.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
363	0062 03	OTAVIO ROCHA	RUA VIGARIO JOSE INACIO, 395.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
364	0834 29	PALACIO DA POLICIA	AV. AZENHA, 473.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
365	0077 81	PARCAO	RUA 24 DE OUTUBRO, 847.	PORTO ALEGRE	RS	AT	CEEE
366	0065 48	PARTENON	AV. BENTO GONCALVES, 1800.	PORTO ALEGRE	RS	AT	CEEE
367	0070 48	PASSO DA AREIA	AV. ASSIS BRASIL, 164 LOJA 82.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
368	0075 28	PETROPOLIS	AV. PROTASIO ALVES, 2553 LOJA 101.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
369	1167 69	PRAÇA DA ENCOL	RUA CARLOS TREIN FILHO, 1325.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
370	0847 43	REDENÇÃO	AV. LOUREIRO DA SILVA, 2001 LJ.102.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
371	0797 15	RESTINGA	AV. JOAO ANTONIO SILVEIRA, 2015.	PORTO ALEGRE	RS	AT	CEEE
372	0080 28	SAO JOAO	AV. SAO PEDRO, 574.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
373	0026 58	SAO JOSE	AV. BENTO GONCALVES, 5253.	PORTO ALEGRE	RS	AT	CEEE
374	0082 81	TERESOPOLIS	AV. TERESOPOLIS, 3621.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
375	0027 39	TRES FIGUEIRAS	AV. PROTASIO ALVES, 5555.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
376	0085 16	TRISTEZA	AV. WENCESLAU ESCOBAR, 2971.	PORTO ALEGRE	RS	AT	CEEE
377	0051 34	UNIÃO	RUA 7 DE SETEMBRO, 1109.	PORTO ALEGRE	RS	AT	CEEE
378	0852 43	UNIVERSITARIA	AV. BENTO GONCALVES, 6196. .	PORTO ALEGRE	RS	AT	CEEE
379	1009 00	VENEZIANOS	AV. VENANCIO AIRES, 127.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
380	0043 08	VILA IPIRANGA	AV. DO FORTE, 1128.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
381	0851 62	WENCESLAU ESCOBAR	AV. WENCESLAU ESCOBAR,1823 - SALA 01.	PORTO ALEGRE	RS	BT	CEEE
382	0323 60	PORTO LUCENA	AV. ARGENTINA, 157.	PORTO LUCENA	RS	BT	RGE SUL
383	0689 18	PA PORTO MAUÁ	RUA URUGUAI, 182.	PORTO MAUÁ	RS	BT	RGE SUL
384	0443 26	PA PM PORTO VERA CRUZ	RUA HUMAITÁ, 32.	PORTO VERA CRUZ	RS	BT	RGE SUL
385	0780 77	PORTO XAVIER	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 593.	PORTO XAVIER	RS	BT	RGE SUL
386	1058 72	PROGRESSO	AV. GRAMADO, 1030/103.	PROGRESSO	RS	BT	CERTEL
387	0919 28	PUTINGA	AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 461.	PUTINGA	RS	BT	RGE SUL
388	0325 14	QUARAI	RUA BALTAZAR BRUM, 320.	QUARAI	RS	BT	RGE SUL
389	1088 47	QUEVEDOS	RUA HUMAITÁ, 49.	QUEVEDOS	RS	BT	RGE SUL
390	0502 53	PA 15 DE NOVEMBRO	RUA DONA ETELVINA, 549, LOJA 01.	QUINZE DE NOVEMBRO	RS	BT	RGE SUL
391	0329 48	REDENTORA	AV. CONSTANTE LUIZ GEMELLI, 286.	REDENTORA	RS	BT	RGE SUL
392	0790 65	RESTINGA SECA	AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 296.	RESTINGA SECA	RS	BT	NOVA PALMA ENERGIA
393	0722 06	PA RIO DOS ÍNDIOS	RUA PE.MANOEL GOMES GONZALES, 309.	RIO DOS ÍNDIOS	RS	BT	RGE SUL
394	0196 66	CASSINO	AV. ATLÂNTICA, 537.	RIO GRANDE	RS	BT	CEEE
395	0668 42	NOIVA DO MAR	AV. PRESIDENTE VARGAS, 666.	RIO GRANDE	RS	BT	CEEE
396	0330 14	RIO GRANDE	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 296.	RIO GRANDE	RS	BT	CEEE
397	0338 47	RIO PARDO	RUA ANDRADE NEVES, 453.	RIO PARDO	RS	BT	RGE SUL
398	0736 95	RIOZINHO	AV. GUERINO PANDOLFO, 711.	RIOZINHO	RS	BT	RGE SUL
399	0348 35	ROCA SALES	RUA NAPOLEÃO MAIOLI, 210.	ROCA SALES	RS	BT	RGE SUL
400	0795 53	RODEIO BONITO	AV. DO COMÉRCIO, 283.	RODEIO BONITO	RS	BT	CRELUZ
401	0332 78	ROLANTE	AV. BORGES DE MEDEIROS, 1665.	ROLANTE	RS	BT	RGE SUL
402	0793 08	RONDA ALTA	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 1083.	RONDA ALTA	RS	BT	RGE SUL
403	0333 59	RONDINHA	AV. SARANDI, 569.	RONDINHA	RS	BT	RGE SUL
404	0331 97	ROQUE GONZALES	RUA MONSENHOR ESTANISLAU WOLSKY, 150.	ROQUE GONZALES	RS	BT	RGE SUL

405	0339 28	ROSÁRIO DO SUL	RUA GENERAL OSÓRIO, 1246.	ROSÁRIO DO SUL	RS	BT	RGE SUL
406	0349 16	SALTO DO JACUÍ	RUA ALBERTO PASQUALINI, 44.	SALTO DO JACUÍ	RS	BT	RGE SUL
407	0611 58	PA SALVADOR MISSÕES	AV. INDEPENDÊNCIA, 713.	SALVADOR DAS MISSÕES	RS	BT	RGE SUL
408	0922 58	SALVADOR DO SUL	AV. DUQUE DE CAXIAS, 495.	SALVADOR DO SUL	RS	BT	CERTEL
409	0820 15	SANANDUVA	AV. DR. SILVEIRA NETO, 169.	SANANDUVA	RS	BT	RGE SUL
410	0341 85	SANTA BÁRBARA DO SUL	AV. CORONEL VICTOR DUMONCEL, 760.	SANTA BÁRBARA DO SUL	RS	BT	RGE SUL
411	1121 35	SANTA CLARA DO SUL	RUA NOVE DE FEVEREIRO, 1000.	SANTA CLARA DO SUL	RS	BT	CERTEL
412	0343 47	BAIRRO CIDADE	AV. DEP. EUCLYDES N. KLIEMANN, 365.	SANTA CRUZ DO SUL	RS	AT	RGE SUL
413	0340 02	SANTA CRUZ DO SUL	RUA MARECHAL DEODORO, 391.	SANTA CRUZ DO SUL	RS	AT	RGE SUL
414	0377 29	CAMOBI	AV. PREF. EVANDRO BEHR, 6169.	SANTA MARIA	RS	BT	RGE SUL
415	0351 73	MEDIANEIRA	AV. NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, 1045.	SANTA MARIA	RS	BT	RGE SUL
416	0353 35	NOSSA SRA DAS DORES	AV. NOSSA SRA DAS DORES, 125.	SANTA MARIA	RS	AT	RGE SUL
417	0924 28	RUA DR. BOZANO	RUA DR. BOZANO, 947.	SANTA MARIA	RS	BT	RGE SUL
418	0350 92	SANTA MARIA	RUA DO ACAMPAMENTO, 2.	SANTA MARIA	RS	AT	RGE SUL
419	0369 94	TANCREDO NEVES	RUA MARANHÃO, 280.	SANTA MARIA	RS	BT	RGE SUL
420	0549 68	SANTA MARIA DO HERVAL	RUA PROFESSOR LAURINDO VIER, 365.	SANTA MARIA DO HERVAL	RS	BT	RGE SUL
421	0548 87	CRUZEIRO SANTA ROSA	AV FLORES DA CUNHA, 175.	SANTA ROSA	RS	BT	RGE SUL
422	0355 80	SANTA ROSA	RUA BUENOS AIRES, 900.	SANTA ROSA	RS	AT	RGE SUL
423	0694 18	PA SANTA TEREZA	RUA JOSE FRANCISCO DE NADAL, 506.	SANTA TEREZA	RS	BT	RGE SUL
424	0357 42	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	RUA MARECHAL DEODORO, 1686.	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	RS	BT	CEEE
425	0821 98	SANTANA DA BOA VISTA	RUA 17 DE SETEMBRO, 406.	SANTANA DA BOA VISTA	RS	BT	RGE SUL
426	0280 88	SANTANA DO LIVRAMENTO	RUA 7 DE SETEMBRO, 884.	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	AT	RGE SUL
427	0360 80	SANTIAGO	RUA VENÂNCIO AIRES, 959.	SANTIAGO	RS	AT	RGE SUL
428	1123 99	BAIRRO PIPPI	AV. SAGRADA FAMILIA, 1472.	SANTO ÂNGELO	RS	BT	RGE SUL
429	0370 79	SANTO ÂNGELO	RUA MARECHAL FLORIANO, 1607.	SANTO ÂNGELO	RS	AT	RGE SUL
430	0822 79	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	RUA SANTO ANTÔNIO, 15.	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	RS	AT	CEEE
431	0375 67	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	RUA WALDEMAR BALDE, 3600.	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	RS	BT	CERMISSÕES
432	1113 09	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	AV. JORGE MULLER, 989.	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	RS	BT	ELETROCAR
433	0825 03	SANTO AUGUSTO	RUA VICENTE SILVA, 89.	SANTO AUGUSTO	RS	BT	RGE SUL
434	0850 81	SANTO CRISTO	RUA AMANDAU, 102, CAIXA POSTAL 01.	SANTO CRISTO	RS	BT	RGE SUL
435	0449 97	PA SANTO EXPEDITO DO SUL	AV. JOSE PILONETO, 686.	SANTO EXPEDITO DO SUL	RS	BT	CRERAL
436	0380 67	SÃO BORJA	RUA GENERAL OSÓRIO, 2034.	SÃO BORJA	RS	AT	RGE SUL
437	0816 98	SÃO DOMINGOS DO SUL	AV. LUIS BENVENU, 448.	SÃO DOMINGOS DO SUL	RS	BT	RGE SUL
438	0385 55	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	AV. FARROUPILHA, 1627.	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RS	BT	RGE SUL
439	0931 65	SÃO FRANCISCO DE PAULA	AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 461.	SÃO FRANCISCO DE PAULA	RS	BT	RGE SUL
440	0390 55	SÃO GABRIEL	PRAÇA DR. FERNANDO ABBOTT, 14.	SÃO GABRIEL	RS	BT	RGE SUL
441	1158 51	SEPÉ TIARAJÚ	AV. JULIO DE CASTILHOS, 303.	SÃO GABRIEL	RS	BT	RGE SUL
442	0400 29	SÃO JERÔNIMO	RUA RAMIRO BARCELOS, 663.	SÃO JERÔNIMO	RS	BT	CEEE
443	0573 63	SÃO JOÃO DA URTIGA	AV. PROFESSOR ZEFERINO, 1267.	SÃO JOÃO DA URTIGA	RS	BT	RGE SUL
444	0614 84	PA SÃO JOÃO DO POLESINE	AV. SÃO JOÃO, 1223.	SÃO JOÃO DO POLESINE	RS	BT	NOVA PALMA ENERGIA
445	0620 57	SÃO JORGE	AV. 1 DE MAIO, 155.	SÃO JORGE	RS	BT	RGE SUL
446	0054 79	PA SÃO JOSÉ DO HERVAL	RUA DO COMERCIO, S/N.	SÃO JOSÉ DO HERVAL	RS	BT	CERFOX
447	0678 30	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	AV. MATHIAS STEFFENS, 3672, SL 01.	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	RS	BT	RGE SUL
448	0860 88	SÃO JOSÉ DO NORTE	RUA MARECHAL FLORIANO, 320.	SÃO JOSÉ DO NORTE	RS	BT	CEEE
449	0861 50	SÃO JOSÉ DO OURO	RUA MARECHAL FLORIANO, 450.	SÃO JOSÉ DO OURO	RS	BT	RGE SUL
450	1118 99	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	AV. ISMENIA BAT. RIBEIRO VELHO, 955.	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	RS	BT	RGE SUL
451	1141 11	CAMPINA SAO LEOPOLDO	AV. HENRIQUE BIER, 1125.	SÃO LEOPOLDO	RS	BT	RGE SUL
452	0788 08	FEITORIA	AV. FEITORIA, 4597, LOJA 03.	SÃO LEOPOLDO	RS	BT	RGE SUL
453	0415 05	RIO BRANCO	AV. SÃO BORJA, 157.	SÃO LEOPOLDO	RS	BT	RGE SUL
454	0410 17	SÃO LEOPOLDO	RUA INDEPENDÊNCIA, 700.	SÃO LEOPOLDO	RS	BT	RGE SUL
455	0437 45	SCHARLAU	AV. THOMAZ EDISON, 2615.	SÃO LEOPOLDO	RS	BT	RGE SUL
456	0870 68	SÃO LOURENÇO DO SUL	RUA CEL. ALFREDO BORN, 420.	SÃO LOURENÇO DO SUL	RS	AT	CEEE

457	0412 70	SÃO LUIZ GONZAGA	RUA SEN.PINHEIRO MACHADO, 2529.	SÃO LUIZ GONZAGA	RS	AT	RGE SUL
458	0880 56	SÃO MARCOS	AV. VENÂNCIO AIRES, 1157.	SÃO MARCOS	RS	BT	RGE SUL
459	0411 06	SÃO MARTINHO	AV. GETÚLIO VARGAS, 943.	SÃO MARTINHO	RS	BT	RGE SUL
460	1111 47	SÃO MARTINHO DA SERRA	AV. 24 DE JANEIRO, 611.	SÃO MARTINHO DA SERRA	RS	BT	RGE SUL
461	1093 47	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	RUA 29 DE ABRIL, 150.	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	RS	BT	CERMISSÕES
462	0818 68	SÃO NICOLAU	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 1350.	SÃO NICOLAU	RS	BT	RGE SUL
463	0890 44	SÃO PAULO DAS MISSÕES	RUA SÃO LOURENÇO, 718.	SÃO PAULO DAS MISSÕES	RS	BT	RGE SUL
464	0993 68	PA SÃO PEDRO DA SERRA	AV. PEDRO CHIES, 1027, LOJA 01.	SÃO PEDRO DA SERRA	RS	BT	CERTEL
465	0893 89	SÃO PEDRO DO SUL	RUA EXPEDICIONÁRIO ALMEIDA, 425.	SÃO PEDRO DO SUL	RS	BT	RGE SUL
466	0891 25	SÃO SEBASTIÃO DO CAI	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 270.	SÃO SEBASTIÃO DO CAI	RS	AT	RGE SUL
467	0414 32	SÃO SEPÉ	RUA 7 DE SETEMBRO, 1054.	SÃO SEPÉ	RS	BT	RGE SUL
468	0484 61	PA SAO VALENTIM	AV. CASTELO BRANCO, 633.	SÃO VALENTIM	RS	BT	RGE SUL
469	0458 02	PA SAO VALENTIM SUL	RUA BENTO GONÇALVES, 1049.	SÃO VALENTIM DO SUL	RS	BT	CERFOX
470	0814 42	SÃO VENDELINO	RUA CONEGO CASPARY, 7, SALA 01.	SÃO VENDELINO	RS	BT	RGE SUL
471	0895 32	SÃO VICENTE DO SUL	AV. MANOEL CIPRIANO DAVILA, 978.	SÃO VICENTE DO SUL	RS	BT	RGE SUL
472	0416 88	SAPIRANGA	AV. VINTE DE SETEMBRO, 3755.	SAPIRANGA	RS	AT	RGE SUL
473	0819 30	SAPUCAIA DO SUL	RUA PROF. BROCHADO DA ROCHA, 365.	SAPUCAIA DO SUL	RS	AT	RGE SUL
474	1157 70	CAMBOIM	AV. JOÃO PEREIRA VARGAS, 1460.	SAPUCAIA DO SUL	RS	BT	RGE SUL
475	0417 69	SARANDI	AV. EXPEDICIONÁRIO, 1144.	SARANDI	RS	BT	RGE SUL
476	0671 80	SEBERI	RUA PINTO BANDEIRA, 127.	SEBERI	RS	BT	RGE SUL
477	0387 17	PA SEDE NOVA	AV. FREDERICO WESTPHALEN, 1165.	SEDE NOVA	RS	BT	RGE SUL
478	0602 32	SEGREDO	RUA IMIGRANTES, 878.	SEGREDO	RS	BT	RGE SUL
479	0422 69	SELBACH	AV. JACUI, 480.	SELBACH	RS	BT	ELETROCAR
480	0641 14	PA SEN SALGADO FILHO	RUA HENRIQUE OSVALDO PUKALL, 77.	SEN. SALGADO FILHO	RS	BT	COOPERLUZ
481	1122 16	SENTINELA DO SUL	RUA AUGUSTA, 470.	SENTINELA DO SUL	RS	BT	CEEE
482	0900 18	SERAFINA CORREA	AV. ARTHUR OSCAR, 1288.	SERAFINA CORREA	RS	BT	RGE SUL
483	0459 85	PA SÉRIO	RUA 17 DE NOVEMBRO, 1025.	SÉRIO	RS	BT	CERTEL
484	0833 48	SERTÃO	AV. BRASIL, 906.	SERTÃO	RS	BT	RGE SUL
485	1147 82	SERTÃO SANTANA	RUA 24 DE MARCO, 1770.	SERTÃO SANTANA	RS	BT	CEEE
486	0718 70	SEVERIANO DE ALMEIDA	AV. BRASIL, 351.	SEVERIANO DE ALMEIDA	RS	BT	RGE SUL
487	0908 40	SILVEIRA MARTINS	RUA ANTÔNIO AMÉRICO VEDDIN, 436.	SILVEIRA MARTINS	RS	BT	NOVA PALMA ENERGIA
488	0909 21	SINIMBU	AV. FLORES DA CUNHA, 1079.	SINIMBU	RS	BT	RGE SUL
489	0910 06	SOBRADINHO	AV. JOAO ANTONIO, 41.	SOBRADINHO	RS	BT	RGE SUL
490	0418 58	SOLEDADE	AV. MARECHAL FLORIANO, 995.	SOLEDADE	RS	AT	RGE SUL
491	0721 17	PA TABAÍ	RUA 28 DE DEZEMBRO, S/N.	TABAÍ	RS	BT	CERTAJA
492	0427 57	TAPEJARA	RUA INDEPENDÊNCIA, 608.	TAPEJARA	RS	BT	MUX ENERGIA
493	0937 34	TAPERÁ	AV. 15 DE NOVEMBRO, 1190.	TAPERÁ	RS	BT	RGE SUL
494	0419 20	TAPES	AV. GETÚLIO VARGAS, 471.	TAPES	RS	BT	CEEE
495	0940 72	TAQUARA	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 2462.	TAQUARA	RS	AT	RGE SUL
496	0950 60	TAQUARÍ	RUA OSVALDO ARANHA, 2396.	TAQUARÍ	RS	AT	RGE SUL
497	0632 07	PA TAQUARUÇU DO SUL	RUA DUQUE DE CAXIAS, 138.	TAQUARUÇU DO SUL	RS	BT	RGE SUL
498	0424 20	TAVARES	AV. ONZE DE ABRIL, 216.	TAVARES	RS	BT	CEEE
499	0942 34	TENENTE PORTELA	AV. SANTA ROSA, 173.	TENENTE PORTELA	RS	AT	RGE SUL
500	0901 90	TERRA DE AREIA	RUA DEPUTADO OSVALDO BASTOS, 5675.	TERRA DE AREIA	RS	BT	CEEE
501	0946 41	TEUTÔNIA	RUA 03 DE OUTUBRO, 505.	TEUTÔNIA	RS	BT	CERTEL
502	0951 41	PA CANABARRO	RUA CAPITAO SCHNEIDER, 231, SALA 101.	TEUTÔNIA	RS	BT	CERTEL
503	0947 22	PA CENTRO TEUTÔNIA	RUA PASTOR HASENACK, 226.	TEUTÔNIA	RS	BT	CERTEL
504	0583 51	PA TIO HUGO	RUA PARANÁ, 1894.	TIO HUGO	RS	BT	COPREL
505	1128 87	TIRADENTES DO SUL	AV. TIRADENTES, 1217.	TIRADENTES DO SUL	RS	BT	RGE SUL
506	0955 59	TORRES	AV. SILVA JARDIM, 369.	TORRES	RS	AT	CEEE
507	1155 17	CAPITAL DAS PRAIAS	AV. FERNANDES BASTOS, 2595.	TRAMANDAÍ	RS	BT	CEEE
508	0943 15	TRAMANDAÍ	AV. EMANCIPAÇÃO, 682.	TRAMANDAÍ	RS	AT	CEEE

509	0953 03	TRÊS ARROIOS	AV. FELIPE KOPS, 40.	TRÊS ARROIOS	RS	BT	RGE SUL
510	0798 98	TRÊS CACHOEIRAS	RUA FRANCISCO HIPOLITO ROLIM, 755.	TRÊS CACHOEIRAS	RS	BT	CEEE
511	0948 03	TRÊS COROAS	RUA GERMANO VOLKART, 81.	TRÊS COROAS	RS	BT	RGE SUL
512	0944 98	TRÊS DE MAIO	AV. URUGUAI, 616.	TRÊS DE MAIO	RS	BT	RGE SUL
513	0394 70	PA TRÊS FORQUILHAS	AV. PROF. JUSTINO ALBER TIETBOHL, 495.	TRÊS FORQUILHAS	RS	BT	CEEE
514	1079 48	TRÊS PALMEIRAS	AV.DAS PALMEIRAS, 1068.	TRÊS PALMEIRAS	RS	BT	RGE SUL
515	0945 60	TRÊS PASSOS	AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 516.	TRÊS PASSOS	RS	BT	RGE SUL
516	0745 00	TRINDADE DO SUL	AV.PINHEIROS, S/N.	TRINDADE DO SUL	RS	BT	RGE SUL
517	0949 86	TRIUNFO	RUA LUIZ BARRETO, 100.	TRIUNFO	RS	BT	RGE SUL
518	0423 58	TUCUNDUVA	RUA SÃO LUIZ, 124.	TUCUNDUVA	RS	BT	RGE SUL
519	1001 88	PA TUNAS	RUA DAS MATRIZES, 192.	TUNAS	RS	BT	COPREL
520	0420 05	TUPANCIRETÁ	AV. VAZ FERREIRA, 1272.	TUPANCIRETÁ	RS	BT	RGE SUL
521	0743 57	TUPANDI	AV. SALVADOR, 1828.	TUPANDI	RS	BT	RGE SUL
522	0428 38	TUPARENDI	AV. TUCUNDUVA, 2561.	TUPARENDI	RS	BT	RGE SUL
523	1034 89	PA TURUÇU	RUA ARTHUR LANGE, 102.	TURUÇU	RS	BT	CEEE
524	0435 83	PA UBIRETAMA	AV. SAO LUIZ, 341.	UBIRETAMA	RS	BT	RGE SUL
525	0430 95	URUGUAIANA	AV. DUQUE DE CAXIAS, 1759.	URUGUAIANA	RS	AT	RGE SUL
526	1175 95	PORTEIRA RIO GRANDE	AV. MOREIRA PAZ, 591.	VACARIA	RS	AT	RGE SUL
527	0440 83	VACARIA	RUA DOUTOR FLORES, 274.	VACARIA	RS	AT	RGE SUL
528	1130 42	VALE DO SOL	AV. ARNO ULLMANN, 428.	VALE DO SOL	RS	BT	RGE SUL
529	1071 07	VALE REAL	RUA EMANCIPAÇÃO, 191.	VALE REAL	RS	BT	RGE SUL
530	1067 98	VALE VERDE	RUA ASSIS BRASIL, 977.	VALE VERDE	RS	BT	CERTAJA
531	0957 10	VENÂNCIO AIRES	RUA OSVALDO ARANHA, 1531.	VENÂNCIO AIRES	RS	AT	RGE SUL
532	0959 74	VERA CRUZ	AV. NESTOR FRED HENN, 1512.	VERA CRUZ	RS	BT	RGE SUL
533	0450 71	VERANÓPOLIS	AV. OSVALDO ARANHA, 975, SALA 101.	VERANÓPOLIS	RS	AT	RGE SUL
534	0696 55	PA VESPASIANO CORRÊA	RUA PROF. SERGIO BENINHO GHENO, 51.	VESPASIANO CORRÊA	RS	BT	RGE SUL
535	0960 59	VIADUTOS	AV INDEPENDÊNCIA, 514.	VIADUTOS	RS	BT	RGE SUL
536	0258 44	PA ITAPUA	ESTRADA NSRA DOS NAVEGANTES, 665.	VIAMÃO	RS	BT	CEEE
537	1076 97	AGUAS CLARAS VIAMAO	RS 040 KM29, 19567 CX POS COM 445.	VIAMÃO	RS	BT	CEEE
538	1176 76	PRAÇA JÚLIO DE CASTILHO	RUA JULIETA PINTO CESAR, 38.	VIAMÃO	RS	AT	CEEE
539	0982 99	SANTA ISABEL	AV.LIBERDADE, 2282, LOJA 01.	VIAMÃO	RS	BT	CEEE
540	0965 47	VIAMÃO	AV. CEL. MARCOS DE ANDRADE, 120.	VIAMÃO	RS	AT	CEEE
541	0783 28	VIAMÓPOLIS	AV. SENADOR SALGADO FILHO, 3941, P.41.	VIAMÃO	RS	BT	CEEE
542	0455 78	VICENTE DUTRA	AV. RIO BRANCO, 511.	VICENTE DUTRA	RS	BT	RGE SUL
543	0457 21	VICTOR GRAEFF	AV. 25 DE JULHO, 509.	VICTOR GRAEFF	RS	BT	RGE SUL
544	0513 22	VILA FLORES	AV. DAS FLORES, 691.	VILA FLORES	RS	BT	RGE SUL
545	0574 44	VILA MARIA	RUA GETULIO VARGAS, 241, SALA 101.	VILA MARIA	RS	BT	RGE SUL
546	1085 02	VILA NOVA DO SUL	AV. DARIO ANTUNES DA ROSA, 202.	VILA NOVA DO SUL	RS	BT	CERTAJA
547	0631 26	PA VISTA ALEGRE	RUA ABRAMO PIAIA, 38.	VISTA ALEGRE	RS	BT	RGE SUL
548	1172 69	PA V. ALEGRE DO PRATA	AV. ALBERTO PASQUALINI, 1372.	VISTA ALEGRE DO PRATA	RS	BT	RGE SUL
549	0710 48	PA VITÓRIA DAS MISSÕES	RUA JOÃO BUSATTO, 168.	VITÓRIA DAS MISSÕES	RS	BT	CERMISSÕES
550	0514 03	PA WESTFÁLIA	RUA HENRIQUE UEBEL, 841.	WESTFÁLIA	RS	BT	CERTEL
551	0655 28	XANGRI-LÁ	AV. PARAGUASSU, 1164.	XANGRI-LÁ	RS	BT	CEEE

REDE DE AGÊNCIAS E POSTOS - OUTROS ESTADOS

Nº	COD.	NOME	ENDEREÇO	CIDADE	UF	GRUPO	DISTRIBUIDORA
552	0135 44	BRÁSILIA	SCS QUADRA 07, BLOCO A, LJ 3P, 3º PAVIMENTO.	BRÁSILIA	DF	BT	CEB DISTRIBUIÇÃO
553	0195 85	CURITIBA	ALAMEDA CARLOS DE CARVALHO, 1666.	CURITIBA	PR	BT	COPEL
554	0335 02	RIO DE JANEIRO	AV. NOSSA SRA. DE COPACABANA, 827 A.	RIO DE JANEIRO	RJ	BT	LIGHT
555	1008 38	ARARANGUA	RUA DR.VIRGULINO DE QUEIROZ, 225.	ARARANGUA	SC	BT	CELESC
556	0815 15	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	AV. ALVIN BAUER, 255.	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SC	BT	CELESC
557	0131 37	BLUMENAU	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 666.	BLUMENAU	SC	AT	CELESC

558	0807 80	CAÇADOR	RUA BENJAMIN CONSTANT, 160.	CAÇADOR	SC	BT	CELESC
559	0582 70	CHAPECÓ	AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 96 D.	CHAPECÓ	SC	AT	CELESC
560	0801 28	CONCÓRDIA	RUA DO COMÉRCIO, 315.	CONCÓRDIA	SC	BT	CELESC
561	0186 78	CRICIÚMA	AV.GETÚLIO VARGAS, 265.	CRICIÚMA	SC	BT	CELESC
562	0217 09	FLORIANÓPOLIS	RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS, 69. LOJA 1.	FLORIANÓPOLIS	SC	AT	CELESC
563	0217 09	FLORIANÓPOLIS	RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS, 69. LOJA 2.	FLORIANÓPOLIS	SC	AT	CELESC
564	1142 94	GAROPABA	RUA ISMAEL LOBO, 09.	GAROPABA	SC	BT	CELESC
565	1043 96	ITAPEMA	RUA NEREU RAMOS, 3355.	ITAPEMA	SC	BT	CELESC
566	0830 03	JOAÇABA	RUA GETÚLIO VARGAS, 255.	JOAÇABA	SC	BT	CELESC
567	0243 68	JOINVILLE	RUA PRINCESA ISABEL, 499.	JOINVILLE	SC	BT	CELESC
568	0515 78	KOBRASOL	RUA CAP.ADELINO PLATT,101, BL.C, S.03.	SÃO JOSÉ	SC	BT	CELESC
569	0826 86	LAGES	RUA BENJAMIN CONSTANT, 95.	LAGES	SC	BT	CELESC
570	1025 63	PALHOÇA	RUA 24 DE ABRIL, 3069.	PALHOÇA	SC	BT	CELESC
571	0421 88	TUBARÃO	AV. RODOVALHO, 56, SALA 02.	TUBARÃO	SC	BT	CELESC
572	1132 04	VIDEIRA	RUA SAUL BRANDALISE, 460.	VIDEIRA	SC	BT	CELESC
573	0413 51	SÃO PAULO	AV. CIDADE JARDIM, 386.	SÃO PAULO	SP	BT	ENEL
574	0024 02	CD SAO PAULO	RUA NOSSA SRA DA LAPA, 427.	SÃO PAULO	SP	BT	ENEL

APARTAMENTOS - BENS DE USO

Nº	COD.	NOME	ENDEREÇO	CIDADE	UF	GRUPO	DISTRIBUIDORA
575	-	AG DOM PEDRITO	AV. BARÃO DO UPACARAY, 878. APTO 1 e 2	DOM PEDRITO	RS	BT	CEEE
576	-	AG FREDERICO WESTPHALEN	RUA JOSE CANELLAS, 25. APTO 1	FREDERICO WESTPHALEN	RS	BT	RGE SUL
577	-	AG LAVRAS DO SUL	RUA DR. PIRES PORTO, 280. APTO 1 e 2.	LAVRAS DO SUL	RS	BT	CEEE

CRONOGRAMA ESTIMADO PARA MIGRAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO BANRISUL

MIGRAÇÃO	12 MESES	24 MESES	36 MESES	48 MESES	60 MESES	TOTAL
Contratação da gestora						
Atualização de cenários	01 ESTUDO					
Avaliação das Subestações	40 UC's	64 UC's				104 UC's
Execução das obras de adequações SMF's	40 UC's	64 UC's				104 UC's
Análise projeto terceiros - GD LOCADOR	12 UC's	12 UC's	12 UC's	12 UC's	12 UC's	60 UC's
Edital Compra de energia - ACL / GD USINAS	03 EDITAIS	02 EDITAIS				05 EDITAIS
Gestão ACL	40 UC's migradas	64 UC's migradas	104 UC's migradas	104 UC's migradas	104 UC's migradas	104 UC's migradas
Gestão GD LOCADOR	12 UC's por 6 meses	12 UC's por 6 meses / 12 UC's por 12 meses	12 UC's por 6 meses / 24 UC's por 12 meses	12 UC's por 6 meses / 36 UC's por 12 meses	11 UC's por 6 meses / 47 UC's por 12 meses	59 UC's migradas
Gestão GD USINAS	X	286 UC's RGE 99 UC's CEEE migradas	15 UC's CERTEL 14 UC's CELESC migradas	414 UC's migradas	414 UC's migradas	414 UC's migradas
						577 UC's migradas
ACL	104	UC's em AT - Livre ou Especial em comunhão				
GD USINA RGE	286	UC's na abrangência da RGE				
GD USINA CEEE	99	UC's na abrangência da CEEE-Equatorial				
GD USINA CERTEL	15	UC's na abrangência da CERTEL				
GD USINA CELESC	14	UC's na abrangência da CELESC				
GD LOCADOR	59	UC's em distribuidoras de menor abrangências				
TOTAL	577	UC's Banrisul				



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA

Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	Grau de Imobilização	$IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	$IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$	0,2
5	Endividamento Geral	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$	0,2

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

1	Capacidade de Contratação	$ICC = \left(\frac{K * PL}{MCE + PO} \right) * \left(\frac{n}{12} \right)$	K = 10
---	---------------------------	--	--------

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AP = Ativo Permanente
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

NOTAS

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- 3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
- 4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
- 5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
NÚMERO	FOLHA

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF

A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE				
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA

B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE				
CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE	
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:	CNJ	CGC/TE		
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE			
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC	

C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE				
NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	

D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA				
NOME:				Nº DO REGISTRO NO CRC

E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO			F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE			
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)						
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	LIQUIDEZ GERAL			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
5	ATIVO PERMANENTE		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
7	PASSIVO CIRCULANTE		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		5	ENDIVIDAMENTO GERAL			
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
11	DESPESA ANTECIPADA		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum NP$			
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		G	RESULTADO DA ANÁLISE			
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						

H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	
NOME:	MATRÍCULA

I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.

LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR
DATA:	DATA:	DATA:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES – ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de A a F) e pelo licitador (quadros G, H e J).

QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

Código: informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).

Nome do licitador: informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.

Número: informar o número do instrumento licitatório.

Modalidade: informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 – Convite; 2 – Tomada de Preços; 3 – Concorrência.

Data: informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

QUADRO B – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF: informar o CGC do Ministério da Fazenda.

Atividade principal: informar a descrição da atividade principal.

CNAE: informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.

SE: informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.

Firma/razão social: informar o nome da empresa licitante.

CNJ: informar o código da natureza jurídica, conforme segue: 1 – Soc. Limitada; 2 – Soc. Anônima; 3 – Economia Mista; 4 – Outras.

CGC/TE: informar o número do CGC estadual.

Endereço: informar o endereço completo.

Nome do representante legal: informar o nome completo.

Fone: informar o número do telefone para contatos.

Balanco apresentado: informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.

Data do Balanco anual: informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.

Nº do livro diário: informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.

Nº do RJC: informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

QUADRO C – IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nome: informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.

CP: informar o código da categoria profissional conforme segue:

1 – Contador; 2 – Técnico em Contabilidade.

Nº do registro no CRC: informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Fone: informar o telefone de contato.

Endereço: informar o endereço comercial completo.

QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Nome: informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.

Nº do registro no CRC: informar o número completo.

QUADRO E – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

"Em R\$ Mil": Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1 (um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1 (um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

Consistência: este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de $(3+5+11) - (4+12+14) = \text{zero}$.

QUADRO F – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

Valor: informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões: $F1=E1 \div E2$, $F2=E3 \div E4$, $F3=E5 \div E6$, $F4=E7 \div E8$ e $F5=E9 \div E10$, utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento ($F = \text{índices}$ e $E = \text{valores dos campos do quadro "E"}$).

Nota: informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.

Peso: informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.

NP = Nota Ponderada: informar o produto da multiplicação do campo Nota pelo campo Peso.

NFR: informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

- 1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.
- 2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão $(X/0)$ ou $(0/X)$, a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
- 3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão $(X/0)$ ou $(0/X)$, a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
- 4) $X =$ qualquer valor positivo.
- 5) As expressões $(X/0)$ ou $(0/X)$ simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

QUADRO G – RESULTADO DA ANÁLISE

O LICITADOR, após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro "G" o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

QUADRO H – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Nome: informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.

Matrícula: informar o número da matrícula do servidor.

QUADRO I – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Assinam o formulário: o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade e o servidor público.

QUADRO J – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na seqüência deste.

DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

Primeira via: integrar ao processo que deu origem à licitação.

Segunda via: remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração e pesca																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
A e B	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,240	1	0,458	2	0,640	3	0,920	4	1,161	5	1,469	6	2,006	7	4,012	8	11,339	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,133	1	0,344	2	0,502	3	0,698	4	1,009	5	1,339	6	1,607	7	2,303	8	7,693	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,661	10	0,800	9	0,890	8	0,950	7	0,984	6	1,060	5	1,248	4	1,402	3	2,033	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,005	10	0,028	9	0,060	8	0,118	7	0,256	6	0,406	5	0,588	4	0,969	3	1,636	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,021	10	0,069	9	0,129	8	0,241	7	0,409	6	0,541	5	0,716	4	1,564	3	2,447	2	anterior	1

Seções	Atividades	Indústrias extrativas																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
C	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,418	1	0,705	2	0,953	3	1,069	4	1,351	5	1,733	6	1,892	7	3,235	8	7,277	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,341	1	0,596	2	0,820	3	0,969	4	1,221	5	1,688	6	1,906	7	3,239	8	7,445	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,383	10	0,570	9	0,684	8	0,732	7	0,825	6	0,971	5	1,083	4	1,174	3	1,362	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,056	10	0,082	9	0,141	8	0,192	7	0,284	6	0,436	5	0,659	4	0,936	3	1,825	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,068	10	0,110	9	0,168	8	0,272	7	0,412	6	0,536	5	0,753	4	1,044	3	2,212	2	anterior	1

Seções	Atividades	Indústrias de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
D e E	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,553	1	0,822	2	0,994	3	1,141	4	1,326	5	1,563	6	1,948	7	2,558	8	4,115	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,457	1	0,676	2	0,836	3	1,001	4	1,153	5	1,357	6	1,713	7	2,229	8	3,617	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,318	10	0,469	9	0,603	8	0,721	7	0,849	6	0,955	5	1,118	4	1,391	3	2,153	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,113	10	0,208	9	0,307	8	0,425	7	0,581	6	0,795	5	1,128	4	1,740	3	3,441	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,139	10	0,267	9	0,389	8	0,549	7	0,749	6	1,044	5	1,425	4	2,096	3	4,595	2	anterior	1

Seções	Atividades	Construção																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
F	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,463	8	11,451	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2	anterior	1



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos																				
G	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,728	1	0,962	2	1,127	3	1,313	4	1,522	5	1,812	6	2,265	7	3,039	8	4,911	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,663	1	0,920	2	1,079	3	1,247	4	1,449	5	1,743	6	2,142	7	2,859	8	4,464	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,093	10	0,196	9	0,297	8	0,400	7	0,528	6	0,665	5	0,799	4	0,987	3	1,467	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,129	10	0,247	9	0,366	8	0,515	7	0,726	6	0,967	5	1,380	4	2,167	3	4,468	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,141	10	0,275	9	0,408	8	0,558	7	0,778	6	1,056	5	1,522	4	2,368	3	4,891	2	anterior	1
H	Alojamento e alimentação																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,161	1	0,478	2	0,606	3	0,883	4	1,060	5	1,482	6	2,092	7	4,084	8	7,664	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,110	1	0,327	2	0,606	3	0,928	4	1,100	5	1,382	6	2,179	7	3,083	8	7,665	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,251	10	0,706	9	0,852	8	0,935	7	0,982	6	1,001	5	1,061	4	1,399	3	1,709	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,018	10	0,032	9	0,062	8	0,080	7	0,107	6	0,127	5	0,321	4	0,720	3	1,171	2	limite	1
Endividamento Geral	0,023	10	0,060	9	0,077	8	0,107	7	0,134	6	0,192	5	0,552	4	0,888	3	1,643	2	anterior	1	
I	Transporte, armazenagem e comunicações																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,109	1	0,252	2	0,373	3	0,569	4	0,780	5	1,029	6	1,476	7	2,345	8	5,208	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,109	1	0,228	2	0,338	3	0,515	4	0,679	5	0,924	6	1,194	7	2,132	8	3,890	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,527	10	0,774	9	0,878	8	0,997	7	1,086	6	1,211	5	1,430	4	1,780	3	2,832	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,039	10	0,111	9	0,171	8	0,249	7	0,363	6	0,525	5	0,857	4	1,510	3	3,071	2	limite	1
Endividamento Geral	0,055	10	0,130	9	0,219	8	0,341	7	0,470	6	0,763	5	1,201	4	2,052	3	3,549	2	anterior	1	
J	Intermediação financeira																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,436	1	0,770	2	1,001	3	1,103	4	1,260	5	1,555	6	1,916	7	2,987	8	7,790	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,426	1	0,797	2	1,020	3	1,080	4	1,191	5	1,293	6	1,689	7	2,273	8	7,123	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,275	10	0,522	9	0,725	8	0,894	7	0,941	6	0,962	5	0,992	4	1,087	3	1,469	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,061	9	0,108	8	0,142	7	0,270	6	0,496	5	0,743	4	1,664	3	4,084	2	limite	1
Endividamento Geral	0,038	10	0,079	9	0,116	8	0,222	7	0,413	6	0,838	5	1,135	4	1,762	3	4,175	2	anterior	1	



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas; administração pública, defesa e seguridade social; educação																			
K, L, M	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,171	1	0,475	2	0,766	3	1,095	4	1,356	5	1,745	6	2,745	7	4,552	8	13,116	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,215	1	0,474	2	0,720	3	0,987	4	1,175	5	1,608	6	2,350	7	3,968	8	8,225	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,196	10	0,421	9	0,599	8	0,766	7	0,905	6	0,992	5	1,053	4	1,285	3	1,865	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,007	10	0,034	9	0,079	8	0,141	7	0,252	6	0,403	5	0,668	4	1,225	3	2,755	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,019	10	0,058	9	0,131	8	0,215	7	0,380	6	0,562	5	0,906	4	1,564	3	3,280	2	anterior	1
N	Saúde e serviços sociais																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,309	1	0,719	2	0,891	3	1,137	4	1,515	5	1,934	6	2,659	7	4,561	8	8,275	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,323	1	0,592	2	0,842	3	1,054	4	1,381	5	1,762	6	2,530	7	4,102	8	7,883	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,227	10	0,374	9	0,532	8	0,663	7	0,808	6	0,941	5	1,021	4	1,193	3	1,411	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,042	10	0,084	9	0,117	8	0,201	7	0,300	6	0,436	5	0,563	4	1,351	3	3,898	2	limite	1
Endividamento Geral	0,042	10	0,086	9	0,137	8	0,211	7	0,332	6	0,457	5	0,602	4	1,351	3	3,921	2	anterior	1	
O	Outros serviços coletivos, sociais e pessoais																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,236	1	0,468	2	0,746	3	1,048	4	1,631	5	1,895	6	3,605	7	8,539	8	11,287	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,211	1	0,461	2	0,761	3	1,031	4	1,483	5	1,898	6	3,429	7	7,016	8	12,046	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,181	10	0,339	9	0,623	8	0,711	7	0,823	6	0,888	5	0,994	4	1,079	3	1,339	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,021	10	0,041	9	0,071	8	0,111	7	0,144	6	0,237	5	0,395	4	0,719	3	2,174	2	limite	1
Endividamento Geral	0,021	10	0,041	9	0,074	8	0,131	7	0,146	6	0,331	5	0,483	4	1,021	3	3,005	2	anterior	1	

OBS. 1) Seções: corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme Resolução nº 54, de 19-12-1994, do IBGE; 2) VALOR: corresponde aos valores máximos por decil; 3) NT = Nota, foi atribuída de um a dez pontos para os índices de liquidez e na ordem inversa para os demais; 4) C.P. = Curto Prazo.

FORMULÁRIO IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
FONE/EMAIL:	

2. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:**2.1. COORDENADOR GERAL:**

NOME:	
CPF:	
PROFISSÃO:	(exemplo: administrador, economista, engenheiro)
CONSELHO:	(exemplo: CRA / CREA UF / CORECON)
Nº REGISTRO:	(nº de registro no conselho de classe)
ENDEREÇO:	
FONE/EMAIL:	

2.2. MEMBRO DE EQUIPE:

NOME:	
CPF:	
PROFISSÃO:	(exemplo: Engenheiro eletricitista, Engenheiro de energia)
CONSELHO:	(exemplo: CREA UF)
Nº REGISTRO:	(nº de registro no conselho de classe)
ENDEREÇO:	
FONE/EMAIL:	

Cidade, __ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante legal

TERMO DE COMPROMISSO

EU, _____,
CPF _____, RG _____, profissão _____,
por meio deste instrumento, declaro estar ciente que estou sendo indicado como (coordenador geral ou responsável técnico ou membro de equipe) da empresa _____, CNPJ _____, para atendimento ao disposto no Termo de Referência do processo nº 0000709/2021, cujo objeto é a Prestação de serviço para migração do consumo de energia do Barrisul para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e Geração Distribuída (GD), incluindo projeto e fiscalização das obras e adequações de SMF, assessoria técnica e gerenciamento das Unidades Consumidoras do Barrisul.

Por fim, declaro que tive acesso a todos os documentos e anexos do processo, estando ciente da capacitação técnica e experiência necessária.

Cidade, __ de _____ de 2021.

Nome do membro de equipe
Profissão / nº do Conselho

NOTA TÉCNICA

Diretrizes para a contabilização de emissões de Escopo 2 em inventários organizacionais de gases de efeito estufa no âmbito do Programa Brasileiro GHG Protocol. Versão 4.0

Sumário

1	Contexto.....	2
2	Decisão do Programa Brasileiro GHG Protocol sobre a aplicação desta nota técnica.....	2
3	A quem se destina esta nota técnica.....	2
4	Vigência da Nota Técnica no Programa Brasileiro GHG Protocol	3
5	Definições e conceitos utilizados	3
6	Recomendações do Programa Brasileiro GHG Protocol para relato de Escopo 2.....	4
6.1	Abordagens de contabilização do <i>GHG Protocol Scope 2 Guidance</i>	4
6.1.1	Abordagem baseada na localização (location-based)	5
6.1.2	Abordagem baseada na escolha de compra (market-based).....	5
6.2	Relato de Escopo 2 no Programa Brasileiro GHG Protocol.....	5
6.2.1	Determinação das abordagens a serem utilizadas	6
6.3	Relato de Escopo 2 segundo a abordagem baseada na escolha de compra (<i>market-based</i>).....	7
6.3.1	Instrumentos aceitos para garantia de origem da energia.....	7
6.3.2	Outros instrumentos ou fontes de informações não aceitos no âmbito do PBGHGP	9
6.4	Hierarquia para escolha de instrumentos comprobatórios a serem usados no PBGHGP	10
6.4.1	Exemplo de aplicação no cálculo da abordagem baseada na escolha de compra (market-based)	11
6.5	Critérios de qualidade.....	12
7	Outras considerações.....	18
7.1	Energia térmica.....	18
7.2	Emissões biogênicas	18
7.3	Energia incentivada	18
7.4	Autoprodução de energia e geração distribuída (GD).....	19
7.5	O que o <i>GHG Protocol Scope 2 Guidance</i> e esta nota técnica não abordam.....	20
8	Disposições finais	21
	ANEXO I – Relato segundo o <i>GHG Protocol Scope 2 Guidance</i> nos inventários de GEE do Programa Brasileiro GHG Protocol a partir do Ciclo 2019.....	22
	ANEXO II – Exemplo de autodeclaração para atendimento aos critérios de qualidade para relato de Escopo 2 (abordagem baseada na escolha de compra) no âmbito do PBGHGP	24

1 Contexto

Para muitas organizações, a energia adquirida representa uma das principais fontes de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e a oportunidade mais significativa de reduzi-las. Nos inventários de GEE, as emissões associadas à energia adquirida por uma organização, sendo esta comprada ou então trazida para dentro de seus limites organizacionais, devem ser contabilizadas no Escopo 2.

Considerando a importância destas fontes de emissão, o *GHG Protocol Scope 2 Guidance*¹ e esta nota técnica revisam as diretrizes para contabilização das emissões relacionadas à aquisição de energia.

O *GHG Protocol Scope 2 Guidance*, que para fins desta nota técnica passa a ser referenciado como “Guia”, foi desenvolvido e coordenado pelo GHG Protocol². Sua elaboração ocorreu durante um processo participativo com duração de quatro anos, quando foram realizadas consultas e discussões internacionais que contaram com contribuições de empresas, ONGs, programas de relatos de GEE, empresas de energia e varejistas, programas de certificação de energia renovável, agências governamentais, instituições científicas e acadêmicas ao redor do mundo.

2 Decisão do Programa Brasileiro GHG Protocol sobre a aplicação desta nota técnica

O *GHG Protocol Scope 2 Guidance* e esta nota técnica constituem diretrizes que **alteram e substituem** aquelas contidas nas “Especificações do Programa Brasileiro GHG Protocol – Contabilização, Quantificação e Publicação de Inventários Corporativos de Emissões de Gases de Efeito Estufa - 2ª edição” (EPBGHGP)³ no que diz respeito especificamente à aquisição de energia elétrica que é consumida pelas organizações. As recomendações para contabilização de energia térmica adquirida não sofrem alterações, sendo que segue prevalecendo o disposto nas EPBGHGP.

Neste sentido, o Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHGP) determina a utilização obrigatória do *GHG Protocol Scope 2 Guidance* e desta nota técnica na contabilização de eletricidade adquirida (Escopo 2) para relato no PBGHGP.

Em casos de divergência de recomendações entre o Guia e esta nota técnica, prevalecerão sempre as orientações da versão mais atual do presente documento.

3 A quem se destina esta nota técnica

Esta nota técnica deve ser utilizada por todas as organizações que elaboram inventários corporativos seguindo as diretrizes do PBGHGP e que façam o relato de emissões de GEE por aquisição de eletricidade (Escopo 2).

Geradores de energia, empresas de transmissão e distribuição e comercializadores também devem ter contato com esta nota técnica com a finalidade de fornecer informações adequadas para cálculo de Escopo 2 aos seus consumidores.

¹ Disponível em: http://www.ghgprotocol.org/scope_2_guidance

² O GHG Protocol é um organismo ligado ao *World Resources Institute* (WRI) e ao *World Business Council for Sustainable Development* (WBCSD).

³ Disponível em: <http://ghgprotocolbrasil.com.br/especificacoes-e-notas-tecnicas-do-programa-brasileiro-ghg-protocol/>

4 Vigência da Nota Técnica no Programa Brasileiro GHG Protocol

Esta nota técnica está em vigor desde o ciclo de 2018 (inventários de 2017) do Programa Brasileiro GHG Protocol.

5 Definições e conceitos utilizados

Os conceitos e definições adotadas nesse documento estão baseados tanto nas Especificações de Verificação do Programa Brasileiro GHG Protocol como em documentos técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e estão descritos abaixo:

- a) Organização Inventariante (OI): companhia, corporação, firma, empresa, autoridade ou instituição, ou parte ou combinação destas, quer na forma de uma sociedade anônima ou não, pública ou privada, que tem funções e administração próprias e que desenvolve seu inventário de GEE.
- b) Organismo de Verificação (OV): pessoa (s) competente (s) e independente (s), com a responsabilidade de conduzir a relatar processos de verificação do inventário de emissões de GEE.
- c) Geradores de energia elétrica: organizações que possuem concessão ou permissão federal para geração de energia elétrica a partir de qualquer outra forma de energia.
- d) Comercializadores de energia elétrica: entidades que comercializam energia elétrica sem, necessariamente, serem proprietários dos equipamentos usados na prestação do serviço.
- e) Transmissores de energia elétrica: agentes com concessão ou permissão federal para o despacho otimizado do parque gerador. A energia produzida pelas usinas geradoras é transportada até diversas subestações, transferindo a energia entre os diversos subsistemas.
- f) Distribuidores de energia elétrica: agentes com concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica entre o transmissor e os centros de consumo.
- g) Escopo 2: emissão de GEE referentes à aquisição de energia.
- h) Fator de emissão: valor de referência padrão que relaciona a quantidade de emissões GEE para uma determinada atividade. Por exemplo: 0,093 tCO₂ para cada 1 MWh gerado.
- i) Relato de Escopo 2 pela abordagem de localização: quantificação das emissões de GEE de Escopo 2 utilizando como fator de emissão a média para geração da eletricidade em um determinado sistema elétrico (por exemplo, o Sistema Interligado Nacional - SIN), considerando seu limite geográfico e um dado período de tempo. Esta abordagem é de relato obrigatório e consiste no modelo tradicionalmente adotado pelo PBGHGP para contabilização de Escopo 2.
- j) Relato de Escopo 2 pela abordagem de escolha de compra: quantificação das emissões de GEE de Escopo 2 utilizando o fator de emissão específico de cada fonte de geração da eletricidade que a

organização inventariante escolheu adquirir. Nesta abordagem, o fator de emissão está diretamente associado à origem da geração de eletricidade, sendo necessária sua comprovação e rastreamento. O relato segundo essa abordagem é voluntário, adicional e exclusivo às organizações que consigam atender a todos os critérios de qualidade presentes na nota técnica sobre “Diretrizes para a contabilização de emissões de Escopo 2”.

- k) Contrato bilateral/CCEAL - Contrato de comercialização de energia no ambiente livre: instrumento jurídico que formaliza a compra e venda de energia elétrica no ambiente livre entre Agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, tendo por objeto estabelecer preços, prazos e montantes de suprimento em intervalos temporais determinados.
- l) Certificados de energia renovável - REC (da sigla em inglês *Renewable Energy Certificate*): título transacionável que representa a geração de 1 MWh a partir de fontes renováveis.
- m) Critérios de qualidade: conjunto de critérios que asseguram a rastreabilidade da energia renovável consumida por uma OI.
- n) Energia incentivada: a denominação “energia incentivada” faz referência aos descontos nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), com valores de 50% ou 100%, conforme estipulado pela ANEEL. Estão inclusas diferentes fontes de geração de energia, como pequenas centrais hidrelétricas – PCH, empreendimentos de fonte solar, eólica, biomassa e também cogeração qualificada.
- o) Autoprodução de energia: atividade desenvolvida pela OI para produção de energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo, podendo, mediante autorização da ANEEL, comercializar seus excedentes de energia.
- p) Geração Distribuída (GD): produção de energia elétrica de forma descentralizada no próprio local de consumo ou próximo de onde essa energia será utilizada. Com um conjunto de tecnologias de geração elétrica eficiente e de porte reduzido, possui como vantagens a redução de custos de transmissão e distribuição, o aproveitamento de recursos renováveis locais, o aumento da eficiência pela cogeração (geração de energia elétrica combinada com aproveitamento de calor), confiabilidade, dentre outras.

6 Recomendações do Programa Brasileiro GHG Protocol para relato de Escopo 2

6.1 Abordagens de contabilização do *GHG Protocol Scope 2 Guidance*

O Guia traz como diretriz a adoção de duas abordagens distintas para contabilização do Escopo 2 nos inventários de GEE. Ambas abordagens são úteis para diferentes fins e, juntas, fornecem informações completas que permitem às organizações realizarem avaliações de riscos, mapeamento de oportunidades e gestão nas emissões relacionadas à aquisição de energia elétrica.

A seguir será apresentado um resumo descritivo de cada abordagem e a recomendação do PBGHGP sobre sua utilização nos inventários corporativos de GEE.

6.1.1 Abordagem baseada na localização (*location-based*)

- Descrição: esta abordagem quantifica as emissões de GEE de Escopo 2 utilizando como fator de emissão a média das emissões para geração da energia elétrica em um determinado sistema elétrico (*grid*), considerando seu limite geográfico e um dado período de tempo.

A abordagem baseada na localização é o modelo tradicionalmente adotado pelo PBGHGP para contabilização de Escopo 2, em que é utilizado como fator de emissão a média das emissões para geração de eletricidade que compõem o Sistema Interligado Nacional (SIN)⁴.

Atualmente este fator de emissão é calculado e disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação (MCTIC)⁵.

- Aplicação no PBGHGP: no âmbito do Programa Brasileiro GHG Protocol, o relato das emissões por aquisição de eletricidade seguindo a abordagem baseada na localização **é obrigatório**.

6.1.2 Abordagem baseada na escolha de compra (*market-based*)

- Descrição: esta abordagem quantifica as emissões de GEE de Escopo 2 utilizando o fator de emissão específico associado a cada fonte de geração da eletricidade que a organização inventariante escolheu adquirir. Neste sentido, o fator de emissão está diretamente associado à origem da geração de eletricidade, sendo necessária sua comprovação e rastreamento.

A utilização da abordagem baseada na escolha de compra (*market-based*) permite à organização inventariante relatar as emissões de seu Escopo 2 de maneira que estas reflitam diretamente a composição de seu portfólio de eletricidade adquirida, não variando em função das emissões do *grid* em que a OI está inserida.

- Aplicação no PBGHGP: no âmbito do Programa Brasileiro GHG Protocol, o relato das emissões por aquisição de eletricidade seguindo a abordagem baseada na escolha de compra **é voluntário, adicional e exclusivo às organizações que consigam atender a todos os critérios de qualidade** descritos no item 6.5 desta nota técnica.

6.2 Relato de Escopo 2 no Programa Brasileiro GHG Protocol

Tendo em vista a existência de duas possíveis formas de relato de Escopo 2, o PBGHGP estabelece como obrigatório o uso da abordagem baseada na localização (*location-based*) para todas as organizações inventariantes (OI). O relato utilizando a abordagem baseada na escolha de compra (*market-based*) é voluntário e adicional à abordagem baseada na localização, sendo que para fazê-lo, a OI deve atender aos critérios de qualidade descritos no item 6.5 desta nota técnica.

⁴ Observa-se que fora do SIN encontram-se pequenos sistemas isolados de geração e distribuição de energia, localizados principalmente na região amazônica.

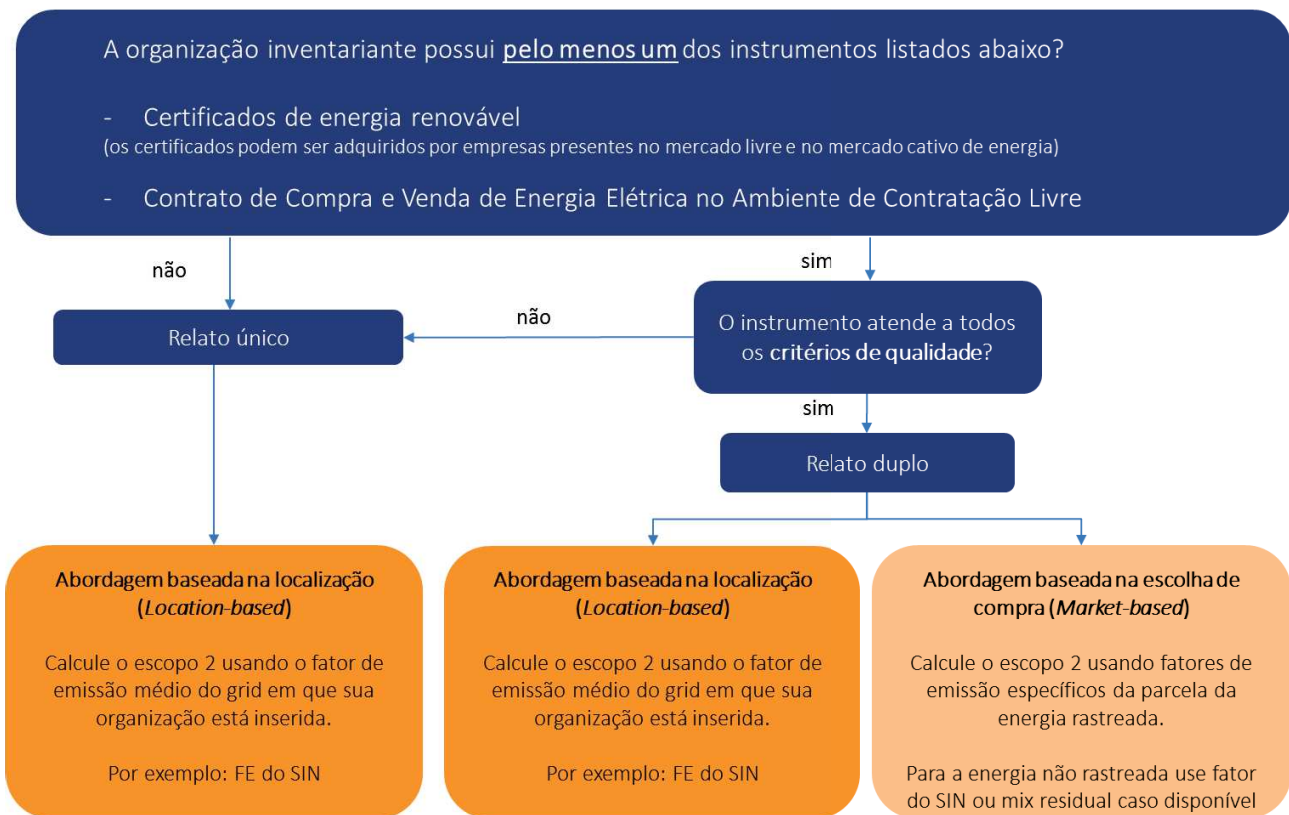
⁵ Disponível em: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/ciencia/SEPED/clima/textogeral/emissao_corporativos.html

Dessa forma, as organizações que desejam utilizar a abordagem baseada na escolha de compra terão de realizar dois tipos de relato separados em seus inventários de GEE: i) um total de emissões de Escopo 2 de acordo com a abordagem baseada na localização; ii) um total de emissões de Escopo 2 de acordo com a abordagem baseada escolha de compra.

6.2.1 Determinação das abordagens a serem utilizadas

A Figura 1 traz um diagrama para escolha da abordagem de relato de emissões a ser utilizada pela OI.

Figura 1 – Diagrama de escolha da abordagem de relato de emissões pela aquisição de eletricidade



As organizações que possuírem ao menos um dos instrumentos de rastreamento aceito para relato na abordagem baseada na escolha de compra (certificados de energia renovável e/ou contratos de compra e venda de energia), poderão optar voluntariamente pelo relato duplo – conforme descrito no item 6.2.

Cabe destacar que o atendimento a todos os critérios de qualidade listados nesta nota técnica é fundamental para que a organização possa seguir com o relato duplo de Escopo 2. Caso não haja o atendimento de qualquer um dos critérios, não será possível utilizar a abordagem baseada na escolha de compra - nesta hipótese, o relato será realizado unicamente de acordo com a abordagem baseada na localização.

6.3 Relato de Escopo 2 segundo a abordagem baseada na escolha de compra (*market-based*)

O uso da abordagem baseada na escolha de compra pressupõe que as decisões tomadas pelo comprador de eletricidade da organização devem ser reconhecidas de maneira diferenciada à medida que ele escolha energias menos intensivas em termos de emissões de GEE. Para isso, é necessário garantir a origem e a quantidade de eletricidade consumida, a fim de quantificar os benefícios em termos de redução de emissões de GEE associados a esse consumo. A seguir são apresentados os principais instrumentos aceitos para tal.

6.3.1 Instrumentos aceitos para garantia de origem da energia

a) Certificados de energia renovável (RECs)

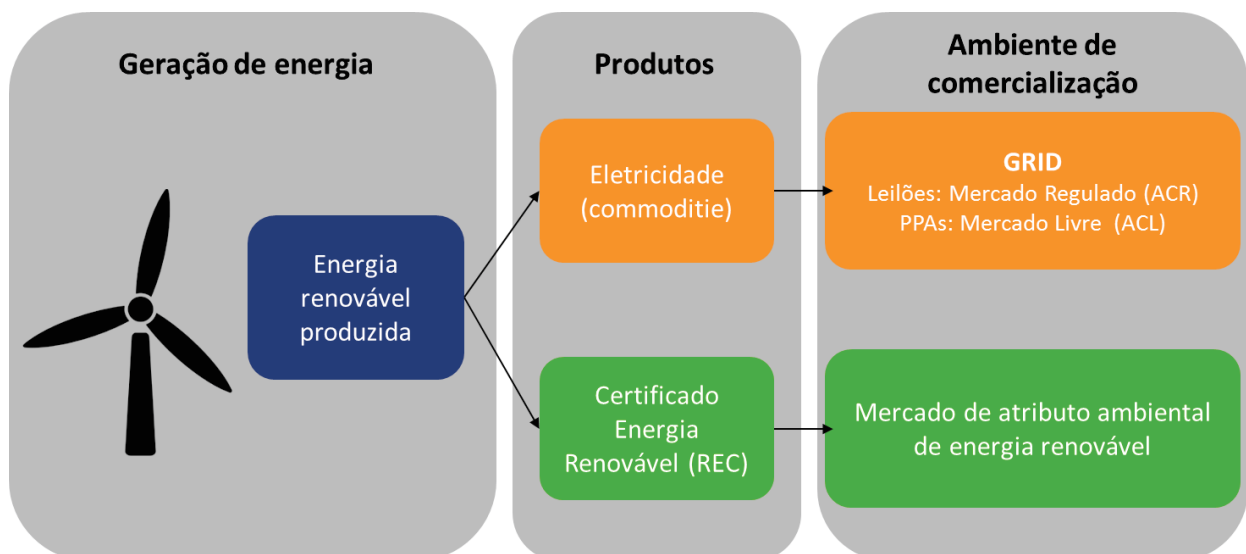
O certificado de energia renovável ou *renewable energy certificate* (REC) constitui um título que representa os “atributos ambientais”⁶ associados à geração de 1 MWh a partir de fontes renováveis, garantindo tal condição a partir da rastreabilidade da origem dessa unidade de energia.

Por ser um título transacionável e descolado da energia física em si, o REC pode ser adquirido por quaisquer organizações, mesmo que estas não tenham consumido a unidade de energia elétrica que levou à geração do certificado, conforme apresentado na Figura 2.

Para o relato de Escopo 2 no âmbito do PBGHGP, permite-se a utilização do REC para dar lastro e garantir a origem da energia elétrica adquirida pela organização inventariante.

Para o propósito desta nota técnica, o termo geral “certificado” é utilizado para representar diferentes tipos de certificados de atributos de energia renovável.

Figura 2 – Representação do processo de comercialização de um certificado de energia renovável



⁶ Para fins de aplicação desta nota técnica, atributos ambientais representam os impactos benéficos da geração de uma determinada quantidade de energia renovável.

Seguindo o disposto no Guia, o PBGHGP reconhece o REC como o instrumento preferencialmente aceito para relatos utilizando a abordagem baseada na escolha de compra. Isto porque, o caminho da emissão de um certificado até seu uso/reivindicação por uma organização conta com um sistema de governança definido e uma estrutura de atores que garantem que o atributo da energia renovável seja exclusivo a cada certificado.

Em cenários com a presença de mais de um sistema de geração de certificados de energia renovável simultaneamente, é crucial que haja um agente centralizador para observar e acompanhar a emissão dos certificados, de modo a evitar que um mesmo gerador de energia renovável emita REC em múltiplos mercados a partir da mesma unidade de energia.

Representação do ciclo dos certificados de energia renovável.



Registo do gerador e emissão de certificados

Os sistemas de certificação possuem regras para garantir seu funcionamento. Em geral, estão sob a gestão e governança de uma instituição, podendo ser um órgão público, organização sem fins lucrativos, associação setorial, empresa do setor privado, entre outros.

A geração dos certificados é realizada a partir do registro da unidade geradora de energia junto ao sistema de certificação.

Depois de registrados, os geradores relatam ao sistema de certificação sua produção real de eletricidade durante um dado período de tempo (em MWh, por exemplo) e os demais dados requeridos, sendo que todas as informações devem atender aos protocolos de medição e verificação exigidos por esse sistema.

Atendidos os requisitos, é gerada uma quantidade de certificados de energia renovável compatível com a eletricidade de origem renovável que foi injetada no sistema elétrico. Cada certificado possui um número de rastreamento exclusivo.

É desejável a presença de uma terceira parte para atestar que o gerador cumpre com padrões estabelecidos pelo programa de certificação antes da geração dos certificados, assim como para verificar a validade das transações, protegendo a organização que adquire o certificado.

Aquisição de certificados e aposentadoria

Os certificados podem ser comercializados inúmeras vezes entre diferentes atores, no entanto, quando solicitado sua aposentadoria em uma conta final de uma determinada organização, este certificado é retirado do mercado de REC, não podendo mais ser transacionado por nenhum ator, inclusive por quem solicitou sua aposentadoria.

Mais informações sobre a rastreabilidade e uso dos atributos de energia renovável podem ser consultadas no Capítulo 10 do *GHG Protocol Scope 2 Guidance*.

b) Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre (CCEAL)

Denominado nesta nota técnica também como contrato bilateral ou simplesmente contrato, este instrumento formaliza a compra de eletricidade diretamente entre um consumidor e um gerador ou comercializador. No Brasil, é utilizado por atores que adquirem energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia. Os contratos garantem ao comprador o direito de receber determinada quantidade de energia elétrica em suas instalações.

Estes contratos tendem a especificar os termos comerciais, incluindo condições de entrega, preço, forma pagamento, entre outros. Porém, não é comum que especifiquem os atributos ambientais da energia comercializada e os fatores de emissão relacionados à eletricidade consumida, assim como não garantem que a fonte de geração da energia entregue seja renovável⁷.

Por isso, o uso de contratos com o propósito de rastrear a origem da eletricidade demanda instrumentos complementares para atingir tal objetivo, uma vez que neste arranjo o atributo está implicitamente embutido na energia comercializada, sem que haja um sistema de emissão de certificados para este fim.

Uma parcela representativa da eletricidade consumida no Brasil está atrelada a este tipo instrumento no ACL, sendo assim, o PBGHGP passa a aceitá-lo para relato a partir da abordagem baseada na escolha de compra, desde que atenda aos critérios de qualidade descritos no item 6.5 desta nota técnica.

6.3.2 Outros instrumentos ou fontes de informações não aceitos no âmbito do PBGHGP

Apesar de o Guia sugerir outros tipos de instrumentos ou fontes de informações que possam ser usados para relato a partir da Abordagem baseada na escolha de compra (*market-based*), o PBGHGP momentaneamente não os adotará devido à ausência de informações suficientes para viabilizar seu uso.

No entanto, é de interesse do PBGHGP passar a incorporá-los em suas diretrizes para o relato abordagem baseada na escolha de compra assim que possível. São eles:

- **Fator de emissão da distribuidora de energia elétrica**

A partir deste instrumento, as empresas de distribuição de energia elétrica fornecem aos seus clientes o fator de emissão da energia entregue, seja no Ambiente de Contratação Regulada ou no Ambiente de Contratação Livre, permitindo a quantificação das emissões associadas à eletricidade consumida. Atualmente, não há um arranjo que viabilize tal prática, o que faz com que este instrumento não seja adotado no momento. Porém, e assim que este estiver consolidado, o PBGHGP poderá rever sua decisão e adotá-lo como possível mecanismo para quantificação das emissões de Escopo 2.

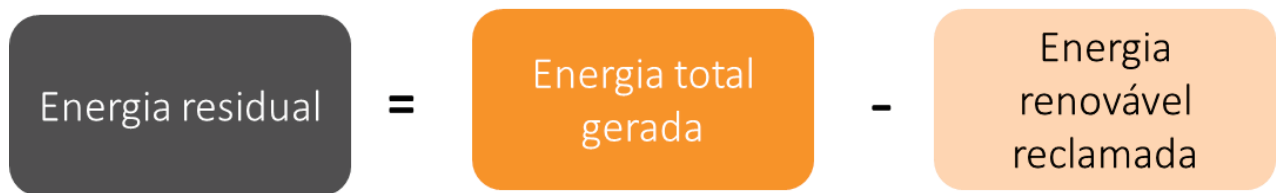
⁷Veja outras particularidades dos contratos no item 6.5 b) Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre (CCEAL).

- **Energia residual (*residual mix*)**

A energia residual de um sistema elétrico é caracterizada pela energia total gerada nesse sistema descontada a quantidade de energia renovável reclamada por seus consumidores em sistemas de relato de emissões, conforme mostra a Figura 3.

De modo geral, o fator de emissão de GEE associada à energia residual de um sistema elétrico tende a ser maior que o fator de emissão médio do mesmo sistema, uma vez que a energia renovável reclamada por seus consumidores não deve entrar nesta composição.

Figura 3 – Forma de cálculo da Energia residual



O cálculo do fator de emissão associado à energia residual demanda um sistema centralizado para realizar a gestão da aposentadoria dos certificados e atributos de energia renovável proveniente dos contratos que já foram reivindicados pelas organizações. Além disso, tal sistema deve possuir informações sobre a quantidade de eletricidade despachada pelas unidades geradoras neste sistema elétrico.

Neste sentido, devido a inexistência de um ator que possua o alcance de todas as informações demandadas e habilitação do sistema elétrico brasileiro para realizar esta gestão, o PBGHGP não adotará o cálculo do fator de emissão de energia residual neste momento.

Porém, seguindo a recomendação do Guia, na ausência do fator de emissão da energia residual, poderá ser adotado em seu lugar o fator de emissão médio do sistema elétrico (*grid*). Dessa forma, o PBGHGP adotará a média das emissões do Sistema Interligado Nacional (SIN) para tal propósito.

Observa-se que futuramente esta decisão poderá ser revista, desde que haja um ator com alcance de gestão e habilitação para realizar o cálculo do fator de emissão da energia residual.

Para mais informações sobre a energia residual, recomenda-se consulta ao capítulo 6.11.4 do *GHG Protocol Scope 2 Guidance*.

6.4 Hierarquia para escolha de instrumentos comprobatórios a serem usados no PBGHGP

Os instrumentos adotados pelo PBGHGP para relato na abordagem baseada na escolha de compra (*market-based*) possuem características específicas que garantem o rastreamento da origem da eletricidade. Por este motivo, o Guia recomenda uma ordem preferencial e hierárquica para seu uso, conforme apresentado na

Tabela 1.

Tabela 1 - Hierarquia para escolha de instrumentos comprobatórios para relato de Escopo 2 segundo a abordagem de escolha de compra.

Hierarquia para escolha de instrumentos comprobatórios – abordagem de escolha de compra
Certificado de energia renovável ou instrumento equivalente (por exemplo RECs)
Contratos de compra e venda de energia

Cabe destacar que, se o instrumento de análise não atender aos critérios de qualidade descritos na seção 6.5 desta nota técnica, a organização deverá verificar qual o instrumento subsequente poderá ser utilizado, considerando a ordem preferencial de fatores de emissão apresentada acima.

Nos casos em que, tanto os certificados de energia renovável quanto os contratos não atenderem aos critérios de qualidade, restando somente a opção pelo uso do fator de emissão da abordagem baseada na localização (*location-based*), não fará sentido o uso da abordagem baseada na escolha de compra (*market-based*), sendo que a organização deverá optar somente pelo relato obrigatório da abordagem baseada na localização.

6.4.1 Exemplo de aplicação no cálculo da abordagem baseada na escolha de compra (*market-based*)

A Tabela 2 abaixo demonstra exemplos hipotéticos de como os fatores de emissão associados aos instrumentos de rastreamento de energia renovável (certificados e contratos) poderão ser aplicados para cálculo da abordagem baseada na escolha de compra.

Tabela 2 - Exemplo de aplicação da abordagem baseada na escolha de compra (*market-based*)

Ex.	Consumo anual de eletricidade (MWh)	Fator de emissão do grid (tCO ₂ /MWh)	Cálculo de emissões de acordo com as abordagens		Informações de contratos bilaterais (PPA) e certificados de energia renovável da organização (utilizados apenas para relato segundo a abordagem baseada na escolha de compra)
			Abordagem baseada na localização (Location-based) tCO ₂ e	Abordagem baseada na escolha de compra (Market-based) tCO ₂ e	
A	1.000	0,07	70 1.000 MWh x 0,07 (FE grid)	28 600 MWh x 0 (FE REC) + 400 MWh x 0,07 (FE grid)	Compra de 600 certificados de energia renovável (REC) de fonte eólica, representando 600 MWh de energia. FE para energia eólica = 0 tCO ₂ e/MWh Obs: os 400 MWh não rastreados serão contabilizados a partir do FE do grid.
B	1.000	0,07	70 1.000 MWh x 0,07 (FE grid)	7,7 700 MWh x 0,011 (FE PPA) + 300 MWh x 0 (FE REC)	Foram adquiridos 300 RECs de fonte eólica. Além disso, há um contrato com gerador de energia renovável de biomassa para consumo de 700 MWh. Foi possível rastrear a origem da energia consumida e atender todos os critérios de qualidade. FE para bagaço de cana = 0,011 tCO ₂ e/MWh.
C	1.000	0,07	70 1.000 MWh x 0,07 (FE grid)	NA Não fará relato por esta abordagem, pois não atingiu critério de qualidade	Contrato com gerador de energia renovável de eólica de 1.000 MWh, porém a empresa não conseguiu atender aos critérios de qualidade.

6.5 Critérios de qualidade

As organizações inventariantes devem assegurar que os instrumentos utilizados para relato seguindo a abordagem de escolha de compra **atendam a todos os critérios** de qualidade especificados abaixo.

É de inteira responsabilidade da OI o cálculo das emissões e a apresentação dos documentos comprobatórios para equipe de verificação (se aplicável) ou equipe do Programa Brasileiro GHG Protocol (caso a OI não contrate uma verificação independente de terceira parte).

Caso um dos critérios não seja atendido, o instrumento não será considerado apto para garantir a origem da energia renovável consumida, visto que a rastreabilidade e a exclusividade da reivindicação poderão ser afetadas.

a) Origem da eletricidade consumida

Os instrumentos a serem utilizados para garantia de origem da eletricidade na abordagem baseada na escolha de compra (*market-based*) devem trazer informações sobre a origem da eletricidade ou o fator de emissão associado a energia elétrica que foi consumida ou lastreada pela organização inventariante, por tipo de GEE (tGEE/MWh). Portanto, deverão estar indicados cada gás de efeito estufa associado à cada MWh gerado, como por exemplo, tCO₂/MWh, tCH₄/MWh, tN₂O/MWh, tCO₂ biogênico/MWh, etc.

Esta informação deve estar especificada para cada MWh relatado, visto que este fator de emissão pode variar de acordo com a fonte geradora.

Aplicação no PBGHGP:

Para certificados de energia renovável ou instrumento equivalente:

- Deverá constar no certificado o fator de emissão por tipo de GEE (tGEE/MWh) – como por exemplo, tCO₂/MWh, tCH₄/MWh, tN₂O/MWh, tCO₂ biogênico/MWh, etc. – da eletricidade que originou o documento OU a identificação do empreendimento gerador e o tipo de fonte geradora para cada MWh de energia reivindicado pela organização inventariante.
- Se o fator de emissão da fonte geradora não for especificado por tipo de GEE (tGEE/MWh) e a tecnologia possuir emissões durante a geração da energia⁸, a organização inventariante poderá utilizar como fator de emissão para relato: a) valores disponibilizados por fontes e padrões reconhecidos cientificamente; b) valores calculados pela organização inventariante ou pelo gerador, desde que suficientemente comprovada a coerência destas estimativas; c) valores *defaults*, quando disponibilizados na versão mais atual da “Ferramenta de Cálculo de Emissões do Programa Brasileiro GHG Protocol”.
- Cada certificado deve corresponder a 1 MWh de energia elétrica.
- O certificado deve corresponder a energia de fato despachada no sistema elétrico.

Para contrato de compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL):

- Deverá estar descrito em documento complementar ao instrumento contratual o fator de emissão, por tipo de GEE (tGEE/MWh) – como por exemplo tCO₂/MWh, tCH₄/MWh, tN₂O/MWh, tCO₂ biogênico/MWh, etc – da eletricidade que originou o documento OU deverá conter a identificação do empreendimento gerador e o tipo de fonte geradora para cada MWh de energia reivindicado para relato.
- Como no caso dos contratos, a energia entregue pode ter origem diferente da energia contratada⁹, a evidência da quantidade de MWh rastreados e de seu fator de emissão pode ser alcançada através de atestados de todos os integrantes da cadeia de custódia ou procedimentos equivalentes que forneçam a mesma informação.
- Nos casos em que o rastreamento de 100% da energia entregue não for possível, a organização inventariante poderá apresentar documentação referente somente à parcela da eletricidade cuja fonte geradora pode ser identificada.
- Se o fator de emissão da fonte geradora não for especificado por tipo de GEE (tGEE/MWh) e a tecnologia possuir emissões durante a geração da energia⁸, a organização inventariante poderá utilizar como fator de emissão para relato: a) valores disponibilizados por fontes e padrões reconhecidos cientificamente; b) valores calculados pela organização inventariante ou pelo gerador, desde que suficientemente comprovada a coerência destas estimativas; c)

⁸ Para fins de elaboração de inventários de GEE no âmbito do PBGHGP não são consideradas as emissões de outras etapas do ciclo de vida da energia.

⁹ Para mais detalhes sobre as diferenças entre energia entregue e contratada, consultar o item “6.5 b) Ser uma reivindicação exclusiva e aposentável”.

valores *defaults*, quando disponibilizados na versão mais atual da “Ferramenta de Cálculo de Emissões do Programa Brasileiro GHG Protocol”.

- O relato, seguindo a abordagem baseada na escolha de compra (*market-based*), deverá basear-se na energia consumida pela organização inventariante e não no montante discriminado em contratos.

Instrumentos comprobatórios aceitos:

- Para certificados de energia renovável: Certificado de energia renovável ou instrumento equivalente;
- Para contratos (bilateral/CCEAL): Autodeclarações dos geradores e, quando aplicável, dos demais membros da cadeia de custódia – passíveis de verificação¹⁰.

Orientações adicionais:

Instalações de geração de energia a partir de biomassa que gerem certificados de energia renovável ou que transmitam o atributo de energia renovável por meio de contratos, devem especificar as emissões de CO₂ biogênico, CH₄ e N₂O produzidas pela geração da eletricidade.

A organização inventariante (OI), ao fazer seu relato, deverá incorporar em seu Escopo 2 as emissões de CH₄ e N₂O normalmente, enquanto que o CO₂ da biomassa deverá ser relatado separadamente como emissões de CO₂ biogênico no mesmo escopo.

b) Ser uma reivindicação exclusiva e aposentável

Para garantir que a reivindicação seja exclusiva, a OI deve assegurar que uma mesma unidade de energia renovável não seja usada por mais de uma organização inventariante. A aplicação desse critério e os instrumentos comprobatórios aceitos são descritos a seguir.

Aplicação no PBGHGP:

Para certificados de energia renovável ou instrumento equivalente:

- Os certificados aceitos pelo PBGHGP para rastreamento da energia renovável deverão possuir diretrizes que garantam e demonstrem que a reivindicação do atributo de energia renovável de um MWh é exclusiva e que o mesmo não será contabilizado mais de uma vez, seja por meio de outros instrumentos (como os contratos bilaterais) ou outros sistemas de emissão de REC, sendo os benefícios deste certificado atribuídos somente a um único consumidor final.

¹⁰ Para o relato segundo a abordagem baseada na escolha de compra (*market-based*) serão aceitas as comprovações com base em autodeclarações dos membros da cadeia de custódia. Esses documentos devem ser passíveis de verificação, conforme as *Diretrizes para verificação de emissões por aquisição de energia (Escopo 2) a partir da abordagem baseada na escolha de compra (market-based)*, disponível no site do Programa Brasileiro GHG Protocol.

- o Desta forma a organização inventariante ou o sistema de certificação ficarão responsáveis por fornecer evidências sobre a aposentadoria dos certificados em questão.

Para contrato de compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre:

- o Considerando o arranjo e complexidade do setor elétrico brasileiro, existe a possibilidade de haver uma sobreposição dos instrumentos utilizados para reivindicar o atributo de energia renovável de um mesmo MWh. Por exemplo, um gerador pode gerar e comercializar certificados e também transmitir implicitamente em seus contratos este benefício, havendo uma dupla contabilização.
- o Um outro caso de sobreposição pode ocorrer no ACL quando uma geradora de energia renovável não conseguir gerar o total vendido em contratos, fazendo a liquidação da diferença no Mercado de Curto Prazo. Neste exemplo, o montante que a geradora de energia renovável conseguiu gerar de fato não conseguirá cobrir o total de contratos que possui – somente será o suficiente para dar lastro a uma parcela destes, caso contrário haveria dupla contabilização.
- o Caso exista a possibilidade de haver sobreposição de instrumentos a OI deverá garantir com seu fornecedor de eletricidade, comercializador ou órgão responsável pela gestão das transações do setor que é o único a fazer esta reivindicação.

Instrumentos comprobatórios aceitos:

- o Para certificados de energia renovável: documento do sistema de gestão do certificado ou evidência atestando que os certificados reivindicados pela OI para relato são exclusivos e estão aposentados¹¹;
- o Para contratos (bilateral/CCEAL): autodeclarações dos geradores de energia renovável e, quando aplicável, dos demais membros da cadeia de custódia atestando que não foram gerados REC para a quantidade de energia reclamada por determinada OI. Estes documentos devem ser passíveis de verificação¹⁰.

c) Temporalidade

Deve-se garantir que os atributos de energia renovável reclamados pela OI (proveniente de contrato ou de certificado de energia renovável) foram gerados no mesmo ano do inventário de GEE, conforme exemplificado abaixo.

Aplicação no PBGHGP:

¹¹ No caso da existência simultânea de mais de um sistema de geração de certificados de energia renovável no país, será necessário um documento comprobatório emitido por um sistema centralizado de gestão/aposentadoria dos certificados, de modo a garantir que o REC emitido em qualquer dos sistemas de geração seja exclusivo entre todos os sistemas vigentes e que também seja garantida sua aposentadoria.

Para os certificados de energia renovável (ou instrumento equivalente) e os contratos de compra e venda de energia:

- Os instrumentos utilizados para garantir o rastreamento da energia renovável deverão comprovar que a energia reclamada pela OI tenha sido gerada no ano imediatamente anterior ao ano de publicação do inventário de GEE.
- Por exemplo, uma OI que estiver realizando o inventário de GEE referente ao ano de 2017 (com sua publicação em 2018) poderá utilizar para relato de Escopo 2 certificados ou contratos cuja eletricidade foi gerada entre 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Instrumentos comprobatórios aceitos:

- Para certificados de energia renovável: Os certificados deverão trazer a informação da data da geração da energia renovável ou declaração sobre esta informação.
- Para contratos (bilateral/CCEAL): Autodeclarações dos geradores e, quando aplicável, demais membros da cadeia de custódia – passíveis de verificação¹⁰.

Orientações adicionais:

Para a maioria dos casos, o ano de geração da energia renovável reclamada pela OI coincidirá com o ano inventariado. A exceção a esses casos acontecerá apenas quando a OI desejar publicar inventários passados em ciclos posteriores, por exemplo, publicar em 2018 o inventário de 2015. Para esses casos, será aberta uma exceção pelo PBGHGP e a energia renovável reclamada pela OI será aceita caso tenha sido gerada entre 1 de janeiro do ano inventariado e 31 de dezembro do ano de publicação do inventário e respeite todos os outros critérios de qualidade.

d) Limites Geográficos

A OI deve apresentar informações sobre o limite geográfico em que a geração da energia renovável ocorreu.

Aplicação no PBGHGP:

Para certificados de energia renovável (ou instrumento equivalente) e contratos de compra e venda de energia:

- Os instrumentos aceitos pelo PBGHGP para rastreamento da energia renovável deverão comprovar que a energia renovável reclamada pela OI tenha sido gerada em território brasileiro.

Instrumentos comprobatórios aceitos:

- Para certificados de energia renovável: Os certificados deverão trazer a informação do local da geração da energia renovável. Caso esta informação não esteja disponível no certificado, serão aceitas declarações emitidas pelo gestor do sistema de geração de CER, atestando que a

geradora da eletricidade que originou os certificados apresentados, está localizada em território brasileiro.

- o Para contratos (bilateral/CCEAL): Contrato que demonstre a localização geográfica da planta geradora da energia; Autodeclarações dos geradores e demais membros da cadeia de custódia atestando a localização geográfica da unidade geradora de eletricidade – tais declarações podem ser passíveis de verificação ¹⁰.

Tabela 3 - Quadro resumo dos critérios de qualidade para instrumentos de comprovação de consumo de energia renovável para relato de Escopo 2 a partir da abordagem baseada na escolha de compra (market-based).

Quadro resumo dos critérios de qualidade para relato de Escopo 2 segundo a abordagem baseada na escolha de compra	
Origem da eletricidade consumida	<p>Os instrumentos de garantia de origem (certificados de energia renovável, contratos e autodeclarações) devem trazer informações sobre a origem da eletricidade consumida ou ainda o fator de emissão por tipo de GEE, como por exemplo, tCO₂/MWh, tCH₄/MWh, tN₂O/MWh, tCO₂ biogênico/MWh, etc. As emissões de GEE pelo consumo de energia devem ser calculadas a partir dos fatores de emissão específicos da fonte de geração de energia.</p> <p>As emissões referentes à parcela de energia renovável consumida para a qual não foi possível garantir sua origem, ou que não atenda a todos os critérios de qualidade simultaneamente, deverão ser calculadas a partir do Fator de Emissão do grid (ou do mix residual, quando aplicável).</p>
Reivindicação exclusiva e aposentável	<p>Para serem considerados válidos pelo PBGHGP, os certificados de energia renovável devem estar aposentados.</p> <p>Para a utilização de autodeclarações, o atributo de energia renovável referente a quantidade de energia elétrica consumida deve ser repassado exclusivamente em favor da OI. Dessa forma, o conteúdo destas autodeclarações deve explicitar que os atributos ambientais de tal parcela de energia não foram repassados a outros clientes da geradora de energia, seja por meio de certificados de energia renovável, seja por meio de contratos ou outros instrumentos.</p>
Temporalidade	<p>A energia que está sendo reivindicada para relato de Escopo 2 pela abordagem de escolha de compra deve ter sido gerada no mesmo período inventariado.</p>
Limites geográficos	<p>A energia que está sendo reivindicada para relato de Escopo 2 pela abordagem de escolha de compra deve ter sido gerada no território brasileiro.</p>

7 Outras considerações

7.1 Energia térmica

Conforme disposto no item 2 desta nota técnica, a contabilização de energia térmica adquirida não sofre alteração em relação ao disposto nas “Especificações do Programa Brasileiro GHG Protocol – Contabilização, Quantificação e Publicação de Inventários Corporativos de Emissões de Gases de Efeito Estufa”³.

7.2 Emissões biogênicas

Os biocombustíveis – incluindo biomassa¹² e biogás – são cada vez mais utilizados como recursos de geração de energia. O Programa Brasileiro GHG Protocol reforça que a utilização de fontes de energia menos carbono intensivas tem papel relevante para o cumprimento da Contribuição Nacionalmente Determinada (ou NDC, da sigla em inglês *Nationally Determined Contribution*) oferecida pelo País no âmbito da Convenção do Clima¹³.

Embora a biomassa possa produzir significativamente menos emissões de GEE do que os combustíveis fósseis, ainda assim resulta em emissões de GEE. Por esse motivo não devem ser tratadas como uma fonte de geração de eletricidade “carbono neutra”.

Neste sentido, para relatos utilizando a abordagem baseada na escolha de compra (*market-based*), as emissões de CH₄ e N₂O provenientes da combustão incompleta da biomassa devem ser relatados no Escopo 2, enquanto que a quantidade de CO₂ deve ser relatada separadamente como emissões de CO₂ biogênico neste mesmo escopo.

7.3 Energia incentivada

A denominação “energia incentivada”, presente em alguns contratos de compra de energia, faz referência aos descontos nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), com valores de 50% ou 100%, conforme estipulado pela ANEEL¹⁴. Entretanto, entram nesses descontos tarifários diferentes fontes de geração de energia, como pequenas centrais hidrelétricas – PCH, empreendimentos de fonte solar, eólica, biomassa e também cogeração qualificada.

As emissões de GEE pelo consumo de energia devem ser calculadas a partir dos fatores de emissão específicos da fonte de geração de energia, dessa forma, é crucial que os montantes de energia consumida pela OI sejam discriminados em quantidades por cada tipo de fonte de geração do contrato de compra de energia incentivada.

¹² A biomassa destinada ao aproveitamento energético é uma fonte primária de energia, não fóssil, que consiste em matéria orgânica de origem animal ou vegetal. A biomassa contém energia armazenada sob a forma de energia química. Mais detalhes podem ser consultados no Balanço Energético Nacional: <http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/balanco-energetico-nacional-ben>

¹³ Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

¹⁴ Para maiores detalhes, consulte Resolução Normativa da ANEEL nº 784, disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/audiencia/arquivo/2016/038/resultado/ren2016745.pdf>

7.4 Autoprodução de energia e geração distribuída (GD)

Define-se autoprodução como a atividade desenvolvida pela OI para produção de energia elétrica destinada ao seu consumo exclusivo, podendo, mediante autorização da ANEEL, comercializar seus excedentes de energia¹⁵.

Toda organização que detém controle operacional ou propriedade de fonte de autoprodução de energia deve contabilizar as emissões de GEE referentes à essa atividade em seu Escopo 1. Para a autoprodução de energia a partir das fontes solar, eólica, PCH e hidrelétrica¹⁶, o processo de geração de energia elétrica não emite gás de efeito estufa. Entretanto, para geração a partir de biomassa, há emissões de CH₄ e N₂O atreladas ao processo de combustão e que devem ser contabilizadas no Escopo 1 da OI autoprodutora.

Independente da OI consumir energia da rede por eventual diminuição da autoprodução, o que deve ser considerado para a quantificação de emissões de GEE é o balanço anual da geração de energia. Assim, caso o balanço anual seja zero ou positivo (ou seja, que a geração de energia da OI seja igual ou excedente ao seu consumo), não há necessidade de realização das estimativas de emissão utilizando os valores de consumo de energia elétrica da rede.

Outra forma de autoprodução pode ser encontrada em pequenas centrais geradoras de energia elétrica em um formato de Geração Distribuída.

Define-se a Geração Distribuída (GD) como a produção de energia elétrica de forma descentralizada no próprio local de consumo ou próximo de onde essa energia é utilizada. Com um conjunto de tecnologias de geração elétrica eficiente e de porte reduzido, possui como vantagens a redução de custos de transmissão e distribuição, o aproveitamento de recursos renováveis locais, o aumento da eficiência pela cogeração (geração de energia elétrica combinada com aproveitamento de calor), confiabilidade, dentre outras.

Na circunstância em que houver autoprodução de energia a partir de geração distribuída, a quantidade de energia elétrica gerada por essa GD deve ser descontada do total de energia consumida da rede pela OI para cálculo das estimativas de emissões de Escopo 2 pela contabilização segundo a abordagem baseada em localização.

Tanto para a autoprodução de energia como para a geração distribuída, para que a OI reclame os benefícios da geração de energia menos carbono intensiva, o atributo ambiental da energia gerada não poderá ser repassado a terceiros que adquirem os excedentes de energia.

¹⁵ Para mais detalhes da definição de Geração Distribuída, ver Resolução Normativa da ANEEL Nº 482 em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2012482.pdf>

¹⁶ Para a discussão sobre emissões de GEE por geração de energia elétrica a partir de PCH e hidrelétricas, ver Anexo I da presente nota técnica.

Tabela 4 - Quadro resumo sobre as demais considerações para relato de Escopo 2 a partir da abordagem baseada na escolha de compra.

Quadro resumo das outras considerações para relato de Escopo 2 segundo a abordagem baseada na escolha de compra	
Energia térmica	Contabilização não sofre alteração em relação ao disposto nas “Especificações do Programa Brasileiro GHG Protocol – Contabilização, Quantificação e Publicação de Inventários Corporativos de Emissões de Gases de Efeito Estufa”.
Emissões biogênicas	Para as OI que estão adquirindo energia a partir de biomassa, as emissões de CH ₄ e N ₂ O provenientes da combustão incompleta da biomassa devem ser relatados no Escopo 2, enquanto que a quantidade de CO ₂ deve ser relatada separadamente como emissões de CO ₂ biogênico neste mesmo escopo.
Energia incentivada	O instrumento de comprovação de compra de energia incentivada deverá discriminar as quantidades totais (em MWh ou percentuais) de cada fonte que compõe o conjunto de fontes de geração de energia incentivada dos contratos da OI.
Autoprodução de energia	A contabilização e relato de Escopo 2 pela abordagem de localização não será aplicável se o montante de energia produzido no período inventariado for igual ou exceder ao total de energia consumido da rede.
Geração distribuída (GD)	Para a contabilização e relato de Escopo 2 pela abordagem de localização com autoprodução de energia a partir de geração distribuída, a quantidade de energia elétrica gerada por essa GD deve ser descontada do total de energia consumida da rede pela OI para cálculo das estimativas de emissões de Escopo 2 pela abordagem baseada em localização.

7.5 O que o *GHG Protocol Scope 2 Guidance* e esta nota técnica não abordam

Tanto o *GHG Protocol Scope 2 Guidance* quanto esta nota técnica do Programa Brasileiro GHG Protocol não abordam os seguintes pontos:

- Definição conceitual de energia renovável;
- Definição de quais unidades geradoras de energia renovável são aptas a produzir certificado de energia renovável (ou instrumentos equivalentes) e atributos de energia renovável transmitidos por meio dos contratos de compra e venda de energia;

- Definição de quais procedimentos são necessários para emissão ou desenvolvimento dos instrumentos para atendimento dos critérios de qualidade mencionados na seção 6.5.

8 Disposições finais

Todas as diretrizes aqui apresentadas serão adotadas voluntariamente pelas empresas e seus parceiros, visando unicamente beneficiar as organizações que consomem energia menos carbono intensiva.

Observa-se que o relato na abordagem baseada na escolha de compra (*market-based*) é opcional e voluntária, sendo apenas obrigatório o relato na abordagem baseada na localização (*location-based*), que consiste na forma já adotada pelas OI para relatar suas emissões de Escopo 2.

A partir do Ciclo 2019, oferecendo maior transparência e confiança nos dados apresentados, a verificação é obrigatória para obtenção do selo ouro, conforme as *Diretrizes para verificação de emissões por aquisição de energia elétrica (Escopo 2) a partir da abordagem baseada na escolha de compra (market-based)*.

Todas as atualizações e novas disposições adotadas estarão sempre descritas na versão mais atual desta nota técnica, que estará disponível no site do Programa Brasileiro GHG Protocol.

São Paulo, 17 de janeiro de 2019.
Equipe do Programa Brasileiro GHG Protocol

ANEXO I – Relato segundo o *GHG Protocol Scope 2 Guidance* nos inventários de GEE do Programa Brasileiro GHG Protocol a partir do Ciclo 2019

O Programa Brasileiro GHG Protocol adotou, a partir do ciclo 2018 (publicação dos inventários 2017), o *GHG Protocol Scope 2 Guidance* para contabilização e relato de Escopo 2. As organizações que conseguirem comprovar o atendimento aos requisitos contidos nesta nota técnica tem, desde 2018, a possibilidade de relatar em seu inventário as emissões de Escopo 2 utilizando a abordagem baseada na escolha de compra (*market-based*).

É importante ressaltar que a organização inventariante é responsável pelo atendimento aos critérios de qualidade exigidos, podendo gerar evidências (dispositivos, documentos ou procedimentos) para tal comprovação. Os custos relacionados a rastreabilidade da energia renovável e a geração de documentos comprobatórios ficarão a cargo da organização inventariante.

Adicionalmente, é crucial que todos os documentos apresentados ao PBGHGP sejam críveis e passíveis de verificação por terceira parte. Isso vale inclusive para documentos com informações confidenciais, que terão seu sigilo respeitado, sendo possível a sua utilização para os fins de comprovação durante o relato dos inventários no PBGHGP mesmo que tais documentos não sejam publicamente disponibilizados ao final desse processo.

O PBGHGP não determina um modelo de autodeclaração, mas lista as informações mínimas que devem constar no documento, de forma que possibilite relacionar a OI ao emissor do documento. São elas:

- Nome Fantasia e CNPJ do empreendimento gerador da energia elétrica;
- Nome Fantasia e CNPJ do comercializador que realizou a venda da energia elétrica (quando aplicável);
- Nome Fantasia e CNPJ do empreendimento que adquiriu a energia elétrica (organização inventariante);
- Nº do contrato a que se refere o atributo de energia renovável;
- Montante de geração de energia (em MWh);
- Localidade da geração de energia;
- Período de geração de energia;
- Nome, e-mail e telefone do gerador ou comercializador que originou o documento;
- Data de emissão da autodeclaração;
- Sinalização se o emissor da autodeclaração aceita ou não tornar públicas tais informações.

As autodeclarações e outras evidências utilizadas pela OI para comprovar o atendimento aos critérios de qualidade podem se tornar públicas juntamente com os inventários de GEE da OI. Assim, sugere-se que a decisão por publicá-las seja tomada em conjunto pela OI e pelos emissores de tais documentos.

A partir do Ciclo 2019, será obrigatória a verificação das informações relatadas no Escopo 2 utilizando a abordagem baseada na escolha de compra para obtenção do selo Ouro, segundo as *Diretrizes para verificação de emissões por aquisição de energia elétrica (Escopo 2) a partir da abordagem baseada na escolha de compra (Market-based)*.

Para casos específicos, o PBGHGP poderá ser consultado para avaliação dos instrumentos de comprovação.

Tabela 5 - Quadro resumo sobre as decisões do Programa Brasileiro GHG Protocol para adoção desta nota técnica a partir do Ciclo 2019.

Decisões do Programa Brasileiro GHG Protocol para adoção desta nota técnica a partir do Ciclo 2019	
Verificação por terceira parte do inventário de emissões de GEE	O processo de verificação é opcional e voluntário. Para obtenção de selo ouro são obrigatórias as verificações de emissões de Escopo 1 e de Escopo 2 – abordagem baseada em localização e Escopo 2 – abordagem baseada na escolha de compra, se a OI optar pelo relato de seu Escopo 2 também por meio desta abordagem.
Desk review dos inventários	Será aplicado apenas aos inventários não verificados por terceira parte acreditada pelo Inmetro (selo prata e bronze).
Declaração de verificação	Modelo do PBGHGP está disponível no website e é de uso obrigatório para membros do Programa que optarem por realizar a verificação do inventário.
Modelo de autodeclarações	Não há modelo pré-definido e serão aceitos os formatos disponibilizados pelas empresas, desde que estes atendam a todos os critérios de qualidade dispostos nesta nota técnica. Eventualmente, e se identificada a necessidade, o PBGHGP poderá desenvolver modelos de autodeclarações ou outros documentos para os próximos ciclos.
Emissões de PCHs e Hidrelétricas	Devido às incertezas quanto aos cálculos de emissões e/ou remoções para geração a partir de hidrelétricas e PCHs, o PBGHGP aceitará, temporariamente, o valor zero como fator de emissão desse tipo de geração de energia. Essa decisão poderá ser revista a partir do momento em que houver mais informações.

ANEXO II – Exemplo de autodeclaração para atendimento aos critérios de qualidade para relato de Escopo 2 (abordagem baseada na escolha de compra) no âmbito do PBGHGP

Documento nº 025/2018

Identificação do empreendimento gerador da energia elétrica

Nome Fantasia: Gerelétron S.A.

CNPJ: 12.345.678/0001-00

Localização: Rua Presidente Roosevelt, 200 - Americana/SP

Nº do contrato a que esta declaração se refere: 123/2015

Ou

Identificação do comercializador

Nome Fantasia: N/A

CNPJ: N/A

Nº do contrato a que esta declaração se refere: N/A

Identificação da organização inventariante [consumidor da energia elétrica]

Nome Fantasia: Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getulio Vargas (GVces)

CNPJ: 22.333.444/0001-00

Dados da energia gerada

Quantidade de energia vinculada à esta autodeclaração: 549 MWh

Tipo de fonte de geração da energia: Eólica

Denominação e localização da(s) planta(s) geradora(s): Parque Gerador ABC, Rua 123, s.n. - Americana/SP

Período de geração de energia: 1º janeiro a 31 de dezembro de 2017

Declaração

A empresa Gerelétron S.A. declara ter gerado e disponibilizado para consumo do Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getulio Vargas (GVces), no ano de 2017, a quantidade de 549 MWh, a partir de fonte eólica.

A empresa Gerelétron S.A. declara, ainda, que o atributo de energia renovável referente a esta quantidade de energia elétrica foi repassado exclusivamente em favor do Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getulio Vargas (GVces), não tendo sido transmitido na forma de certificados de energia renovável (RECs) ou repassados a outros clientes da Gerelétron S.A. por meio de contratos bilaterais / Contrato de Compra de Energia no Ambiente de Contratação Livre (CCEAL).

Americana, 13 de março de 2018
Gerelétron

- Comprometo a atestar a autenticidade das informações aqui relatadas.
- Autorizo a publicação do documento.

Representante da organização: Luis Rodolfo

E-mail: luis.rodolfo@gerelétron.com.br

Telefone: (19) 1234-5678

Apesar de demonstrar um exemplo possível de aplicação das diretrizes do Programa Brasileiro GHG Protocol, este documento não deve ser tomado como um modelo oficial para tais comprovações, sendo as organizações livres para criar seus próprios documentos/modelos de autodeclaração.